

Processo : AIRR-569.940/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo
Agravado : Antônio Fernandes de Andrade
Advogado : Dr. Paulo Luiz Gameleira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** Ausência de peças essenciais à análise da tempestividade da revista, no caso de ser provido o agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.941/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Antônio de Almeida
Advogado : Dr. Joel Martins de Macedo Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** Ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista, no caso de ser provido o agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.942/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Advogada : Dra. Maria das Lágrimas Rocha Maia
Agravado : Francisco João da Silva
Advogado : Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-569.943/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Francisco de Assis Medeiros
Advogado : Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-569.944/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Clébio Firmino da Silva
Advogado : Dr. Joel Martins de Macedo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-569.945/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Marcone Azevedo Dias
Advogado : Dr. José Estrela Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

Processo : AIRR-569.946/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rosângela de Souza Ozório
Agravado : Kyria Martins da Rosa
Advogada : Dra. Derli Vicente Milanesi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, o comprovante de recolhimento das custas e do depósito recursal e as certidões de intimação dos acórdãos regionais em recurso ordinário e em embargos declaratórios. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.948/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Agravado : Carlos Alberto Pujol
Advogado : Dr. Ervandil Rodrigues Reis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, a procuração outorgada pela própria Agravante, o comprovante do depósito recursal, bem como a certidão de intimação do acórdão regional. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.949/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Juraci Trindade Romeu
Advogado : Dr. Ervandil Rodrigues Reis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, a procuração outorgada pela própria Agravante, bem como a certidão de intimação do acórdão regional. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.950/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Adão Marques dos Santos
Advogada : Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, a procuração outorgada pela própria Agravante, bem como a certidão de intimação do acórdão regional. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.951/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Santista Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Francisco Magno Moreira
Agravado : Ângelo Antônio Benitez Guimarães
Advogada : Dra. Ivone Teixeira Velasque
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento, não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças indispensáveis ao virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a formação do instrumento a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, a procuração outorgada pela própria Agravante, bem como a certidão de intimação do acórdão regional. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.952/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Gerdau S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Paulo Roberto Rodrigues de Athaydes
Advogado : Dr. Geraldo Tschoepke Miller
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** 1. Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional que considera inexistente o direito ao pagamento de horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, no caso de ultrapassado o referido limite, conclui como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, porquanto se mostra em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência da Eg. SDI do TST. 2. Assim, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, ante a incidência da Súmula nº 333 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-569.959/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Hélio Luís Dallabrida
 Agravado : Debora Denise Vilanova Araújo
 Advogado : Dr. Vanderlei José Damin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Recurso de Revista** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que busca destrancar Recurso de Revista que não preenche os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-569.960/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : Companhia Sisal do Brasil - COSIBRA
 Advogado : Dr. Luismar Dália
 Agravado : Sandro José Domingos
 Advogado : Dr. Paulo Araújo Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE**. Não consta nos autos cópia da decisão regional recorrida, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conhecido o agravo por óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-569.966/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : Companhia Docas do Ceará
 Advogado : Dr. Silvio Braz Peixoto da Silva
 Agravado : Sindicato dos Empregados em Empresas de Exploração de Serviços Portuários do Estado do Ceará - Sindepor
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE**. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho).
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-569.968/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : José de Arimatéia de Freitas Pereira dos Santos
 Advogado : Dr. Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho
 Agravado : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
 Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade**. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho).
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-569.969/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : SAMASA - S.A. Massas Alimentícias da Paraíba
 Advogado : Dr. Geraldo Vale Cavalcante
 Agravado : Cláudia Paula Alves da Silva
 Advogado : Dr. José Valdomiro H. da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**.
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-569.974/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
 Agravado : Manoel Guedes Cavalcante e Outro
 Advogado : Dr. Willeberg de Andrade Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade**. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho). **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DIVERSOS FUNDAMENTOS**. Não se conhece da revista, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos (Enunciado nº 23, desta Corte). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-569.992/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Ronaldo Vale de Oliveira
 Advogado : Dr. José Roberto da Silva
 Agravado : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET- RIO
 Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. Conhecimento**. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-569.998/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Rogério Daddy Mitre
 Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
 Agravado : Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - FAMERJ
 Advogado : Dr. José Paulo dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Não se conhece de agravo por deficiência de traslado quando o agravante deixa de juntar peças obrigatórias por lei (Lei 9.756/98) para a sua formação. (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-569.999/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : José Carlos da Silva
 Advogado : Dr. Carmelo Corato
 Agravado : Fábrica Carioca de Catalisadores S.A.
 Advogado : Dr. Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AUTENTICAÇÃO. CÓPIAS**. A teor da jurisprudência da Eg. SBDI, a certidão de autenticidade firmada pela parte agravante não atende às regras do artigo 830 do CPC e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.001/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
 Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
 Agravado : Ronaldo Pinto Ribeiro
 Advogado : Dr. Moisés Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando o agravante deixar de juntar peça obrigatória por lei e essencial para o deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-571.616/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Agravado : Marisa Vieira
 Advogada : Dra. Leiza Maria Henriques
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução**. Violação direta e literal de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.265/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
 Agravado : Geraldo Pereira da Silva
 Advogado : Dr. Achilles Mascarenhas Diniz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA**. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que busca destrancar Recurso de Revista que não preenche os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.294/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : Naylor Ematne Júnior
 Advogado : Dr. Renato José Barbosa Dias
 Agravado : Paulo Ferreira
 Advogado : Dr. José Edmar Guimarães Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO**. A comprovação do depósito recursal é pré-requisito de conhecimento do recurso. Estando o Recurso de Revista deserto, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.343/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : Rohm And Hass Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. José Eduardo Andreosi
 Agravado : Adi Goulart
 Advogado : Dr. José Rubens de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Nega-se provimento ao Agravo que pretende o processamento de Revista para reexame de matéria fática**.
 Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-572.346/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado : Denize Pedrozo Bonilha
 Advogado : Dr. Winston Sebe
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**.
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.349/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante : Villares Metais S.A.
 Advogada : Dra. Lúcia Alvers
 Agravado : Gino Eduardo de Jesus
 Advogado : Dr. Lázaro Mugnos Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**.
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.350/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Aécio Francisco Falchetti
Advogado : Dr. Luis Claudio Mariano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não infirmadas as razões do trancamento do recurso principal, nega-se provimento ao Agravo.

Processo : AIRR-572.351/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Marcílio Aparecido Medeiros
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Metalúrgica Bibica Ltda.
Advogado : Dr. José Luiz Borella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não provido, com base nos Enunciados 296 e 297 da Súmula de Jurisprudência desta Corte.

Processo : AIRR-572.355/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Valdir Guarnieri Salazar e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, dar provimento, determinando a subida da Revista para melhor exame da matéria.
EMENTA : **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA.** Estando o aresto em conformidade com os Enunciados 296 e 337 desta Corte, há que ser processada a Revista por divergência jurisprudencial.
Agravo provido.

Processo : AIRR-572.369/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Companhia Leco de Produtos Alimentícios
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Rochael Matias Cardoso Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.370/1999.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alexandre Vieira do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **FORMAÇÃO IRREGULAR.** A ausência de requisito essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.375/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Mapla S.A. - Indústrias de Materiais Plásticos
Advogado : Dr. Silene Carvalho Simões
Agravado : João Alberto Szcsepaniak
Advogada : Dra. Maria Lúcia Muniz Couto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ACORDO INDIVIDUAL. INVÁLIDO.** A partir da vigência da Constituição Federal de 1988, só é válido acordo de compensação de jornada quando pactuado de forma coletiva, pois de acordo com o artigo 7º, XIII, da Constituição, é indispensável acordo ou convenção coletiva para alongamento de jornadas nas compensações de horário, não mais se admitindo que tal seja pactuado entre empregado e empregador, individualmente. Este é o atual entendimento desta Corte, tanto que o Enunciado nº 108, que entendia viável tal avença, foi cancelado pela Resolução 85/1998. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.399/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Yurie Funabashi
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. INTERVALO (ART. 72 da CLT).** Não se manda processar recurso de revista quando a decisão recorrida estiver amparada em matéria de fatos e provas (En. 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.156/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Henrique Duvanel de Carvalho
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ailton Ferreira Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Horas extras - cargo de confiança.** Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.167/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Agravado : João Hernandes Martins
Advogado : Dr. Ademar Nyikos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-573.789/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Nilton Mendes da Silva
Advogado : Dr. Ailton Carlos Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.** Não enseja provimento agravo de instrumento oferecido para destrancar recurso de revista o qual não se viabiliza pelos pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR-573.802/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Manoel Antônio Venâncio
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**
 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, o comprovante de recolhimento das custas e do depósito recursal e as certidões de intimação dos acórdãos regionais em recurso ordinário e em embargos declaratórios.
 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.849/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado : Maria Aparecida Antão
Advogada : Dra. Magda Maria Ferreira do Rosário
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento -** As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.
Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.871/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Geraldo de Paula
Advogada : Dra. Líliliana Teixeira Franchini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento -** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.209/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Marcos Maurílio de Oliveira
Advogada : Dra. Taline Dias Maciel
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr. Adailson Lima e Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-574.214/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Ricardo Wagner Gonçalves Duarte
Advogado : Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-574.215/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rubem Vasconcelos Imóveis Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Celso Dias de Menezes
Advogado : Dr. João Antônio Lima Castro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** A inobservância da Instrução Normativa n.º 15 do TST, mesmo no que tange ao correto preenchimento dos campos das guias do depósito recursal, obsta o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.218/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Eliane Regina Ribeiro de Melo
Advogado : Dr. Clarindo José M. de Melo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-574.219/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Shangrila Lanches Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado : Vera Regina Libânio Schettino
Advogada : Dra. Eliana Maria Henriques Scapin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. execução.** Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.220/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Viação Dois Irmãos Ltda.
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
Agravado : Geraldo Guilherme de Souza
Advogado : Dr. João de Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Por não desconstituídos os fundamentos do Despacho denegatório nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-574.229/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Afonso Roberto Olegário e Outro
Advogado : Dr. Alexander Antenor Penna Silva
Agravado : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante, daí em diante, o respectivo procedimento legal.
EMENTA : **Agravo de instrumento. execução.** Ante a verificação de possível violação direta e literal a dispositivo constitucional, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha o apelo revisional, em consonância com os permissivos insculpidos no art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-574.232/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Agravado : Dulcinéa Félix Guimarães
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.233/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado : Camilo Vicente Panzera de Moraes
Advogada : Dra. Cláudia Amélia Nogueira de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Por não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-574.236/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti
Agravado : Wander Pereira
Advogado : Dr. Jamir Rondon Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-574.645/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : Marilene José de Freitas
Advogado : Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **Agravo de instrumento. OMISSÃO. OCORRÊNCIA.** Demonstrada a negativa de prestação jurisdicional, decorrente de omissão no acórdão, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-574.650/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : João Salvador da Silva
Advogado : Dr. Antônio Rosella
Agravado : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Luiz Carlos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **Agravo de instrumento. IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. INCIDÊNCIA.** Violação constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-579.155/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Hughes Tool do Brasil Equipamentos Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Bertino de Carvalho
Agravado : José Eufrosino dos Santos
Advogado : Dr. Pedro do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. REVISTA CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGA AGRAVO DE PETIÇÃO.** "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". (Enunciado nº 266 do TST).

Processo : AIRR-574.231/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Orlando Luiz de Souza Moreira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-574.230/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maroca e Russo Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Zelia Cristina Maroca da Luz Bovaretto
Agravado : Fernando de Assunção Veloso
Advogado : Dr. Lucio Mario Gonçalves Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** A inobservância da Instrução Normativa nº 15 do TST, *in casu*, no que tange ao correto preenchimento dos campos das guias do depósito recursal, obsta o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-579.160/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Maria Enaide da Silva
Advogado : Dr. Rogério Lima M. dos Santos
Agravado : Lourival Nascimento de Oliveira
Advogado : Dr. Ubaldino de Souza Pinto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266 do TST).

Processo : AIRR-579.167/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Adalto Simões do Nascimento
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. João Damasceno Borges de Miranda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado/TST nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.128/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Coimbra Frutesp S.A.
Advogada : Dra. Helena Monteiro Santos
Agravado : Ana Cristina Carvalho Viana
Advogado : Dr. Nilton Ramos Inhaquite
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-583.130/1999.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. José Fabiano Alves
Agravado : José Renato Carvalho Silva
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-583.133/1999.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Jornal do Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Daniel Adolphe Rosenthal
Agravado : Mário Batista Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-583.137/1999.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Francisco S de Menezes Júnior
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-583.138/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : J13 Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado : Fernando de Jesus Benício Cardoso
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. A ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional que apreciou os embargos de declaração impede a aferição da tempestividade do recurso de revista, acarretando o não-conhecimento do agravo nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-583.141/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Celte Navegação Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Agravado : Manoel do Socorro Santos Sotero
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Diferenças de horas extras e de adicional noturno. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.147/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Condomínio do Edifício Saint Paul de Vince
Advogado : Dr. Izabel Ozório
Agravado : José Nazareno Coelho Ramos
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-583.148/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : João da Silva Albuquerque
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-583.149/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Mesquita do Espírito Santo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-583.150/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito
Agravado : Raimundo Souza dos Santos
Advogada : Dra. Mary Machado Scalécio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-583.155/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Agnaldo Alexandre da Silva
Advogado : Dr. Fernando Albieri Godoy
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-583.724/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA
Advogado : Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo
Agravado : Valdemar de Melo Araújo e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-583.725/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Agravado : Guilherme Viana de Albuquerque Melo e Outro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-583.726/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : José Valdemar dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-583.728/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Jeane Pereira de Lira Carlos
Advogado : Dr. Heitor Cavalcanti da Silveira
Agravado : Lojas Brasileiras S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : ED-RR-240.052/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Maria Merceze da Silva Serino
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por inexistente a omissão apontada.

Processo : RR-240.594/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Ministra Regina Rezende Ezequiel
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda
Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, homologar a desistência do presente feito em relação ao substituído Paulo Donizeti Venâncio e determinar o prosseguimento em relação aos demais substituídos elencados às fls. 07/15; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - inclusão em folha de pagamento, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ursulino Santos, revisor e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA : VOLKSWAGEN S/A - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. Uma vez que a empresa foi condenada a pagar o adicional de insalubridade, deve inseri-lo mês a mês na folha de pagamento do empregado enquanto o trabalho for executado em condições insalubres. Ressalte-se que, nos termos do art. 471, inc. I do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, a inclusão do referido adicional na folha de pagamento do empregado não significa sua perpetuação, eis que, comprovada judicialmente a extinção ou neutralização da insalubridade, tal determinação pode ser alterada. Revista parcialmente conhecida e improvida.

Processo : RR-261.576/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Recorrido : Orlando de Sousa Arrais
Advogado : Dr. Luis Carlos B. O. Alcoforado
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas pelo Reclamante, isento.

EMENTA : prescrição. fgts. A ação ajuizada pelo trabalhador a qual tenha por objeto o FGTS está sujeita ao prazo prescricional de dois anos após o rompimento do pacto laboral, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-273.767/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Marcia Aguiar Silva
Recorrido : Paulino Xavier do Prado
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que sejam deduzidos do valor da condenação tais descontos, nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da CGJT.

EMENTA : DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a Justiça do Trabalho pode autorizar os descontos previdenciários e fiscais, como demonstram inúmeros precedentes, nos quais foram tais descontos autorizados e considerados devidos. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-291.182/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Anderson Cavalheiro Muller
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma. Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA : embargos de declaração. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do mérito da decisão ou do conhecimento do recurso de revista sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : RR-291.341/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
Recorrente : Susana Faria Domingues
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso da reclamada; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele conhecer apenas quanto ao tema estabilidade legal e contratual, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : ESTABILIDADE CONTRATUAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO. Deve-se aliar que o Banco foi extinto, o que obsta, por óbvio, a reintegração, com base na analogia que se pode fazer do artigo 498 da Consolidação das Leis do Trabalho, além do que, a condição de optante do FGTS afasta a estabilidade construtual, que, como já dito, tem as mesmas características da estabilidade decenal do Texto Obreiro. Assim, a garantia de emprego e a indenização pleiteadas, com base no Regulamento empresarial não aproveitam ao Reclamante. Recurso da Reclamante não provido.

Processo : RR-296.135/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrente : Sheila dos Santos de Miranda Lopes
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista da reclamante; conhecer da revista da reclamada apenas quanto aos temas: equiparação de tabelas e juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação de tabelas com o Banco do Brasil e quanto aos juros de mora, negar-lhe provimento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DA EQUIPARAÇÃO DE TABELAS. Alinho-me ao entendimento jurisprudencial no sentido de que esta Corte Superior, ao revisar a Cláusula 43ª do DC 020/87, quando do exame da Cláusula 76ª do DC 48/88, indeferiu a equiparação de salários entre os

empregados do extinto BNCC e os funcionários do Banco do Brasil. JUROS DE MORA. No presente caso, não se aplica o disposto no Enunciado 304 deste TST, pois este diz respeito a intervenção e liquidação extrajudicial de entidades que foram submetidas à interferência do Banco Central, nos moldes da Lei 6.024/74, que permite a suspensão da incidência dos juros. Ocorre que, o BNCC como foi extinto por deliberação de seus acionistas, como decorrência da Lei 8.029/90, como bem ressaltou o Regional, não se enquadra nas disposições do Enunciado 304 deste TST. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : ED-RR-303.532/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Ramao Gutierrez
Advogado : Dr. Helio Carvalho Santana
Embargado : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, em conhecer dos Embargos e, no mérito, rejeitá-los por inexistência dos vícios suscitados.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por inexistência dos vícios suscitados.

Processo : RR-306.178/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente
Advogado : Dr. Nicolino Bozzella
Recorrido : Alberto Savioli
Advogado : Dr. José Bruno Wagner
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : nulidade do contrato. A hipótese em que o contrato de emprego entre o particular e a administração pública ocorre antes do advento da Constituição Federal de 1988 traduz uma evidência fática que impede, em face dos princípios jurídicos que regem a aplicação da lei no tempo, a incidência do dispositivo constitucional sobre a hipótese, considerando que o ato praticado tinha outra regência legal ao tempo de sua efetivação. Revista não conhecida.

Processo : RR-310.136/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Zuleide Pereira de Lucena
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
Recorrente : União Federal
Advogada : Dra. Fátima Aparecida Trindade Xavier
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE O V. ACÓRDÃO REGIONAL. Rejeitada por inexistirem ofensas constitucionais. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Reexame fático-probatório vedado nesta esfera recursal. Aplicação do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. IPC DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER) E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Aplicação do Enunciado 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Itens 58 e 59 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior. EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM O BANCO DO BRASIL S/A. Aplicação do Enunciado 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-311.158/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Embargado : Álvaro Dorneles Mendes e Outros
Advogado : Dr. Darcy de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios. Não configurada a omissão apontada, rejeitam-se os Embargos.

Processo : ED-RR-311.161/1996.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Valdemar de Pinho
Advogado : Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Revela-se inviável a pretensão da embargante em discutir o julgamento do recurso de revista que lhe foi desfavorável, a teor do art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-311.500/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Nelson de Carvalho
Advogado : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

Processo : RR-312.399/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Wanderval Tavares de Souza
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados

Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente.
EMENTA : **ESTABILIDADE. SERPRO. NOVO plano de carreira. ADESÃO. SÚMULA Nº 333 DO TST.** 1. A Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento no sentido de que a adesão espontânea a novo plano de carreira que não contempla estabilidade contratual implica automática renúncia ao antigo plano, inclusive quanto à estabilidade contratual. 2. Não merece reforma v. acórdão regional em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST. Incidência da Súmula nº 333. 3. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-313.376/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios, por meio dos quais pretende a parte o exame de matéria não veiculada nas razões revisionais.

Processo : ED-RR-313.649/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Francisco Masao Hirashima
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : RR-315.000/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Siemens S.A.
Advogado : Dr. Fernão de Moraes Salles
Recorrido : Raimundo Xavier de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : Unanimemente, em não conhecer do apelo.
EMENTA : **ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA.** Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-315.611/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Redator designado : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Edison Luiz dos Santos
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos
Recorrido : Itautec Informática S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à integração das horas extras nos repouso semanais remunerados, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para assegurar o reflexo do repouso remunerado acrescido nas parcelas pleiteadas, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor.
EMENTA : **INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NOS RSRs e REFLEXOS NOS DEMAIS TÍTULOS.** Não se caracteriza pagamento *bis in idem* a integração à remuneração, sobretudo nas férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS, dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-315.617/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Gelson Batista de Jesus
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistentes as omissões apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : RR-315.784/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira
Recorrido : Alicia Onesko
Advogado : Dr. Artemio Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tópico preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **FERROESTE - CONTRATAÇÃO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** É importante se fazer consignar que, na hipótese, o servidor temporário contratado exerce função pública desvinculada de emprego ou cargo público, motivo por que sua investidura nesta função não afronta o disposto no art. 37, II, da CF. Dessa forma, realizada a contratação nos moldes da CLT, a Justiça do Trabalho detém a competência para apreciar o feito, nos termos do art. 114 da Carta Magna. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : ED-RR-316.778/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Embargado : Ademir José Passos

Advogada : Dra. Adriana Doliwa Dias
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **ACÓRDÃO - OMISSÃO.** Não se justifica a oposição de embargos declaratórios ao pressuposto de omissão quando esta não se revela no acórdão embargado. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : RR-317.193/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Kassia Maria Silva
Recorrido : Antônio Carlos Angelim e Outros
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, em conhecer do apelo e, no mérito, negar provimento quanto ao pedido de exclusão de condenação da reintegração dos Reclamantes, oriunda da Lei 8.878/94.
EMENTA : **Anistia. Reintegração. Lei 8.878/94.** Razão não assiste à Reclamada ao sustentar que a Lei 8.878/94, que confere direito do Reclamante à reintegração, é inconstitucional. Ocorre que esta referida norma não visa a contratação ou a investidura dos Reclamantes em emprego público permanente. Esta lei veio, sim, buscar uma retratação política dos efeitos da reforma administrativa perpetrada pelo Governo Collor. Neste diapasão, criou-se uma nova situação jurídica para os Reclamantes que foram demitidos pela citada reforma administrativa, na medida em que a Lei 8.878/94 restaurou os empregos permanentes para processar seu retorno à atividade, ou seja, não se fala aqui em criação de novos empregos públicos, mas sim, do retorno dos demitidos às vagas anteriormente ocupadas. Por isso, aqui também não se fala que a norma em epígrafe fere o artigo 37, inciso II, da Carta Magna de 1988. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-317.196/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Nelson Santos Aranha
Advogada : Dra. Matilde Resende Egg
Recorrido : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr. Osmando Almeida
DECISÃO : Unanimemente, em conhecer do apelo apenas quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO.** A ação foi ajuizada em 14 de setembro de 1994, portanto na vigência do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal/88. Tratando-se de empregado, cujo contrato de trabalho se rege pela legislação trabalhista, a incidência é da prescrição quinquenal prevista no preceito constitucional, observando-se a data do ajuizamento da ação. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-317.626/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Recorrido : Geovani Goudad Santiago
Advogado : Dr. Deliro Batista da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **SALÁRIO "IN NATURA" - ALIMENTAÇÃO** - Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-RR-317.771/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Andrea Metne Arnaut
Embargado : Aparecida Benedita Pontes
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistentes os pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-RR-317.775/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - Sintsep
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **ACÓRDÃO - OMISSÃO.** O inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia não é pressuposto elegível a provocar o cabimento de embargos declaratórios, os quais dependem da demonstração da existência das irregularidades previstas no artigo 535 do CPC, sendo a hipótese de omissão a falta de expressa referência aos fundamentos factuais e jurídicos do pedido da parte. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : RR-319.227/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Maximiliano José Ribeiro
Advogado : Dr. Fernando de Souza Rego
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, quanto ao IPC de março de 1990, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e reflexos; e, quanto à equiparação salarial, negar-lhe provimento.
EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990.** "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho). **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Inexistindo no quadro de carreira da Reclamada obediência aos critérios de promoções, alternadamente, por merecimento e antiguidade, de acordo com a Decisão revisanda, não há, portanto, óbice à equiparação salarial. Recurso de Revista provido parcialmente.

Processo : RR-319.229/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr. José William de Freitas Coutinho
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - Senalba/Es
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade - irregularidade de representação - arguida em contra-razões; unanimemente, conhecer do apelo apenas quanto o tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADO 310, VIII - Substituição processual. Sindicato.** Quando o sindicato for autor na condição de substituto processual, não serão devidos os honorários advocatícios. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-320.114/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ceman - Central de Manutenção Ltda.
Advogado : Dr. João Pinto Rodrigues da Costa
Recorrido : Ana Batista dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do apelo.
EMENTA : **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-320.118/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido : Joaquim Venâncio das Neves
Advogado : Dr. João Antônio Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso somente quanto ao divisor 180 aplicado e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO CARACTERIZADO.** Aplicação do divisor 180. O Reclamante recebia mensalmente, não obstante laborasse por hora, em turno ininterrupto de revezamento. Tendo a nova Carta Magna, por força do artigo 7º, inciso XIV, mudado para 06 (seis) horas a jornada de trabalho, mais um motivo para o decisum regional se amoldar à lei vigente, aplicando o divisor de 180 (cento e oitenta) para o salário hora. O texto constitucional teve como escopo a proteção do trabalhador contra o excessivo desgaste físico decorrente do labor prestado em turno ininterrupto. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-320.120/1996.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Odali Barros de Souza
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido : Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo L. A. de Bessa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. CHEQUES.** Proíbe-se descontos no salário do empregado de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa". Precedente Normativo nº 114 desta Corte. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-322.065/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Maria Pastora Inácio da Silva Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrente : Carlos Alberto Bergamasco(Sp)
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer das revistas.
EMENTA : **REVISTA DA RECLAMANTE.** Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas. Revista não conhecida. **REVISTA DO RECLAMADO.** A insurgência do reclamado carece de interesse processual, uma vez que não houve condenação ao pagamento de férias em dobro pelo Eg. Regional. Revista não conhecida.

Processo : RR-322.677/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Eneidino Benedito de Lima
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Mendes Hotéis Turismo e Administradora Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-323.112/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Pollone S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Clóvis Canelas Salgado
Recorrido : Cicero Freitas Borba
Advogado : Dr. Sérgio Aparecido Macario
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : Revista não conhecida, porque não atendidos os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-323.114/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Andréa Kushiya
Recorrido : Alfredo Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, em conhecer do apelo apenas quanto à diferença de FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **DIFERENÇA DE FGTS.** Do exame dos autos, constata-se que o Reclamado não trouxe aos autos os documentos comprovando os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço efetuados na conta vinculada do Reclamante durante a vigência do contrato de trabalho e tampouco apresentou-os ao perito, conforme solicitado. A não-apresentação dos documentos gera presunção *juris tantum* de veracidade das alegações do Reclamante. Recurso a que nega provimento.

Processo : RR-323.115/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Enesa - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Andréa Kushiya
Recorrido : José Zilvam Lima Nobre
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao ônus da prova do recolhimento do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ENESA. FGTS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR.** O ônus da prova referente ao FGTS do Reclamante compete ao empregador, devendo ele provar, como fato extintivo do pedido, não só os depósitos, mas a exatidão das importâncias depositadas, de acordo com os salários pagos. Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-323.120/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Irmãos Marchini & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. César Romeu Nazario
Recorrido : Marlôva Testa de Oliveira
Advogado : Dr. Elton Frederico Volker
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do apelo.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO/APLICAÇÃO DE NORMA COLETIVA.** Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-323.788/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : LAPAM - Laboratório de Patologia Clínica Ageu Magalhães
Advogado : Dr. Mauro Fonseca G. e Souza
Recorrido : Ana Paula Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Durval Jorge Ferreira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao pagamento das horas extraordinárias e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias.
EMENTA : **AUXILIAR DE LABORATÓRIO. JORNADA DE TRABALHO. LEI 3999/61. HORAS EXTRAORDINÁRIAS.** A jornada dos médicos, odontólogos e auxiliares é a normal de oito horas. Na verdade o que a Lei 3999/61 estabeleceu foi a remuneração mínima em função do número de horas da jornada. Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-323.795/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Carlos Alberto Fabbrin Fauro
Advogado : Dr. Loeri de Fatima Bao
Recorrido : Mirandolli e Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio C. Burtet
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-324.802/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Fernando Cândido Ferreira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO.** Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional que encampa posicionamento segundo o qual não integra o cálculo do teto da complementação de aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil as parcelas AP e ADI (Precedente nº 21). Decisão nesse sentido mostra-se em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência emanada da Eg. SDI do TST. Assim, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, ante a incidência da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-325.070/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ
Advogado : Dr. Eduardo Henrique A. C. de Moraes
Recorrido : Nelma Ferreira de Souza Mendonça
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação os reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e seus reflexos. Prejudicada a revista do reclamado.

EMENTA : **REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ipc de junho de 1987 e urp de fevereiro de 1989.** O Supremo Tribunal Federal reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento percentual relativo ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os correspondentes dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para seu exercício, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma adventícia. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar Enunciados existentes sobre a matéria e a direcionar-se em idêntico sentido interpretativo, reconhecendo que a hipótese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque inexistente a prestação de serviços nos meses da revogação. **IPC DE MARÇO DE 1990.** Antes mesmo da manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria esta Corte emitiu, mediante seu Enunciado 315, o entendimento declarativo da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao IPC de março de 1990. Posteriormente a tese supra foi ratificada pela Suprema Corte, que reconheceu que o critério de correção salarial previsto pela Lei 7788/89 foi validamente suprimido pela Lei 8.030/90, antes que fossem implementados os requisitos indispensáveis à configuração do direito adquirido ao salário reajustado de acordo com os critérios estabelecidos pela lei revogada. O direito adquirido, para seu exercício, dependia de um prazo não transcorrido, circunstância suficiente a afastar a hipótese de retroação das normas revogadoras. Revista do Ministério Público conhecida e provida. Prejudicado o recurso do reclamado.

Processo : RR-325.147/1996.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Armando Eduardo Pitrez
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Virgínia de A. N. Saldanha
Recorrido : Rosileia Mendes Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária e julgar prejudicada a revista do Ministério Público.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST). "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST). Revista parcialmente conhecida e provida. **RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Prejudicado.

Processo : RR-325.978/1996.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Construtora Xingó Ltda.
Advogada : Dra. Rosângela Alves Ribeiro
Recorrido : Agnaldo Artur Ferreira
Advogado : Dr. José Augusto Costa Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, em não conhecer da revista.
EMENTA : **SUSPEIÇÃO TESTEMUNHAL - TESTEMUNHA QUE MOVE AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. NÃO HÁ SUSPEIÇÃO.** Recurso não conhecido.

Processo : RR-326.507/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Sanatório Belém
Advogado : Dr. Ricardo Jobim de Azevedo
Recorrido : Jorge Ricardo Moller Ferreira
Advogado : Dr. Marcelo Sarmento L C e Silva
DECISÃO : Unanimemente, em conhecer do apelo apenas quanto à base de cálculo - adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a base de cálculo do adicional de insalubridade ao salário-mínimo.
EMENTA : **Adicional de insalubridade. Base de cálculo.** O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT (Enunciado nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-326.508/1996.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Editora Visão Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior
Recorrido : Cilza Mara Porto
Advogado : Dr. Adalberto Rangel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : Revista não conhecida, porque ausentes os requisitos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-326.822/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Empresa Brasileira de Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Alda Maria F. Gonçalves
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Triunfo
Advogado : Dr. Jorge Vidal dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à ação de cumprimento - descontos assistenciais - competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **COMPETÊNCIA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. DESCONTO ASSISTENCIAL.** A Lei nº 8.984/95 fixou a competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar litígios entre Sindicatos de representação profissional e empregador, decorrentes do cumprimento de acordos ou convenções coletivas de trabalho. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-326.850/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : D P Companhia Paulista de Restaurantes Ltda.
Advogado : Dr. Aldo Alves
Recorrido : Antônio Alberico Ximenes Filho
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Unanimemente, conhecer apenas quanto ao tema gorjetas - integração em horas extras, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das gorjetas no cálculo das horas extras.
EMENTA : **GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. REPERCUSSÕES. (REVISÃO DO Enunciado nº 290).** "As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado". (Enunciado nº 354 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-328.224/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Transpetrol Ltda.
Advogada : Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva
Recorrente : Setp - Sistema Especializado de Transportes de Petróleo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrente : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Salvador Alves do Nascimento
Advogado : Dr. Murilo Celso Ferri
DECISÃO : Unanimemente, conhecer das revistas da 1ª reclamada Transpetrol Ltda e da 3ª reclamada Shell do Brasil S/A e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar as deserções aplicadas aos recursos ordinários das citadas empresas e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que prossiga no exame dos respectivos recursos como entender de direito, ficando sobrestado o exame do recurso de revista da 2ª reclamada - SETP.
EMENTA : **RECURSOS DE REVISTA DA 1ª RECLAMADA - TRANSPETROL LTDA E DA 3ª RECLAMADA - SHELL DO BRASIL S/A.** Em caso de condenação solidária, o depósito recursal efetuado por uma das reclamadas aproveita à outra, pois a solidariedade de que compartilham implica a responsabilidade solidária pela dívida em sua integralidade. Assim sendo, se é única a dívida oriunda da condenação, único deve ser o depósito recursal para a garantia da eficácia executiva da mesma. Revista provida. **RECURSO DE REVISTA DA 2ª RECLAMADA - SETP.** Sobrestado o exame do recurso em face da decisão proferida nas revistas das 1ª e 3ª reclamadas - Transpetrol Ltda e Shell do Brasil S/A.

Processo : RR-328.796/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Recorrido : Gerson Servino
Advogado : Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao Plano Verão e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o referido reajuste e reflexos.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexistência de direito adquirido. Aplicação do item 59 da Orientação Jurisprudencial da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte Superior. **Indenização adicional. Pagamento devido com fundamento nos artigos 9º da Lei nº 6.708/79 e 9º da Lei nº 7.238/84.** Aplicação do Enunciado 306 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-329.757/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb
Advogado : Dr. Paulo Valed Perry Filho
Recorrido : José da Costa Pancote
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista da reclamada quanto aos temas: IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos citados planos e seus reflexos. Quanto à revista do Ministério Público, julgar prejudicada a sua análise em face do provimento concedido ao recurso de revista da reclamada.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. IPC DE JUNHO /87.** O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista parcialmente conhecida e provida. **RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Prejudicado.

Processo : RR-329.766/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Lokau Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Recorrido : Raimundo Martins Valente
Advogada : Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : Recurso de revista a que não se conhece eis que ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : RR-329.899/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Uniao Federal (Extinta Interbras)
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista

Recorrido : José Accioly de Sá Filho
Advogado : Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e, unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **integração da ajuda de custo recebida no exterior e recolhimento das cotas do fgts e do inss.** A ausência dos pressupostos de admissibilidade frustra a transposição das matérias além do limiar do conhecimento. Revista não conhecida.

Processo : RR-330.085/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Luis Geraldo de Sousa Lisboa
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada com base na argüição do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, para exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. Requereu juntada de voto convergente o Exmº. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Revisor.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO PELO Ministério Público do Trabalho - ILEGITIMIDADE** - O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC) (item 130 da Orientação jurisprudencial da Eg. SDI desta Corte). Recurso de Revista provido.

Processo : RR-330.188/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr. Gislaire Maria Di Leone
Recorrente : Simão Meiller
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado quanto à parcela referente a correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento ao apelo. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer do tema referente à incorporação da função gratificada e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar a incorporação do valor da função gratificada a partir da supressão parcelas vencidas e vincendas até a incorporação, com reflexos em férias, 13º e FGTS.

EMENTA : **RECURSO DA RECLAMADA. EXECUÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.** O Egrégio Supremo Tribunal Federal não deu interpretação ao parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal, no sentido de que seria incabível a expedição de precatório complementar; o que a Suprema Corte não concebe, no caso, é a sucessão indefinida de liquidações e precatórios; admitindo, no entanto, numa mesma execução, dois requisitos: o primitivo, expedido logo após a apuração do "quantum" da dívida exequenda; e o complementar, expedido após o pagamento do primitivo, e compreendendo apenas os acessórios vencidos entre o cálculo originário e a data do efetivo pagamento ao credor. É o que se depreende da afirmação no sentido de que o débito há que ser satisfeito pelo valor real, até o fim ao exercício seguinte. Recurso a que se nega provimento. **RECURSO DO RECLAMANTE. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO.** Recurso a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-331.063/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Djanete Andrade dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em face da perda do objeto.
EMENTA : **FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.** A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR-331.065/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Demeterco & Companhia Ltda.
Advogada : Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin
Recorrido : Jocelita Stecanella
Advogado : Dr. Genésio Felipe de Natividade
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária - época própria e aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas deve ocorrer à época em que a verba se torna exigível, ou seja, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, dispõe que o pagamento do salário deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente. Ora, a teor do que determina este dispositivo, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês subsequente o empregador é condenado em mora. Logo, se anteriormente a este período o salário ainda não era exigível, não há porque fazer incidir a correção monetária anteriormente. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA.** É competente a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-331.066/1996.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido : Município de São Pedro
Advogado : Dr. Juarez Junior de Lima
Recorrido : Maria José Ferreira da Silva
Advogado : Dr. João Miguel de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, conhecido o recurso ordinário ex officio, aquela Colenda Corte venha a apreciá-lo, como entender de direito.
EMENTA : **ALÇADA - REMESSA EX OFFICIO** - A remessa oficial é garantida às pessoas jurídicas de direito público sem qualquer restrição, ex vi do inciso V do art. 1º do Decreto-Lei 779/69. Se a lei está a exigir a revisão pelo Tribunal da decisão originária que condenou o ente público, o faz buscando sobretudo a proteção do patrimônio público que, em nenhum momento, confunde-se com o patrimônio particular, cuja responsabilidade pela manutenção e preservação recai apenas sobre o proprietário. Já o patrimônio público, porque de interesse da comunidade, intimamente ligado ao bem comum, o direito objetivo, com o fito de preservá-lo, erige prerrogativas a serem observadas quando o direito sub judice é de entidade pública. Revista provida.

Processo : RR-331.067/1996.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
Advogado : Dr. Marcos Alexandre Souza de Azevedo
Recorrido : Walter Elias Grandir Júnior
Advogado : Dr. José de Ribamar de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.** "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Revista não conhecida.

Processo : RR-331.068/1996.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de Parnamirim
Recorrido : José Francisco da Silva
Advogado : Dr. Lúcio de Oliveira Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato nos efeitos ex tunc e julgar improcedente a reclamação. Custas invertidas e isentas na forma da lei.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS.** O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são **ex tunc**. Revista provida.

Processo : RR-331.070/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : José Rodrigues e Outro
Advogado : Dr. Jorge Lacerda da Rosa
Recorrido : Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina
Procurador : Dr. Jorge Luiz Silveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação e extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO.** Esta Eg. Corte pacificou entendimento no sentido de que, não obstante a continuidade da prestação dos serviços pelos reclamantes, a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário extingue o contrato de trabalho, pois desaparece a relação de emprego para surgir a relação administrativa entre as partes. Nesse sentido, a contagem do biênio prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da CLT flui a partir da instituição do regime jurídico único, o qual, **in casu**, foi implantado pela Lei Complementar nº 28 de 11.12.89. Recurso provido.

Processo : RR-331.071/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Antônio Vieira e Outros
Advogado : Dr. Jorge Lacerda da Rosa
Recorrido : Município de Braço do Norte
Advogado : Dr. Jorge Luiz Volpato
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as parcelas posteriores a 31.05.90, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.
EMENTA : **REGIME JURÍDICO ÚNICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Tendo em vista a natureza estatutária da relação jurídica mantida entre o ente público e os seus servidores após a instituição do regime jurídico único, é incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar litígio dele decorrente nos termos do art. 114 da Constituição da República. Recurso provido.

Processo : RR-331.072/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Município de Jaguaruna
Advogado : Dr. Arnaldo Machado Sobrinho
Recorrido : Manoel Batista de Souza
Advogado : Dr. Jorge Luiz Volpato

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado pela Junta de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 45,20 (quarenta e cinco reais e vinte centavos), das quais fica isento.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS.** O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público. Desatendida esta exigência o contrato é nulo e os efeitos decorrentes desta nulidade são *ex tunc*. Recurso ordinário provido.

Processo : RR-331.073/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Laguna

Advogada : Dra. Susan Mara Zilli

Recorrido : Caçula Vestuário e Eletrodomésticos Ltda.

Advogado : Dr. Megalvio Mussi Junior

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de março/90 - Reajuste previsto em convenção coletiva, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990 - REAJUSTE PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA.** Alinho-me ao entendimento jurisprudencial desta Corte Superior e do Excelso STF no sentido de que os reajustes salariais previstos em convenção coletiva não têm prevalência sobre a legislação federal de política salarial. Assim sendo, na hipótese *sub judice*, apesar de existir cláusula coletiva prevendo a concessão do IPC de março de 1990, o cumprimento desta tornou-se inviável tendo em vista o novo ordenamento governamental que alterou todo o quadro jurídico, político e econômico da época, que modificou consideravelmente a perspectiva inflacionária do momento da homologação do referido acordo. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-331.075/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Aleir Silva da Fonseca

Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida

Recorrido : Agro Food Importação e Exportação Ltda.

Advogado : Dr. Rogerio Bermudes Musiello

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** A norma maior não instituiu outra base de cálculo para o adicional de insalubridade, continuando o salário mínimo a ser o parâmetro para o cálculo da parcela, nos termos do artigo 192 da CLT. Note-se, inclusive, que o referido dispositivo constitucional, ao garantir o direito, o fez dependente de regulamentação mediante lei ordinária. Portanto, até que se fixe, mediante lei, outra base de cálculo para o adicional de insalubridade, não pode ser desconsiderada a atual previsão legal. A incidência do Enunciado 333 desta Corte é fator processual impeditivo do conhecimento da revista por divergência. Revista não conhecida.

Processo : RR-331.076/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro

Advogada : Dra. Marina Rodrigues de Souza

Recorrido : Sggk Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a hipótese de incompetência. Conseqüentemente, fica anulada a decisão impugnada, devendo os autos retornarem à instância de origem para a apreciação da controvérsia, como entender de direito.

EMENTA : **contribuição assistencial - competência.** A cobrança de contribuição assistencial pelo sindicato ao empregador é decorrente de relação trabalhista e a Lei 8.984/95 expressamente previu a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios derivados do cumprimento de convenções coletivas, inclusive os que envolvam sindicatos de trabalhadores e empregador. Revista provida.

Processo : RR-331.077/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto

Recorrido : União Federal (Extinto INAMPS)

Recorrido : Adelia Pereira Velasco

Advogado : Dr. Walderi Vilela dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta.

EMENTA : **ipc de junho de 1987 e urp de fevereiro de 1989.** O Supremo Tribunal Federal reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do percentual relativo ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os correspondentes dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para seu exercício, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma adventícia. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar Enunciados existentes sobre a matéria e a direcionar-se em idêntico sentido interpretativo, reconhecendo que a hipótese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque inexistente a prestação de serviços nos meses da revogação. Revista provida.

Processo : RR-331.079/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Rádio Transamerica de São Paulo

Advogada : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV Por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD/RJ

Advogado : Dr. Nicola Manna Piraino

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema da substituição processual pelo Sindicato e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a hipótese de substituição processual aos associados do sindicato, consoante rol de fls. 27/28.

EMENTA : **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.** Na ação de cumprimento, o parágrafo único do artigo 872 da CLT expressamente limita a substituição processual aos associados ao sindicato, o que implica a inexistência de autorização legal à substituição extensiva a todos os integrantes da categoria. Revista parcialmente conhecida e a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-331.080/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Urbi Et Orbi Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo

Recorrido : Vanor Amaral

Advogada : Dra. Regina Celia L. Simoes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso da reclamada como entender de direito.

EMENTA : **DESERÇÃO.** Incorre a deserção quando a reclamada efetua o depósito recursal no limite legal que lhe impõe o art. 8º da Lei 8.542/92, interpretado pelo item II da Instrução Normativa 03/93 deste TST. Revista provida.

Processo : RR-331.081/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto

Recorrido : Oscar Pires da Costa

Advogada : Dra. Neuza Doreti Garcia de Nazário

Recorrido : União Federal - Extinta LLOYDBRAS

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e seus consectários legais, bem como os honorários advocatícios.

EMENTA : **IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER.** O reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) configurava mera expectativa de direito, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido. **URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO.** Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST). "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST). Revista provida.

Processo : RR-331.082/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto

Recorrido : Município de Nilópolis

Procurador : Dr. Sebastião da Silva Soutelinho

Recorrido : Izabel Fidélis

Advogado : Dr. Ivo Fraga

DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto.

EMENTA : **FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.** A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR-331.083/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro

Advogada : Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho

Recorrido : Abc - Roma Corretora de Valores Mobiliários S.A.

Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões das instâncias inferiores, declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à JCM de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito.

EMENTA : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO.** A lei que determina a modificação da competência incide imediatamente nos processos em curso. O artigo 1º da Lei 8.984/95 é literal na fixação da competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios existentes entre sindicato de trabalhadores e empregador, relativos ao cumprimento de convenções coletivas ou acordos coletivos de trabalho. Revista provida.

Processo : RR-331.084/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

Recorrente : Uno Engenharia Ltda.

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Recorrido : Walter Tavares

Advogada : Dra. Glória Regina Ferreira Mendes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - conhecimento.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-331.085/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
Recorrido : Arlete Vieira
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de deserção argüidas pela reclamante em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que emita pronunciamento sobre o que aventado nos embargos declaratórios do Banco, como entender de direito; prejudicado o exame dos demais temas.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Reconhecida a existência da nulidade, necessário se faz o conhecimento da revista por violação do art. 832 da CLT. Revista provida.

Processo : RR-331.086/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Redator designado : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Lúcia Santos Araujo
Advogado : Dr. Isaias Moreira Pinheiro
Recorrido : Sul America Bandeirante Seguros S.A.
Advogado : Dr. Vinícius Soares Rocha
DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Ministro Domingos Spina (Suplente), relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, restabelecer a sentença da JCJ por seus próprios e jurídicos fundamentos, vencido o Exmº Ministro Domingos Spina (Suplente), relator. Redigirá o acórdão o Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** A ausência do reclamado à audiência em que deveria apresentar a defesa implica a aplicação da revelia. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-331.089/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : David José dos Santos e Outro
Advogada : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna
Recorrido : Fundação Nacional de Artes - Funarte
DECISÃO : Unanimemente, considerar prejudicado o exame do presente feito em face da perda do objeto.
EMENTA : **FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.** A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR-331.090/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
Recorrido : Decemira Ferreira do Nascimento Maior
Advogado : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, julgar prejudicado o presente feito em face da perda do objeto.
EMENTA : **FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.** A presente revista perdeu o seu objeto em face do art. 20, inciso VIII, da Lei 8.036/90. Revista prejudicada.

Processo : RR-331.118/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Raimundo Francisco Ribeiro Cardoso
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados tais descontos nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-331.121/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Junior
Recorrido : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleao
Recorrido : Rosemiro Vieira de Lima
Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

Processo : RR-333.753/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Hospital da Criança Santo Antônio
Advogada : Dra. Vera Maria Pescador
Recorrido : Alexandre Pereira Venâncio
Advogado : Dr. Atair Maria da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo quanto aos itens jornada compensatória e domingos laborados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras, bem como a dobra dos repousos laborados.
EMENTA : **Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo.** Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho)". (Enunciado nº 349 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-333.755/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem
Advogado : Dr. Guilherme Guimarães
Recorrido : Glória Zampieron
Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- FEBEM.** Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-333.756/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : União Federal
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
Recorrido : Pedro Souza Donini
Advogado : Dr. George Tenorio de Noronha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, que dispense. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.
EMENTA : **ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** conforme entendimento exarado por esta Egrégia Corte, os ocupantes de Cargos de Confiança, denominados FAS, não são detentores da estabilidade prevista no preceito constitucional. Vedação expressa no parágrafo 2º do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-334.034/1996.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Município de Sumaré
Advogado : Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Recorrido : Pedro José Fortunato
Advogado : Dr. Lázaro Mugnos Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa rescisória - ente público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **MULTA. ARTIGO 477 DA CLT. ENTE PÚBLICO.** Submete-se à multa do artigo 477, da CLT, a pessoa jurídica de direito público quando deixa de observar o prazo para pagamento das verbas rescisórias, pois nivela-se a qualquer particular, em direitos e obrigações, despojando-se do *jus imperii*, ao celebrar um contrato de emprego. Ademais, os privilégios processuais interpretam-se restritivamente, máxime porque odiosos e em contraste com o conceito multiseular e aristotélico de Justiça, sempre vinculado à idéia de igualdade de tratamento. Assim, os entes públicos beneficiam-se tão-somente dos privilégios contemplados de forma expressa em lei, mormente os de natureza processual previstos no Decreto-lei nº 779/69. Recurso de revista conhecido e não provido.

Processo : RR-334.035/1996.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Município de Itapolis
Advogada : Dra. Sandra Maria Orsi Pastrelo
Recorrido : Maria Alice dos Santos Pereira
Advogado : Dr. Edmar Perusso
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, restringir a condenação ao pagamento correspondente aos dias trabalhados e não pagos.
EMENTA : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS.** A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-334.036/1996.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Município de Campinas
Procurador : Dr. Odair Leal Serotini
Recorrido : Antônio Cardoso de Moraes
Advogada : Dra. Dulce Maria Gomes Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PREQUESTIONAMENTO**
Todas as questões veiculadas no recurso de revista devem ter sido objeto de prequestionamento explícito pelo Eg. Tribunal Regional. Caso contrário, emerge a Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-334.039/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido : Paulo Tadeu Correa da Silva
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários periciais - correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária sobre as despesas a título de honorários periciais seja calculada conforme critério estabelecido no art. 1º da Lei 6899/81.

EMENTA : **HONORÁRIOS PERICIAIS. CORREÇÃO.** O artigo 1º da Lei nº 6.399/81 prevê incidência da correção monetária sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios. Portanto, compreende a correção monetária sobre os honorários periciais devidos pela parte. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-334.043/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul - DAER
Procurador : Dr. Suzette Maria Raymundo Angeli
Recorrido : Aurimar Machado Ferreira
Advogado : Dr. Carlos Mário de Almeida Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO.** 1. Decisão regional que reconhece o direito do empregado às diferenças salariais decorrentes de desvio funcional. 2. Tese em harmonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência do TST, consubstanciada no Precedente nº 57 da SDI. Incidência da Súmula 333 do TST. 3. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-334.383/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Jorge Dagostin
Recorrido : Jonni Carbajal Schneid
Advogado : Dr. Crispim de Garcia

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo da condenação a verba honorária; conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do aludido adicional e, em consequência, os honorários periciais, os quais deverão ser suportados pelo Reclamante, nos termos do Enunciado nº 236 do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA : **Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho). Revista provida.

Processo : RR-334.646/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Recorrido : Marcelo Antônio Lima
Advogado : Dr. Santo Roque Bernardi

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista somente quanto à proporcionalidade da multa do parágrafo 8º do artigo 477 consolidado e, no mérito, negar provimento à Revista.

EMENTA : **MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 CONSOLIDADO. PROPORCIONALIDADE. FALTA DE AMPARO LEGAL.** A artigo 920 do Código Civil refere-se a multa imposta em cláusula penal acordada pelas partes, e não a multa legal do parágrafo 8º do artigo 477 consolidado. Mesmo que assim não fosse, o referido artigo 920 do Código Civil em nenhum momento trata de proporcionalidade. Recurso de Revista não provido.

Processo : RR-335.644/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev
Advogado : Dr. Carlos Eduardo da S. Lima
Recorrido : Marcos Roberto Ribeiro de Almeida
Advogado : Dr. Edson Elias Jorge

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO.** O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-335.646/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Empresa Brasileira de Telecomunicações S/ A - Embratel
Advogado : Dr. Nobuo Kihara
Recorrido : Antônio Saraiva Filho e Outro
Advogado : Dr. Marcelo Pascoal de Moraes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO**

O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-335.647/1997.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Município de Monte Santo
Recorrido : Izabel Domingas da Silva
Advogado : Dr. José Móises Teixeira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE.** 1. A intervenção do Ministério Público do Trabalho no processo, a qualquer título, quando não há interesse público a defender, desvirtua o papel transcendental e constitucional que lhe é reservado, transmutando-se em singelo defensor judicial de interesses privados, em atividade puramente advocatícia. 2. Não havendo interesse público a resguardar e nem sendo parte pessoa jurídica de direito público, carece de legitimidade o Ministério Público do Trabalho para interpor recurso de revista a fim de modificar decisão prolatada por Tribunal Regional (Lei Complementar nº 75/93, art. 83, incisos II e XIII). 3. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-335.649/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceece
Advogado : Dr. André Saraiva Adams
Recorrido : Cristina Beatriz Ritta Veiga
Advogada : Dra. Ana Joaquina Gonçalves Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O recurso de revista somente se viabiliza quando demonstrado o atendimento dos pressupostos comuns e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Inexistente violação à lei e/ou divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-335.650/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Fernando Garcia (Espólio de)

Advogado : Dr. Roberto César de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **recurso de revista. PREQUESTIONAMENTO.** Tema não discutido no v. acórdão regional sob o prisma veiculado nas razões de revista, tem o seu conhecimento obstaculizado ante a falta do devido prequestionamento. Observância da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-335.651/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures
Recorrido : Marcelo Rocha Gould
Advogada : Dra. Edla-Mar Palhano

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela deferida a título de horas extras e reflexos.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Estatui o artigo 818 da CLT que a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. A inversão do ônus da prova na Justiça do Trabalho somente tem cabimento quando o empregador, descumprindo determinação judicial, deixa de juntar, injustificadamente, os cartões de ponto (Súmula nº 338/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-335.653/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Edmilson Soares Campelo
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
Recorrido : Cotonifício São Bernardo S.A.
Advogado : Dr. Walter Pinto Sobrinho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **recurso de revista. PREQUESTIONAMENTO.** Tema não discutido, expressamente, pelo Eg. Regional sob o prisma veiculado nas razões do recurso de revista tem o seu conhecimento obstaculizado, ante a falta do devido prequestionamento. Aplicação da Súmula nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-335.654/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Juvenal Pereira do Nascimento
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Recorrido : Indústrias Anhembi S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Hildebrand

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **ESTABILIDADE. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. MEMBRO DA CIPA. CONVERSÃO DA REINTEGRAÇÃO EM INDENIZAÇÃO.** Restando incontroverso o fechamento da empresa, não se pode cogitar do pagamento de salários pelo período estável. Sendo impossível a reintegração do empregado em virtude de extinção do próprio emprego, a consequência lógica a que se pode chegar é pela inviabilidade da conversão. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-337.227/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Carlos Aparecido de Souza
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Recorrido : Tracecom Telecomunicações e Informática Ltda.
Advogado : Dr. Arthur Freire Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **ESTABILIDADE. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. MEMBRO DA CIPA. CONVERSÃO DA REINTEGRAÇÃO EM INDENIZAÇÃO.** Restando incontroverso o fechamento da empresa, não se pode cogitar do pagamento de salários pelo período estável. Sendo impossível a reintegração em virtude da extinção do próprio emprego, a consequência lógica a que se pode chegar é pela inviabilidade da conversão. Recurso a que se nega provimento

Processo : RR-337.230/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Emanuel Carlos
Recorrido : Sidney de Jesus Coutinho
Advogado : Dr. Ivo Prado Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA : **deserção. ausência de carimbo do banco na relação de empregados.** A ausência do carimbo da instituição bancária na Relação de empregados não configura vício suficiente para ensejar a deserção do recurso, mormente quando a Guia de Recolhimento constante dos autos esteja regularmente autenticada e consignados os dados exigidos pela Instrução Normativa nº 15 do TST. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-337.237/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários do Estado do Pará e Território do Amapá - Sindiporto

Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
Recorrido : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **recurso de revista. PREQUESTIONAMENTO.** Tema não discutido no v. acórdão regional, sob o prisma veiculado nas razões de revista, tem o seu conhecimento obstaculizado ante a falta do devido prequestionamento. Observância da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-338.331/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ivone Assis dos Santos
Advogado : Dr. Robson Carlos Biscoli
Recorrido : Município de Mangueirinha
Advogado : Dr. Araredes Schraiber Serpa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **FGTS. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO.** Os pleitos que tenham por objeto o FGTS devem observar também, como pressuposto para a averiguação desse direito, se o ajuizamento da ação na Justiça do Trabalho ocorreu até dois anos da rescisão contratual, a teor do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. *In casu*, a contagem do biênio prescricional tem início na data da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário, momento em que foi extinto o contrato de trabalho, consumando-se, após o transcurso do prazo em referência, a prescrição extintiva do direito de ação. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-372.696/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente : Jairo Brodt Castanho
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Banrisul apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria-integração, ADI - por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo da complementação de aposentadoria a parcela denominada ADI e seus reflexos; conhecer do recurso adesivo do Reclamante, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor. Quanto ao recurso da Fundação Banrisul, considerar prejudicado o seu exame em face do decidido no recurso do Banco.

EMENTA : **1 - Complementação de aposentadoria. Banrisul. Integração. ADI.** A gratificação ADI foi instituída pela empresa em dezembro/88, destinada aos empregados exercentes de cargo em comissão e que estivessem em pleno exercício de suas funções. Impossível, assim, deferir-se a parcela em apreço para compor o cálculo da complementação dos proventos do empregado que se aposentou em data anterior à instituição da vantagem. **2 - Complementação de aposentadoria. Integração. Cheque-rancho.** Na hipótese dos autos, o "cheque-rancho" não integra a complementação de aposentadoria, porque tal benefício não estava previsto na Resolução 1600/84 e porque fora instituído em data posterior à da aposentadoria do empregado.

Processo : RR-376.981/1997.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Tele-Service Telecomunicações, Serviços e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Recorrido : Maria Helena Cordeiro de Lima
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **execução de sentença - cerceamento de defesa - NÃO CONFIGURAÇÃO** - Não se configura cerceamento do direito de defesa a desconsideração de documentação, cuja juntada se fazia necessária anteriormente à homologação dos cálculos, que foi juntada apenas quando da interposição dos Embargos à Execução. A matéria, no caso, restou coberta pela preclusão, quer pela perda da oportunidade própria para suscitar a questão (preclusão temporal), quer pela expressa concordância relativamente ao valor apontado pela Reclamante (preclusão lógica). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-421.671/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ângelo Eugênio Feres de Carvalho
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso do Reclamante, apenas quanto ao item "bônus-integração" na remuneração; e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a integração da aludida verba na remuneração do empregado; e, conhecer do recurso do Reclamado; e, no mérito, quanto ao item "da atualização monetária", dar-lhe provimento, determinando sejam utilizados os índices de correção monetária pertinentes ao mês subsequente ao da prestação do trabalho, e quanto ao item "remuneração variável - participação nos lucros", negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **I - recurso do reclamante.** A verba denominada bonificação, criada como prêmio e incentivo a produção, sendo paga de forma habitual, tem a natureza jurídica de salário, existindo, pois, o direito de sua integração à remuneração do empregado. Revista parcialmente provida. **II - RECURSO DO RECLAMADO. correção monetária. salário. art. 459, clt.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-435.037/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Recorrido : Vandete Ferreira Gomes e Outro (Espólio de Ângelo Gomes)
Advogado : Dr. João Nunes Dias

DECISÃO : Unanimemente, NÃO conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DIFERENÇA ÍNFIMA.** Inadmissível recurso de revista contra acórdão regional que considera deserto recurso ordinário em virtude de recolhimento insuficiente das custas processuais, porquanto se mostra em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência da Eg. SDI do TST (Precedente nº 140). Assim, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, ante a incidência da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-436.178/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ary Alcaraz Ferreira
Advogado : Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga
Recorrido : Encol S.A. Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr. José Augusto Lopes Neto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos.** Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: I - Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e II - Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso (Enunciado 337 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-437.429/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Município de Curitiba
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Hélio Afonso de Melo
Advogada : Dra. Carla Christian de Castro Pioli

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **ACÓRDÃO - OMISSÃO.** O inconformismo da parte com o desfecho da controvérsia não é pressuposto elegível a provocar o cabimento de embargos declaratórios, os quais dependem da demonstração da existência das irregularidades previstas no artigo 535 do CPC, sendo a hipótese de omissão a falta de expressa referência aos fundamentos factuais e jurídicos do pedido da parte. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : RR-450.221/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Esperidião Júnior Cardoso e Outro
Advogada : Dra. Renata Marchi

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à readmissão, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA : **ANISTIA. LEI 8.878/94. READMISSÃO TELEGOIÁS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** 1. A Lei nº 8.878/94 concedeu anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle da União. 2. Empregados de companhia telefônica como a TELEGOIÁS, sociedade de economia mista regida pela Lei 6.404/76, pertencente ao sistema TELEBRÁS e controlada indiretamente pela União, por meio da TELEBRÁS, concessionária de serviço público vinculada ao Ministério das Comunicações, beneficiam-se da anistia contemplada na Lei nº 8.878/94. 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-452.824/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Roberto Miranda da Silva e Outros
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Unanimemente, em não conhecer do apelo.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio (Enunciado nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso não conhecido.

Processo : RR-459.363/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel
Recorrido : Magdalena de Oliveira Sobral
Advogado : Dr. Francisco Otávio Loureiro Maia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : execução de SENTENÇA. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. ATUALIZAÇÃO. o Supremo Tribunal Federal, analisando o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, decidiu pela inadmissibilidade, dentro do processo, de uma sucessão indefinida de liquidações e precatórios, admitindo, numa mesma execução de sentença contra a Fazenda Pública, a existência de dois requisitórios: o primitivo, expedido logo após a apuração do quantum da dívida exequenda, e o complementar, expedido após o pagamento do primitivo, compreendendo apenas os acessórios vencidos entre o cálculo originário e a data do efetivo pagamento ao credor. Encontrando-se o processo em execução de sentença, o recurso de revista somente se viabiliza na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta de dispositivo da Constituição, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-463.432/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Olavir Luiz Angeli
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO.** O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Infundado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso de revista.

Processo : ED-RR-466.821/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Companhia Suzano de Papel e Celulose
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado : Aurimar Puerta Janieri
Advogado : Dr. Marcelo Alves Gomes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistentes as omissões apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : RR-469.595/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures
Recorrido : José Carlos Vitorino
Advogada : Dra. Dídya Carepa da Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, julgando prejudicado o pedido inicial; quanto aos descontos do imposto de renda, sua análise resta prejudicada, pois não há nenhuma condenação remanescente.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - ÔNUS PROBANDI.** Quando não solicitada judicialmente, a não apresentação dos cartões de ponto pelo reclamado não autoriza, por si só, a presunção de veracidade de jornada de trabalho alegada na inicial, se não produziu o autor qualquer prova que corroborasse suas alegações (Inteligência do Enunciado 338/TST). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-486.755/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Antônio Reis Barbosa
Advogado : Dr. Henrique Soares de Oliveira
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogada : Dra. Marilda de Fátima Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à multa de 40% sobre o FGTS, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **FGTS. MULTA DE 40%. RESCISÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O acréscimo legal decorrente da despedida sem justa causa que dissolve o novo vínculo de emprego deve restringir-se aos depósitos efetuados a partir do novo contrato. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-511.732/1998.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Kassia Maria Silva
Embargado : Waldir de Souza Lima
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios por meio dos quais pretende a parte o exame de matéria não veiculada nas razões revisionais.

Processo : ED-RR-511.933/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Kassia Maria Silva
Embargado : Jaime Barbosa dos Reis
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios por meio dos quais pretende a parte o exame de matéria não veiculada nas razões revisionais.

Processo : ED-RR-517.144/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : KSR Comércio e Indústria de Papel S.A.
Advogado : Dr. Alberto Gris
Embargado : Fernando Grassia Filho
Advogado : Dr. Euclides José Marchi Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração por se apresentarem dissociados dos permissivos inscritos no artigo 535 do Código de Processo Civil.
EMENTA : **Embargos de Declaração.** Rejeitados por não haver omissão, obscuridade ou contradição a sanar.

Processo : ED-RR-519.468/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Marival Vitorino Maciel de Almeida
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistentes as omissões apontadas, impõe-se a rejeição dos embargos.

Processo : ED-RR-527.726/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Embargante : Robson de Abreu Ferreira
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
Embargado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **ACÓRDÃO - OMISSÃO.** O argumento de omissão suscitado não se legitima perante o artigo 535 do CPC, porque o acórdão embargado apreciou a matéria sob o enfoque do artigo 457, § 1º, da CLT, considerando, exatamente, a fundamentação regional que consiste em explicitar o fato de a gratificação de função não ter sido paga por longo período para justificar sua declaração de falta do caráter salarial da parcela; foi considerado também o aspecto ressaltado pelo Regional de falta de pedido da parte a respeito. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : RR-547.160/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Evanilde Rodrigues de Aguiar
Advogada : Dra. Denise A. Rodrigues
Recorrido : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Tawfic Awwad
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 173, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT faça-se diretamente, nos termos dos artigos 880 e seguintes da CLT.
EMENTA : **EXECUÇÃO. PENHORABILIDADE. BENS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** É direta a execução de entidade pública, na espécie a ECT, que explore atividade econômica. Exegese do artigo 173, § 1º, da Constituição da República. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-550.499/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Ichie Schwartzman
Recorrido : Hatsue Inomata Terada
Advogado : Dr. Aduino Leme dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **recurso de revista. CONHECIMENTO. REEXAME DE FATOS**
 Inadmissível a revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-550.504/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Instituto Dr. José Frota
Advogada : Dra. Maria Célia Batista Rodrigues
Recorrido : Francisca Fernanda Sousa Martins e Outros
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 315 do TST, quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90.** O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 315) sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de março/90 vulnera os mandamentos constitucionais que tutelam o direito adquirido e o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-551.070/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Bacell S.A.
Advogada : Dra. Paula Pereira Pires
Recorrido : João da Cruz Ferreira
Advogado : Dr. Orlando Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : recurso de revista. **PREQUESTIONAMENTO**

Tema não discutido no v. acórdão regional sob o prisma veiculado nas razões de revista, tem o seu conhecimento obstaculizado ante a falta do devido prequestionamento. Observância da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-574.486/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
Recorrido : Adão Sérgio Rezende da Silva e Outros
Advogado : Dr. Manoel Aristides Rosar Ramos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à URP de 04/05/88, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Recorrente no reajuste de sete trinta avos de 16,19% sobre o salário de março, incidente nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA : URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988. SÚMULA Nº 333 DO TST

A Eg. SDI do TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 79, vem firmando entendimento no sentido de que, em relação às diferenças salariais oriundas das URP's de abril e maio de 1988, os empregados fazem jus tão-somente ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-582.041/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Massa Falida da Companhia Dosul de Abastecimento
Advogado : Dr. Angela Maria Raffainer
Recorrido : Eva da Rosa Morais
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e à atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao adicional de insalubridade e determinar que a atualização dos honorários periciais seja processada com base na Lei nº 6.899/81, com ressalvas do Exmo. Ministro Relator João Oreste Dalazen quanto ao adicional de insalubridade.

EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. REAJUSTE

O critério aplicável para atualização monetária dos honorários periciais decorre do artigo 1º da Lei nº 6.899/81, pois refere-se a todos os débitos resultantes de decisões judiciais. Não se adota o critério de correção dos débitos trabalhistas porquanto os honorários periciais não ostentam natureza alimentar, inserindo-se, apenas, como despesa processual. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-402.925/1997.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ederli Frañco
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
Advogado : Dr. Raimundo Araújo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com enunciado. Tema 85/SDI. Contratação de servidor público após a Constituição Federal vigente. Nulidade. Efeitos. Enunciado 333. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-407.260/1997.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Sebastião Alves
Advogado : Dr. Aureliano José de Arêdes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO COM BASE NO ENUNCIADO 214/TST. Não se trata de ausência de prestação jurisdicional, ou da existência de omissão, contradição e obscuridade do julgado embargado, quando o motivo do não exame das razões recursais se dá pela natureza interlocutória da matéria trazida a reexame nesta Corte Superior Trabalhista.

Processo : AIRR-420.260/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 420261/1998.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Marnei Miriam Menezes de Oliveira

Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogada : Dra. Lorena Correa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento desprovido, com fulcro nos Enunciados 221, 23, 296, 342 e 333, do TST.

Processo : AIRR-424.539/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 424540/1998.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Waldomiro Alves
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pinheiro Peixoto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamante, restando sobrestada a Revista da Reclamada.
EMENTA : ACORDO COLETIVO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, ante a configuração de divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-432.071/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jorge Lima dos Santos
Advogado : Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga
Agravado(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogada : Dra. Sueli Aparecida de Almeida Casella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-441.029/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Jarbas Lúcio Pereira
Advogado : Dr. Clayton Montebello Carreiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-446.972/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Orildo Nunes e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A análise de contrariedade e violação apontada no Recurso de Revista se mostra dispensável quando a súmula revisional se encontra obstada pelo Verbete Sumular nº 333/TST. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-470.722/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Marcelo Grandi Giroldo
Agravado(s) : Willian Honório e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-471.384/1998.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Paulo Fredis Farias
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre Chedid
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CERTIDÃO GENÉRICA. Em face da decisão do E. Órgão Especial desta C. Corte, de 19/08/99, considerando válida a certidão genérica de intimação do despacho agravado, empresta-se aos embargos declaratórios o efeito modificativo para, afastando o não-conhecimento, enfrentar o mérito do agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-482.126/1998.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Embargado(a) : Juldeto Rodrigues de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-486.996/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Amélia de Lourdes Favoretto
Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações nos Estados de Goiás e Tocantis - SINTTEL/GO/TO
Advogado : Dr. Batista Balsanulfo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por inexistentes.
EMENTA : **RECURSO APÓCRIFO**. A assinatura é indispensável em qualquer ato processual de natureza escrita, inclusive nos Embargos Declaratórios. A apócrifia torna inexistente o ato, tal como ocorre quando o advogado não se encontra devidamente habilitado por procuração.

Processo : AIRR-489.463/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 489464/1998.3
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado(s) : Carlos Geraldo Barros de Moura
Advogado : Dr. Paulo Cesar de Mattos G. Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896/CLT.

Processo : AIRR-497.216/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 497217/1998.5
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Delmar Newton Cavalcanti Albuquerque Júnior
Advogado : Dr. Luis Piccinin
Agravado(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : **FGTS - PRESCRIÇÃO**. A prescrição trintenária da qual trata o Enunciado 95/TST, invocado pelo Recorrente, só tem aplicabilidade até dois anos após a extinção do contrato, momento em que passa a incidir o prazo bienal, previsto pelo art. 7º, XXIX, "a", da CF/88 e pelos Enunciados 206 e 362 do TST. Os Enunciados, portanto, não se contrapõem, mas apenas se completam para harmonizar-se com a norma constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-497.230/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 497232/1998.6
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Dari Antônio Ciott
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Não se conhece de Agravo de Instrumento quando verificada irregularidade na sua formação, em face da inobservância do art. 525 do CPC e da Instrução Normativa 06/96.

Processo : AIRR-497.231/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 497232/1998.6
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Dari Antônio Ciott
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA : **DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**. Não se conhece de agravo quando verificada a deficiência de traslado.

Processo : ED-AIRR-498.215/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Rogério Castilho
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de

instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. DECISÃO DA C. SDI ACERCA DA CERTIDÃO GENÉRICA**. Em face da decisão do E. Órgão Especial desta C. Corte, de 19/08/99, considerando válida a certidão genérica de intimação do despacho agravado, empresta-se aos embargos declaratórios o efeito modificativo para, afastando o não-conhecimento, enfrentar o mérito do agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-498.356/1998.1 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : José Rômulo de Carvalho Araújo
Advogado : Dr. Aquiles Paulus
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-502.238/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Wilma de Melo Peres e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-502.266/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Vanilda Moreira de Alvarenga e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-502.273/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Ivan de Moura Gaspar
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-502.546/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Darci Amaral
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CERTIDÃO GENÉRICA**. Em face da decisão do E. Órgão Especial desta C. Corte, de 19/08/99, considerando válida a certidão genérica de intimação do despacho agravado, empresta-se aos embargos declaratórios o efeito modificativo para, afastando o não-conhecimento, enfrentar o mérito do agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-503.375/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Alceu Francisco Galvan
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE**. Acolhem-se os embargos declaratórios, mantendo-se a decisão do agravo de instrumento que não fora conhecido por ausência de peça essencial para o exame da controvérsia, pois sem autenticação a peça trazida aos autos.

Processo : ED-AIRR-503.394/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Machado Isidoro e Outro
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-504.338/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Lourivaldo de Oliveira
Advogado : Dr. Dyonisio Pegorari
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-504.441/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Alcides da Conceição
Advogado : Dr. Marcelo Abbud
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhem-se embargos declaratórios, parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-506.202/1998.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Pousada Ele e Ela Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Embargado(a) : Odília Teles da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão, obscuridade não demonstradas. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-506.206/1998.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Eliette Rodrigues Amorim Naves
Advogado : Dr. José Antônio Maya Alves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-518.932/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-518.933/1998.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Manoel Barbosa
Advogado : Dr. Luiz Roberto Mareto Calil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-518.938/1998.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Horta
Agravado(s) : Carla Andrea Gomide Muniz Soares
Advogado : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Por unanimidade, afastar as alegações da Agravada de não-conhecimento do Agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.180/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A. e Outro
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Manoel dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.182/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo
Agravado(s) : José Soares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.184/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Francisco Luiz de Souza
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Ritt
Agravado(s) : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista, para melhor exame.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.187/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Edielson Lira da Silva
Advogado : Dr. Ivan Barbosa de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.188/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr. Carlo Ponzi
Agravado(s) : Luiz Carlos Pestana Filho
Advogado : Dr. Mauricio Rands Coelho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não acolher os argumentos do Agravado para o não-conhecimento do apelo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.189/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rosana Maria Aguiar de Lima
Advogado : Dr. Ivaldir Modesto de Araújo
Agravado(s) : Indústria Pedro Paulo Monteiro Martins
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não acolher as alegações de não-conhecimento do Agravo feitas em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.191/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : ESTAF - Estruturas Tubulares Andaimos e Formas Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Marilene Santana da Silva
Advogado : Dr. Vânia Cristina de Holanda Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.527/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogado : Dr. Fernando Antônio Freire de Andrade
Agravado(s) : Alzira Garcia Mazon e Outros
Advogado : Dr. Humberto Mendes dos Anjos
DECISÃO : Por unanimidade, não acolher as alegações de não-conhecimento do agravo feitas em contraminuta pelos Agravados. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.528/1998.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogado : Dr. Fernando Antônio Freire de Andrade
Agravado(s) : Erasmo José de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Humberto Mendes dos Anjos
DECISÃO : Por unanimidade, não acolher as alegações de não-conhecimento do agravo feitas em contraminuta pelos Agravados. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.532/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Solange Melo Arruda
Advogado : Dr. Ubiratan Batista Pedroso
Agravado(s) : Jung Fung Yang
Agravado(s) : Missão Evangélica Grande Luz
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento para o processamento do recurso de revista para melhor exame.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possível caracterização de divergência jurisprudencial, cabe o processamento. Art. 896, "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.536/1998.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Manoel Francisco Fernandes
Advogado : Dr. Darlan Garcia
Agravado(s) : Companhia Açucareira Conceição do Peixe
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.537/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Rosemary Nagata
Agravado(s) : Wadson Corrêa
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.538/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Evandro Mardula
Agravado(s) : Eitor Merell
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista, em face de uma possível divergência jurisprudencial.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.540/1998.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa de Transportes de Turismo Ltda.
Advogada : Dra. Marialba dos Santos Braga
Agravado(s) : José Júlio Batista Filho e Outros
Advogado : Dr. Adivani de Oliveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.543/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogada : Dra. Maura Ana Pires de Araújo
Agravado(s) : Aldo César Duarte e Outro
Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.544/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Agravado(s) : Rogério José Francisco
Advogado : Dr. Vilson Mariot
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.546/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Blei Campos
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Agravado(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista, em face de uma possível divergência jurisprudencial.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-519.547/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Valdecir Piton
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.689/1998.9 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Peixoto Gonçalves S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Antônio José Novais Gomes
Agravado(s) : Adeilson Neves Santos
Advogado : Dr. Márcio Santana Dória
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.700/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Alves Gonçalves
Advogada : Dra. Joani Barbi Brumiller
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado nº 360. Revezamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.706/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Vanderlei Donizete do Carmo
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Depósito. Deserção. IN 03/93, item II, "b". Tema 139/SDI. Enunciado nº 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.769/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Renasce Rede Nacional de Shopping Centers Ltda.
Advogada : Dra. Patrícia Almeida Reis
Agravado(s) : Ari Bastos Nepomuceno Marques
Advogado : Dr. Paulo Alberto Antunes de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.900/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inez Panizzon
Agravado(s) : Sônia Jussara Rodrigues Pires e Outros
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em consonância com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 333/TST. Tema nº 47 da SDI. Integração do adicional de insalubridade para o cálculo das horas extras. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.905/1998.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : TRANSFORTE ALAGOAS - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogada : Dra. Marialba dos Santos Braga
Agravado(s) : Joe Cavalcanti de Albuquerque
Advogada : Dra. Juracy Costa Braz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Depósito. Deserção. IN nº 03/93, item II, "b". Tema 139/SDI. Enunciado nº 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.921/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE
Advogado : Dr. Luciana Vigo Garcia Cachem
Agravado(s) : Horácio Manoel Farias Passos
Advogado : Dr. Liberato Alexandre do Rosário
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.937/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão
Agravado(s) : Ana Lúcia Baptista da Cunha e Outros
Advogado : Dr. Fernando de Figueiredo Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.941/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José de Ribamar Marinho
Advogado : Dr. José Paim de Carvalho Netto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.945/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 519946/1998.6
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Pedro Pereira da Rocha
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.946/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 519945/1998.2
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Pedro Pereira da Rocha
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.** O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-519.951/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Rogério Henrique Sobreira de Faria Cunha
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.954/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Alessandra Gomes da Costa
Agravado(s) : José Augusto de Oliveira Tavares
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece de agravo de instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 384/CPC e itens X e XI, da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-519.955/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
Agravado(s) : Lúcio de Jesus Franco
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.233/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Golden Cross Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado(s) : Wilson Mathias de Oliveira
Advogada : Dra. Glória Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.247/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Sandra de Fátima Fonseca
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-520.253/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Augusto Guedes de Lima e Outros
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.258/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marcos Gonzaga Caetano e Outros
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.261/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cronus Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado(s) : Júlio Onésio Lopes da Silva
Advogado : Dr. Valma de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão em conformidade com Enunciado. Inviabilidade do processamento do Recurso de Revista. Art. 896, "a", da CLT. Enunciado nº 218. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.262/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Darvi Rosa Brunelli de Oliveira
Advogado : Dr. Cibele Mello de Oliveira
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Salomé Menegali
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista, para melhor exame.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-520.263/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 520264/1998.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Regina Célia Francisco
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.264/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 520263/1998.6
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Regina Célia Francisco
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.265/1998.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Salomé Menegali
Agravado(s) : Otácio Flores Filho
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.331/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Usina Central Olho D'Água S.A.
Advogado : Dr. Helio Carvalho Santana
Agravado(s) : Severino Carlos dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.344/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Luzinaldo Felipe da Silva
Advogado : Dr. Waldemir Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Razões de agravo que não buscam elidir os fundamentos constantes do r. despacho, que indeferiu o processamento do recurso de revista pelo não recolhimento de custas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.345/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Valmir Aureliano de Oliveira
Advogado : Dr. Fernando Antonio de Assunção Montenegro
Agravado(s) : Servicar Ltda.
Advogado : Dr. Danilo Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.346/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 520347/1998.7
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Luiz de Souza Belo
Advogado : Dr. Nilton Wanderley de Siqueira
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Produtos e Terminais do Norte e Nordeste - DTNEST
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.347/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 520346/1998.3
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : José Luiz de Souza Belo
Advogado : Dr. Nilton Wanderley de Siqueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.393/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : SPR Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior
Agravado(s) : Maria Helena Abi Nader Simão
Advogado : Dr. Gentil Portela Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.396/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ
Advogado : Dr. Armando Severino de Barros Filho
Agravado(s) : Regina Coeli Martins da Cunha
Advogada : Dra. Regina Coeli Martins da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** i nstrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 384/CPC e itens X e XI, da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-520.401/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maria de Fátima Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.403/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
Agravado(s) : Ivan Augusto Gonçalves
Advogado : Dr. Adalberto Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.404/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias
Agravado(s) : Amílton Ferreira Esteves
Advogado : Dr. Aristeu Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não acolher os argumentos do Agravado para o não-conhecimento do apelo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.414/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : HC Pneus S.A.
Advogado : Dr. Vitório Augusto de Fernandes Melo
Agravado(s) : Carlos Valder Pereira da Mota
Advogado : Dr. Aldêmio Ogliari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Enunciado n 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.438/1998.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rogrigues Gontijo
Agravado(s) : Marco Antônio Pereira Simões
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado n° 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.444/1998.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Francisca Eunice Coelho Ponte
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** A ausência de peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI, da IN n° 06/96 - TST). Enunciado n° 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-520.448/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Matadouro Piabetão Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Advogado : Dr. Sirley T. da Silva
Agravado(s) : Ivo Antônio Bonissoni
Advogado : Dr. Júlio Menandro de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.457/1998.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fábio Romero de Souza Rangel
Agravado(s) : Daura Araújo da Silveira Costa
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Enunciado n° 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.464/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Francisco Freire Fernandes
Advogado : Dr. Antonio Patrocínio Figueiredo Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado n° 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.465/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado(s) : Elianeide Andrade de Oliveira
Advogado : Dr. Omar de Souza Bonancio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.469/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Menotti Alcídio Cavalcanti de Macedo
Advogada : Dra. Neusa Rodrigues de Saba
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.472/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Agravado(s) : Homero Fontes Bertolasi
Advogado : Dr. Fernando de Paula Faria
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-520.478/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luis César Pereira de Castro
Advogado : Dr. Fernando Antônio da Costa Borba
Agravado(s) : Majela Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Eliana Maria Silva Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.081/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Edson Aparecido Garcia Parron
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa n° 06/96, IX. Razões impertinentes. Matéria estranha à contida no despacho denegatório. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.109/1998.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Célia Gayer e Outra
Advogada : Dra. Solange Monteiro Prado Rocha
Agravado(s) : Djalma Martins de Oliveira
Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou constitucional não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.112/1998.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Joersilio Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.133/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Reynaldo Petrone & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
Agravado(s) : Elio Furlan
Advogado : Dr. Marcos Antonio de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.198/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : BBTUR Viagens e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antonio Santos Júnior
Agravado(s) : José Ivanildo de Oliveira
Advogado : Dr. Jairo Muniz Poroca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não apresentadas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.199/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Comercial de Discos e Tapes Evangélicos Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(s) : Sérgio Luiz da Silva
Advogado : Dr. Valdemar A. Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.219/1998.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes
Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado(s) : Jair Jean Siqueira Cardoso
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.224/1998.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ivanilde de Souza Rocha
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
Agravado(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogada : Dra. Maria de Lodes Gurgel de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.225/1998.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Braz Pereira de Azevedo
Advogado : Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.238/1998.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Pena Branca do Pará S.A.
Advogado : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira
Agravado(s) : Jeremias Farias dos Santos
Advogada : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.285/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : BR Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Júlia Silva Mendes
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.301/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado(s) : Ineide Pinheiro de Andrade e Outra
Advogada : Dra. Regina Coeli Campos de Meneses
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de dispositivo de lei da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.783/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Casa São Jorge, Livraria e Papelaria Ltda.
Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva de Souza
Agravado(s) : José Medeiros da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não apresentadas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.784/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Antônio Esteves de Moura
Advogado : Dr. Milson Luciano Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.805/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Metalúrgica Barbará
Advogado : Dr. José Maria de Salles
Agravado(s) : Benjamin Ribeiro Vidal e Outros
Advogado : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou constitucional não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.814/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Evaldo Santos Vieira
Advogado : Dr. José Leal Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.851/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado(s) : Paulo Roberto Jerônimo
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal ou constitucional não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.857/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogerio Avelar
Agravado(s) : Dirceu Barquete e Outro
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não apresentadas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.871/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : GNPP Provida Seguradora S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Denise Gomes Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.895/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Hercílio José Bitarello Mendonça
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.916/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogada : Dra. Riwa Elblink
Agravado(s) : José Adriano Florêncio de Souza
Advogado : Dr. Nélio Roberto dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausência de pronunciamento prévio e expresse sobre a alegada violação. Preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.918/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Beatriz Carmen Simões Araújo
Advogada : Dra. Luciani Esguerçoni e Silva
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.919/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr. Verônica Gehren de Queiroz
Agravado(s) : Flávio de Araújo Lopes Cardoso
Advogado : Dr. Daniel Leonardo Ramos Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.936/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : William Simão Filho
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - SEBRAE/RJ
Advogada : Dra. Cláudia Meira Meyer de Moura Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviabilidade do reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, embora sob alegação e ao pretexto de quebra de preceito. Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.946/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Andre de Souza Amador
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Falta, no traslado, da decisão recorrida - peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-521.947/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Gomes Monteiro da Gama
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado : Dr. Joacyr Bicalho Guimarães
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.953/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Nacional de Alcalis
Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
Agravado(s) : Robison de Oliveira Soares e Outros
Advogado : Dr. César Augusto Doria dos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.959/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Waldilson de Araújo Neves
Agravado(s) : Izélia Luci de Barros Pires
Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não apresentadas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.960/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Claudio Augusto Varela Ayres de Melo
Advogado : Dr. Wellington Ayres de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de dispositivo de lei da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.974/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado(s) : Isauo Monteiro Medeiros
Advogado : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de dispositivo de lei da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-521.987/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Silvio Roberto Borges
Advogado : Dr. Alexandre Uchôa Cavalcanti
Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstradas. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.004/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
Agravado(s) : Pedro Sérgio Manesco
Advogado : Dr. Waldemar Michio Doy
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.110/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Gil César Monteiro de Ávila e Outros
Advogado : Dr. Cláudio Roberto Vianna
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fátima M. H. de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.115/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s) : Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em conformidade com precedente. Tema nº 68/SDI. Enunciado nº 333. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.117/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : André Luiz de Souza Costa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco BVA S.A.
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que se processe a Revista, na forma da lei, nos termos do Voto do Exmo. Relator.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Em face da possível caracterização de divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo para mandar processar a revista na forma da lei.

Processo : AIRR-523.119/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Márcia Alves Ramos
Advogado : Dr. José Cláudio F. Gomes
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Francisco Roberto Perico
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. As razões pelas quais a Agravante pretende a reforma do r. Despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 6/96, IX. Razões meramente remissíveis. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.120/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Carla de Sena Antunes
Advogada : Dra. Maria Lúcia da Silva Rubião
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Fábio Nunes Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Violação literal de dispositivo de lei federal ou constitucional não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.128/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : David Geraldo Xavier Paes e Outros
Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.132/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado(s) : Ronaldo Gomes de Mello
Advogado : Dr. Paulo César Carlos de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.155/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Deoclésio de Nez
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Cooperativa Agropecuária Mista Laranjeiras do Sul Ltda.
Advogado : Dr. Edson Tomé
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.158/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Berger Construtora de Obras Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Mara Guilherme
Agravado(s) : Sebastião Francisco Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - TRASLADO DEFICIENTE. Falta, no traslado, do acórdão regional - peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.190/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Curso Perspectiva Ltda.
Advogada : Dra. Valdice França de Almeida Cavalcanti
Agravado(s) : Liege Leão Campos Ramalho e Outros
Advogado : Dr. Patrícia Marinho de Araújo Seixas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Trata-se da única hipótese admitida pelo legislador para trânsito do recurso de revista em execução ou processo incidente. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. (na redação da Lei nº 9.756, de 17/12/1998, art. 896, § 2º, parte final: ... salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal). Enunciado nº 266 do TST. Inviabilidade de processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.258/1998.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Marco Antônio Ferreira Tavares
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Diferença salarial e julgamento extra petita. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.276/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Makro Atacadista S.A.
Advogada : Dra. Ivaneide Peixoto Machado
Agravado(s) : Waldemir Fernandes Maldonado
Advogado : Dr. Jocelino Ribeiro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-523.300/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marta Pereira Donato
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
Agravado(s) : Freios Varga S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado 337 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.322/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cícero Presbítero da Costa e Outros
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Negativa de prestação jurisdicional e adicional de periculosidade. Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.324/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Celso Gomes
Advogada : Dra. Daniela Antunes Lucon
Agravado(s) : Casa de Plástico Tropical Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Remuneração mista. Salário mínimo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.336/1998.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : José Sidney Townsend
Advogado : Dr. Carlos Renato Parente Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.337/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Amaro Galdino de Lima
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.846/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jorge Benedito de Oliveira
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT) para melhor exame. Contrariedade ao Enunciado 77 do TST. Agravo provido.

Processo : AIRR-523.850/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : João Valentim de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Dalva Agostino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões que não rebatem o Despacho denegatório. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.865/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Bento Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
Agravado(s) : Invicta - Máquinas para Madeira Ltda.
Advogado : Dr. Noedy de Castro Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.921/1998.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nova Próspera Mineração S.A.
Advogado : Dr. Edirlene Reginaldo de Freitas
Agravado(s) : Jair de Bem
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT) para melhor exame. Contrariedade ao Enunciado 206. Agravo provido.

Processo : AIRR-523.931/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Martin Santin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Indenização a dirigente sindical. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-523.963/1998.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Carlos Roberto Coutinho
Advogado : Dr. Paulo André da Silva Gomes
Agravado(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.979/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Welber Nery Souza
Agravado(s) : Sinttel/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais
Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do TST e art. 830 da CLT. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Art. 525 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.981/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Transcooper - Serviços de Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Álvaro da Costa Gandra
Agravado(s) : Aldair Arthur Quevedo
Advogado : Dr. Eululio Jappe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Art. 525 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-523.992/1998.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado(s) : José Mauro Teixeira dos Santos
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de peças obrigatórias. Traslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST). Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.033/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Hartmann - Mapol do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Amós Sandroni
Agravado(s) : Zilma de Jesus Naldi Loreano
Advogado : Dr. Ronaldo Borges
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciados 221 e 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.044/1998.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogado : Dr. Joaquim Guedes
Agravado(s) : Pedrita da Cunha Sales Pereira
Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Vínculo empregatício. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.099/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 524100/1998.8
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Cristina Teixeira Lima Verde e Outra
Advogado : Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer
Agravado(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fátima M. H. de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.100/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 524099/1998.6
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamar Carlos Barcellos
Agravado(s) : Maria Cristina Teixeira Lima Verde e Outra
Advogado : Dr. Elias Felcman
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Multa do art. 477 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.148/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Nonato
Agravado(s) : Henrique Antônio Moreira
Advogado : Dr. José Amaury Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.150/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Sandra Aparecida Dornelas Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Art. 525 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.154/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Francisco Porfírio Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Art. 525 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-524.223/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Conquista Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Urenha Gomes
Agravado(s) : Mesaques Ferreira
Advogado : Dr. Priscila Andreghetto Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. ALÇADA. Consoante dispõe o enunciado 356 do TST, continua válida a fixação da alçada exclusiva da Junta de Conciliação e Julgamento com base no art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, porque recepcionado pela atual Constituição da República. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.287/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sercol Matão S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Leonice Calçada
Advogado : Dr. Edmar Perusso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Depósito. Deserção. Instrução Normativa 03/93, item II, "b". Tema 139 da SDI. Enunciado 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.325/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Cesar Romero Pontes de Brito
Advogado : Dr. Cesar Romero Pontes de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.326/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Roberto Gonçalves
Advogada : Dra. Marizete de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.349/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Alves
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.352/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Milton Liberatore
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Gabriela Roveri Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896, ALÍNEA B, DA CLT. Discute-se nos autos se, à luz do Regulamento Interno da empresa (Resolução Diretoria nº 33/86), a promoção concedida como incentivo à aposentadoria incide nas verbas rescisórias. E somente por meio de interpretação da referida norma, restrita ao âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, é que poderia se decidir sobre a matéria, o que é vedado pela alínea b do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.375/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado(s) : Euclides Justino Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Art. 525 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.002/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Eustáquio José da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.006/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Florice S.A. Florestamento Indústria, Comércio e Exportação
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado(s) : Onildo Mendes da Silva
Advogado : Dr. João Claudino de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.009/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Terezinha Elizete de Castro Faria
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Ajuda alimentação. Natureza salarial. Enunciado 241 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.011/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sandro Geovane Ferreira
Advogado : Dr. Raimundo Cândido Júnior
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado - Enunciado nº 272 do TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Art. 525 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.027/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã
Advogado : Dr. Antenor Pelegrino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Contribuição confederativa. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.029/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Rubens Augusto camargo de Moraes
Agravado(s) : Afonso Soares da Silva
Advogado : Dr. Fernando Lima de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Chamamento ao processo. Subpreitada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.141/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal
Advogada : Dra. Rozana Rezende Silva
Agravado(s) : Jaderson Tadeu Oliveira de Castro
Advogado : Dr. Geraldo Magela Silva Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.251/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Agrô Pecuaría São Bernardo Ltda.
Advogado : Dr. Jayr Gardim
Agravado(s) : Valentim Caxa
Advogado : Dr. Silva Castro Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.252/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
Agravado(s) : Sebastião Germano dos Santos
Advogada : Dra. Eleuza Maria da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.273/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria do Amparo Neves dos Santos
Advogado : Dr. Otto Silva Costa
Agravado(s) : TNT Brasil S.A. - Divisão Transpampa
Advogado : Dr. João Pinheiro Castelo Branco
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista. Art. 896, "c" da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.337/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Milton Luiz Nesi
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Negativa de prestação jurisdicional e equiparação salarial. Enquadramento. Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.342/1999.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Adeline Araldi e Outros
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco
Agravado(s) : Erpa Florestal Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Vinicius Merico
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Art. 525 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.345/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr. Ervin Rubi Teixeira
Agravado(s) : Claus Hoffmann
Advogado : Dr. Lisiane Vieira Ringenberg
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.364/1999.4 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Luciano da Silva Neres
Advogado : Dr. Luis Anônio Venâncio
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.485/1999.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Engetel - Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Advogada : Dra. Damaris Pessoa Lima
Agravado(s) : João de Jesus Souza
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. As razões pelas quais a agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões que não rebatem os fundamentos do despacho denegatório. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-525.497/1999.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial de Viana
Advogado : Dr. Élio Carlos da Cruz Filho
Agravado(s) : Afonso Ernani Santorio
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada violação a dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.503/1999.4 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Barbosa da Silva
Advogada : Dra. Arlene Pereira Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 361/TST. Adicional de periculosidade - eletricitários. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.510/1999.8 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Abigail Monteiro Afonso Coelho e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "c", da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.515/1999.6 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Clodoaldo Leite Quixabeira e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "c", da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.516/1999.0 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nilson Botelho dos Passos e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "c", da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.517/1999.3 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José da Costa Lopes e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "c", da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.518/1999.7 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Marcos Narciso e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "c", da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.520/1999.2 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Gonzaga de Lima e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "c", da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.521/1999.6 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ronaldo Lira Monteiro e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "c", da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-525.522/1999.0 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ana Maria Pinheiro Nogueira e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "c", da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-526.107/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 526108/1999.7
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lígio Renato Antoni
Advogado : Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira
Agravado(s) : Balas Boavistense S.A.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.108/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 526107/1999.3
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Balas Boavistense S.A.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado(s) : Lígio Renato Antoni
Advogado : Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.238/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Andrade Duarte
Advogado : Dr. Nélio Roberto dos Santos
Agravado(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.309/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Slick Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. André de Lima Bellio
Agravado(s) : Lucimar Jorge de Moura
Advogada : Dra. Claudete Ariza Ucha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.322/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Domingos Brugnera e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.326/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Basf Brasileira S.A. - Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Alfeu Dipp Muratt
Agravado(s) : Jaime Luiz Sotoriva
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a alegação constante da contraminuta aduzida pelo Reclamante, quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.346/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Marlene Pacheco de Lima
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribais, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. A rts. 893, § 1º e 896 da CLT e Enunciado 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. A rt. 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.347/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : André Luiz Carneiro de Bittencourt
Advogado : Dr. Marcelo Abbud
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.348/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sapucaia do Sul
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Agravado(s) : Hospital Municipal Getúlio Vargas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado nº 310/TST. Substituição processual - sindicato. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.350/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Alfredo Attilio Visoná
Advogado : Dr. Erci Marcos Sabedot
Agravado(s) : Ferragem Caxiense S.A. Importação e Comércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.356/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
Agravado(s) : Martaisa Correa Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Enunciado nº 333/TST. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 105/SDI. Estabilidade provisória - acidente de trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.357/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Distribuidora de Filmes Wermar Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Suarez Saldanha
Agravado(s) : Gustavo da Fontoura Gastal (Esnólio de)
Advogado : Dr. Rômulo José Escoto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.361/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ademar Sanches Castro
Advogada : Dra. Silvia Alves de Azevedo
Agravado(s) : Tintas Renner S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Decisões superadas por iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Planos econômicos. Art. 896, "a", parte final, da CLT. Enunciados nºs 315 e 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.362/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Keller
Advogada : Dra. Maria Regina de Souza Thomsen
Agravado(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos de Montenegro - COOTRAMON e Outro
Advogado : Dr. Marcos Gilberto L. Griébeler
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.364/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Santa Vitória do Palmar Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado(s) : Ronaldo Terra de Souza
Advogado : Dr. Rubilar Pinheiro Olioni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com orientação jurisprudencial do TST. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 36/SDI. Documento comum às partes. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.366/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Killing S.A. Tintas e Solventes
Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro
Agravado(s) : Márcio de Fraga
Advogado : Dr. Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.381/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria Salete Costa Minozzo
Advogado : Dr. Alzir Cocorni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.383/1999.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
Agravado(s) : Maria da Salette Sette de Barros
Advogado : Dr. José de Barros Souto Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. ENUNCIADO nº 126/TST. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, inviável o seu cabimento para reexame de fatos e provas, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.443/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Tarcísio Hidelgarde de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Cleonice Maria de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT
 A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos constantes das alíneas do art. 896 da CLT, o que não se verifica, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.786/1999.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : André Rodrigues Júnior e Outros
Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com enunciado de súmula do TST. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 236/TST. Honorários periciais - responsabilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.809/1999.9 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Roberto Aureliano Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as alegações constantes da contraminutada aduzida pelos Reclamantes quanto ao não-conhecimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.820/1999.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Maria Valterlina Luna Ferreira
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.823/1999.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Lúcia Regina Reis Godinho
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.826/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Edson da Silva Alves e Outros
Advogado : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Enunciado nº 333/TST. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 139/SDI. Depósito recursal - complementação devida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.831/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Regina Márcia N. Brantís
Agravado(s) : Nelson Cândido Gonçalves
Advogado : Dr. José Abdo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.930/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues
Agravado(s) : Belmira Rodrigues Brittes
Advogada : Dra. Nadir João Colognese
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 87/SDI. Entidade pública - exploração de atividade eminentemente econômica - execução. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.944/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Luiz Fernando de Oliveira Soares
Advogado : Dr. João Paulo Cauduro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.962/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Raldir Marques de Souza
Advogado : Dr. Wellington Basílio Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.993/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Adão Rubens Garcia Vergara (Espólio de)
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribais, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. A rts. 893, § 1º e 896 da CLT e E nunciado nº 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. A rt. 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-527.021/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Agravado(s) : Valdemar Peroni
Advogado : Dr. Ronaldo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 139/SDI. Depósito recursal - complementação devida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.022/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ascânio Enéa Fabene (Espólio de)
Advogado : Dr. Marino Tella Ferreira
Agravado(s) : Maria de Lourdes Fagundes
Advogado : Dr. Pedro de Souza Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 139/SDI. Depósito recursal - complementação devida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-527.165/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Douglas Monteiro
Agravado(s) : José Braz Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Otávio Augusto Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.209/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Eva Maria das Graças
Agravado(s) : Damião da Silva
Advogada : Dra. Ivone Sabbatini da Silva Alves
DECISÃO : Por unanimidade, acolher as alegações constantes da contraminuta aduzida pelo Reclamante para não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.668/1999.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Dilson Carvalho
Agravado(s) : Ruth Cadete Correa e Outros
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevindanes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DA SÚMULA DO TST. Admite-se o Recurso de Revista, para melhor exame, quando se verifica aparente discrepância ao Enunciado nº 219 desta Corte. Aplicação do art. 896, alínea a, da CLT. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-528.726/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : João Pinheiro dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.732/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Emilson Evangelista Santos
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.750/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Edvaldo Batista dos Santos
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Agravado(s) : D.M.F. Serviços Hoteleiros e Comercial Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.810/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Josué Venceslau Ferreira
Advogada : Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.828/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Luiz de Freitas
Advogado : Dr. Dário Castro Leão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão em consonância com orientação jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Tema nº 139/SDI. Depósito recursal - complementação devida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.831/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Eluma S.A. Indústria Comércio
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Valdeir Benedito Guirro
Advogado : Dr. Elmira Aparecida D'Amato Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-528.860/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
Agravado(s) : João de Carvalho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de peça essencial. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-528.944/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Geovani Pereira
Advogada : Dra. Cyntia Maria de M. C. Gomides
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta à Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 4º, parte final, da CLT. Enunciado nº 266/TST. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-529.631/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marden Pacheco Magalhães
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Moraes
Agravado(s) : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC
Advogada : Dra. Ana Maria de Orcinêia Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.672/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado(s) : Neila Krüger Höckesfeld
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.675/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins
Agravado(s) : Agostinho Antunes Vargas
Advogado : Dr. Rui Hobus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.680/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Wilmar Júnior Nagel
Advogado : Dr. Gilvan Francisco
Agravado(s) : Metalúrgica Pagé Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.683/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Lauro Newton Zak
Agravado(s) : Júlio Fernandes Neto
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Omizzolo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.689/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bristol - Myers Squibb Brasil S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : João Montalvão dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Antonio Balbo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.701/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Brassinter S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Maria Cecília Buoizzi
Agravado(s) : Dinaldo Ferreira de Freitas
Advogado : Dr. Armando Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desserve à comprovação de divergência jurisprudencial arestos paradigmas oriundos de Turmas do TST, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.772/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jaime Garuzzo
Advogado : Dr. Dorvalino Batista Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-530.805/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Aires Donizete Coelho
Agravado(s) : Manuella de Sá Rodrigues Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-530.809/1999.8 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Antenor José Pedrolo
Advogado : Dr. Fernando Isa Geabra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-530.833/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Wilson Tavares Barros
Advogado : Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva
Agravado(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - FACHESF

Advogado : Dr. Ubiratan Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-530.859/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Vanira Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Armando Cavallante
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Merece destrancamento o recurso da parte quando se vislumbra hipótese de negativa de prestação jurisdiccional, a teor dos arts. 832 da CLT e 93, IX da CF/88. Agravo provido.

Processo : AIRR-530.887/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Pedro Antunes Marcelino
Advogado : Dr. Marcos Maia da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-530.893/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bellange Sorel Calçados Ltda.
Advogada : Dra. Clari Alcir Favaretto
Agravado(s) : Ronaldo Luiz Damo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode prosperar o Recurso de Revista quando não demonstrada a violação a preceito de lei. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.894/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rio Branco Transportes Turismo Ltda
Advogado : Dr. Ervino Roll
Agravado(s) : Arthur Evodio Pires Drago
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-530.906/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Agravado(s) : Edgar Matheu Sucolotti Binotto
Advogado : Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.912/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Robertshaw do Brasil S.A. - Divisão Controles
Advogado : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo
Agravado(s) : Sirlene Maria de Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.918/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Nicolau Weresko
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO APELO REVISIONAL. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Incidência dos Enunciados 126 e 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.919/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fitesa S.A.
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Agravado(s) : Armando Rodrigues da Silva
Advogada : Dra. Silvia Dorotéa de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-530.921/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Zélia da Silva Alves
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Condomínio Conjunto Residencial Dr. Barcellos
Advogado : Dr. Eduardo Felipe Cuna Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever *ipsis litteris* as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-530.926/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Moizes Franceschi
Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO PARADIGMA NÃO JUNTADO. FONTE OFICIAL E REPOSITÓRIO AUTORIZADO NÃO CITADOS. DESPROVIMENTO. A divergência jurisprudencial pretendida desserve ao confronto, quando não cumpridos os requisitos do Enunciado 337/TST na apresentação do acórdão paradigma.

Processo : AIRR-530.928/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín
Agravado(s) : Lucas Bard Recena
Advogado : Dr. Paulo Alves Buarque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-530.933/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : André Oliveira da Costa
Advogada : Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insustentável o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.937/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogada : Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher
Agravado(s) : Daniel Grelert da Cruz e outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado a obstar o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.954/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Júlia Borella Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. INESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.956/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Osmar da Silva
Advogado : Dr. Pedro Ruas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTERMITÊNCIA. INTEGRALIDADE DO ADICIONAL DEVIDO. ENUNCIADO 333/TST. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. Quando a decisão regional está em harmonia com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, o recurso de revista encontra obstáculo na diretriz traçada pelo Enunciado 333 desta Corte Superior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-530.982/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Adroaldo Magalhães Prates
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-530.984/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Substância - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Agravado(s) : Fabiana Petry
Advogado : Dr. Marco Aurélio da Silva Coimbra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-530.985/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Luciana Rodrigues Sampaio
Advogado : Dr. João Sabino Bonfada
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-531.019/1999.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luis Augusto Nunes
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insustentável o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-531.020/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : Luis da Silva Pinheiro
Advogado : Dr. Josenildo dos Santos Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte, *in casu*, o verbete sumular nº 90, relativo às horas *in itinere*. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado a obstar o processamento da Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-531.049/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Transportadora Falcão Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Alessandra Correa
Agravado(s) : Nilton César Lopes Ciqueira
Advogada : Dra. Marilene Nicolau
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.091/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Adonias Ferraz Moraes
Advogado : Dr. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVA. Insustentável o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-531.396/1999.7 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Mário Teixeira Costa Filho
Advogado : Dr. Edson Pereira Campos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-531.397/1999.0 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Claudinei Oliveira Mendes
Advogado : Dr. Sérgio Dressler Buss
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-531.436/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado(s) : Liliane Gonzatto Lopes
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Na justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios depende de estarem preenchidos os requisitos constantes do art. 14 da Lei 5584/70. Tendo o eg. TRT entendido presentes tais pressupostos, inviável se mostra o apelo revisional que objetiva discuti-los, uma vez que referido questionamento remetaria a discussão ao reexame do conjunto fático-probatório, vedado nesta esfera recursal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-531.438/1999.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jaime Elias de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-531.439/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Mário de Freitas Olinger
Agravado(s) : Sebastião Teixeira
Advogado : Dr. Hamilton Claudino Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 23/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, devendo o paradigma transcrito abranger todos os fundamentos enfocados pela decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.164/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alberto Miranda Souza
Advogado : Dr. Alberto Miraglia
Agravado(s) : Elevadores Otis Ltda.
Advogada : Dra. Rosana Rodrigues de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-532.165/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Terezinha Gaspar
Advogado : Dr. Reinaldo Ubirajara Marcondes de Oliveira
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-532.166/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Siemens S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
Agravado(s) : Benedito Martins
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-532.169/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Adei de Souza Brito
Advogado : Dr. Dyonisio Pegorari
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-532.173/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado(s) : Sobam S.A.
Advogado : Dr. René Ferrari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-532.192/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Daniel Fernandes
Advogado : Dr. Florival dos Santos
Agravado(s) : Volkswagen do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-532.197/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : ZF do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Rejane Seto
Agravado(s) : Oswaldo Gurrís
Advogado : Dr. Argemiro Sereni Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 337/TST. Para que sirva, o aresto colacionado, à comprovação da divergência, é indispensável que acompanhe cópia autenticada da integralidade do acórdão e/ou seja citada a fonte oficial ou o repositório autorizado em que fora publicado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.234/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Emilio José Cruz de Oliveira
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-532.236/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jairo de Jesus Ferreira
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado(s) : Plantações Michelin da Bahia Ltda.
Advogado : Dr. Sinésio Cabral Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-532.246/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Jorge Luiz da Silva Guimarães
Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado a obstar o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.691/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado(s) : Valnei da Cruz Santana
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-532.692/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônio José da Silva
Advogada : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
Agravado(s) : Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-532.760/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Amando Nunes de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-532.779/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Patricia Duarte Valim de Siqueira
Advogado : Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves
Agravado(s) : Tecnofer S.A. - Indústria e Comércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. NULIDADE. NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, cerceio de defesa e decisão desfundamentada, QUANDO observa-se que o T ribunal a quo apreciou toda a matéria que lhe foi submetida, com observância do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, respeitadas as leis pertinentes e fundamentadas as suas razões de decidir. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.783/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Eder de Matos Cruz Homem
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando parte da decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte e a outra parte encontra-se suplantada por orientação jurisprudencial atual e reiterada deste Pretório. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado, bem como do disposto no Enunciado 333/TST a obstar o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.795/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Interfood International Food Service Ltda.
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria-Neto

Agravado(s) : Alexandre Fabiano Andrade
Advogado : Dr. Luciano Alves de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-533.889/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : José Duran Ferreira
Advogado : Dr. Jocelino Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-533.891/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Wandercy Nunes Buzo
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza
Agravado(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Luciana Viu Torres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-533.895/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Anônio Carlos Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-533.897/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ricardo Quintão de Amarante
Advogado : Dr. Pedro Quilici
Agravado(s) : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Advogado : Dr. Gláucia Anaice Petcov
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA. Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-533.899/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Valdemir Bento de Souza
Advogado : Dr. Geralda da Silva Seghetto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93, II. Consoante a orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Precedente Normativo 139 da SDI, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-533.908/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jockey Club de São Paulo
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Agravado(s) : Ivone Munaro Calabreze
Advogada : Dra. Maria Itala M. G. F. Kohagura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-533.909/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Fátima Regina Paulino dos Santos
Advogado : Dr. Marco Aurélio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do E. Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-533.914/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jorge Alves Martins
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado(s) : Editora Gráfica Opet Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Martins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-533.918/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Odete do Carmo Throniecke
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bertocco
Agravado(s) : Nexo Informática Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Guimarães Taques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-533.965/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Isaltina Dantas Martins
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Julio Cesar Resende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.977/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Pedro de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 218 DA SÚMULA DO TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-533.985/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cassilda Maria Zardo
Advogado : Dr. Luiz Ricardo Berleze
Agravado(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.050/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Andréa Cristina Kwiatkoski Miró
Advogado : Dr. Celso Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE

RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.107/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Citibank N.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Gilberto Trabuço
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 218 DA SÚMULA DO TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-534.108/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Citibank N.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Sonia Avelar de Melo Schimidt
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 218 DA SÚMULA DO TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-534.109/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Citibank N.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Joari Vieira da Silva
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 218 DA SÚMULA DO TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-534.574/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC
Advogado : Dr. Delbert Jubé Nickerson
Agravado(s) : Jovanka Valéria de Lima
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.591/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Paulo Oliveira Menezes
Advogado : Dr. Antônio da Silva Carvalho
Agravado(s) : Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.592/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Benedita Campos Cordeiro
Advogado : Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-534.593/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luíza Augusta da Rocha Moreira
Advogado : Dr. José Augusto Mota
Agravado(s) : Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.595/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
Advogada : Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira
Agravado(s) : Carlos Alberto Nunes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.603/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Dourival de Almeida Gomes
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.620/1999.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr. Taciana Pessoa Cavalcante
Agravado(s) : Cleudes Gomes de Almeida Freitas e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no recurso de revista interposto em fase de execução de sentença, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.632/1999.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : João Caetano Ferreira
Advogada : Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo
Agravado(s) : Órgão Gestor de Mão-de-Obra de Porto de Cabedelo - OGMO/PB
Advogado : Dr. Luiz de Moraes Fragoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.692/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jeferson Castro da Silva
Advogada : Dra. Heleonora Schimidt Ribeiro
Agravado(s) : Grêmio Foot-Ball Porto Alegre
Advogado : Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen
Agravado(s) : Sport Club Internacional
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado(s) : Ocalf do Brasil - Administradora de Empreendimentos Lotéricos, Comércio e Importação Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.693/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cláudio Francisco Peres Farias
Advogada : Dra. Heleonora Schimidt Ribeiro
Agravado(s) : Grêmio Foot-Ball Porto Alegre

Advogado : Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen
Agravado(s) : Sport Club Internacional
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado(s) : Ocalf do Brasil - Administradora de Empreendimentos Lotéricos, Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. João Eduardo Raya Fontan
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.720/1999.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Oliveira Silva
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.723/1999.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Edilene Moraes de Sousa da Silva
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.726/1999.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Rosa Maria Dadu Araújo Castro
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.738/1999.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Dionéia Maciel Santos
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.647/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Kazuo Sakaki
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Expresso Itamarati Ltda.
Advogado : Dr. Gerson Oger Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.649/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Torque S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado(s) : Audair Lino Séabra
Advogado : Dr. Fernando Lima de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.654/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.

Advogado : Dr. Carlos Otero de Oliveira

Agravado(s) : Osvaldo Guilherme

Advogado : Dr. Suraia Mahamud Ali Dahas

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, em processo de execução. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-535.657/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Müller Engenharia e Comércio Ltda. e Outro

Advogada : Dra. Glória Naoko Suzuki

Agravado(s) : José Gonçalves Neto e Outros

Advogado : Dr. Antonio Hernandes Moréno

Agravado(s) : Construtora Pinheiros de Sorocaba Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, em processo de execução. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-535.661/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Cargill Agrícola Ltda.

Advogado : Dr. Helder José Bessa Manzano

Agravado(s) : Baldonado Otero

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, em processo de execução. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-535.662/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Viação Águia Branca S.A.

Advogado : Dr. Valton Pessoa

Agravado(s) : Pedro Carlos Rodrigues da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.663/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Empresa de Transportes São Luiz Ltda.

Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos

Agravado(s) : Evandro Silva Velame

Advogado : Dr. Walteres Ramos de Macêdo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista, em processo de execução. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-535.730/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Mauro Tiseo

Agravado(s) : Carlos Eduardo de Lima

Advogado : Dr. Antônio Cláudio Miller

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no recurso de revista, em fase de execução de sentença, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.795/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Zilda Gonçalves de Assis Rodrigues

Advogado : Dr. Welton Marden de Almeida

Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG

Advogada : Dra. Eva Maria das Graças

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto no item IX, alínea "a", e no item XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-536.918/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento

Agravado(s) : Alexandre Vilas Boas Garcia

Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-536.966/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Montana Química S.A.

Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi

Agravado(s) : Beatriz Mendes da Silva

Advogado : Dr. Vicente Eduardo Gomez Roig

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO.**

A jurisprudência uniforme da SDI desta Corte é no sentido de ser constitucional o art. 118, da Lei nº 8.213/91. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.966/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravado(s) : Construtora Daniel Hornos Ltda.

Advogada : Dra. Valéria Cintra Dall'Aqua

Agravado(s) : José Beitum Diniz

Agravado(s) : Magno Manpower S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-536.969/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo

Advogada : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro

Agravado(s) : Maria Auta Araújo Silva

Advogado : Dr. Nelson Gonçalves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal, autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução.

Processo : AIRR-536.987/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Agravado(s) : Benedito de Oliveira Rodrigues

Advogada : Dra. Marlene Ricci

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT

A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.988/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.

Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento

Agravado(s) : Clovis Batista

Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Inadmissível recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.029/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Maria Joana da Conceição

Advogado : Dr. Ilamar José Fernandes

Agravado(s) : 5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.

Advogado : Dr. Nizete Candido dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT

A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.048/1999.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Brazilian Beef Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
Agravado(s) : Luiz Ferreira da Cunha
Advogado : Dr. José de Jesus Xavier Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-537.108/1999.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : A Cândido & Cia Ltda.
Advogado : Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil
Agravado(s) : Izaias Gonçalves Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 360. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO PARA DESCANSO.

Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-537.120/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Wilson Moraes
Advogado : Dr. Marcos Campos Dias Payão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.121/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Flávio José Ulian
Advogado : Dr. Pedro Melício Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE. O Agravo de Instrumento é o remédio processual adequado para a infirmação do despacho indeferitório do recurso. Não cumpridos os requisitos para admissibilidade da revista, confirma-se o r. despacho regional.

Processo : AIRR-537.128/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
Agravado(s) : Itamar Aparecido Inocêncio Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-537.137/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eternit S.A.
Advogado : Dr. Paulo Miranda Drummond
Agravado(s) : João Gazola
Advogado : Dr. Walter Marciano de Assis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.148/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Alfredo Tomizo Tanaka
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.163/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Juçara Fernandes da Silva Lofrano
Advogada : Dra. Dalcisa Venturini L. Bossolani
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se

condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.169/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Antonio Ribeiro da Silva e Outros
Advogado : Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.171/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aldo Augusto José de Alvarenga
Advogado : Dr. Dyonisio Pegorari
Agravado(s) : Grace Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sandra Martinez Nunez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-537.179/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Citroviata Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo
Agravado(s) : Vicente Nereu Viana
Advogado : Dr. Izaias Gomes da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896 DA CLT. Estando a decisão regional em consonância com o Enunciado nº 85/TST, inviável a admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.180/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Brivaldo Berti e Outros
Advogado : Dr. Marcos Campos Dias Payão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.191/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Luiz Carlos Ribeiro
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-537.202/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
Agravado(s) : Andrea Fernandes Cardoso
Advogado : Dr. Ronaldo Menezes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-537.204/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rodoviário Bedin Ltda.
Advogado : Dr. Acir Vespoli Leite
Agravado(s) : Dasio de Medeiros
Advogado : Dr. João Domingos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-537.209/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marcio Aurélio Garibaldi Cavalini
Advogado : Dr. José Carlos Sarpa
Agravado(s) : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr. Élio Antônio Colombo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.211/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Arlete Aparecida dos Santos
Advogado : Dr. Hélio Stefani Gherardi
Agravado(s) : Rhodia S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-537.219/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Anis Razuk Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Lucarelli
Agravado(s) : Silvano Dias dos Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não prequestionada a matéria. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-537.225/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marcos Aldalberto Torres
Advogado : Dr. Paulo Wagner Pereira
Agravado(s) : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.465/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Antonio Carlos Gomes
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.469/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alexandre André do Nascimento
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
Agravado(s) : Construtora Ypê Ltda.
Advogado : Dr. Walter Pinto de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-537.500/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Paulo Teruo Kaku
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (art. 896, § 4º, da Constituição Federal, hoje § 2º, e Enunciado nº 266/TST).

Processo : AIRR-537.502/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr. Lourival Garcia
Agravado(s) : Masanobu Yamasaki e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST).

Processo : AIRR-537.506/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sapore Restaurantes para Coletividade Ltda.
Advogada : Dra. Lia Mara Pavan
Agravado(s) : Rosana Aparecida Ramos Vicente
Advogado : Dr. Inês Marciano Teodoro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução.

Processo : AIRR-537.507/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr. Lourival Garcia
Agravado(s) : Gabriel Batista e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST).

Processo : AIRR-537.517/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Sandra Regina Barbi
Advogado : Dr. Gilberto Henrique Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE. O Agravo de Instrumento é o remédio processual adequado para a infirmação do despacho indeferitório do recurso. Não cumpridos os requisitos para admissibilidade da revista, confirma-se o r. despacho regional.

Processo : AIRR-537.518/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edenir Lopes Ferraz
Advogada : Dra. Telma Eliana F. C. Villar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (art. 896, § 4º, da Constituição Federal, hoje § 2º, e Enunciado nº 266/TST).

Processo : AIRR-537.537/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Agravado(s) : José Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Néviton Paulo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-536.956/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ivana Figueiredo Mattos
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Produtos Elétricos Corona Ltda.
Advogada : Dra. Adriana Cury Marduy Severini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-537.542/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Léo Pereira do Nascimento
Advogada : Dra. Márcia Monfilier Farias Peres
Agravado(s) : Condomínio Edifício Cidade de Stuttgart
Advogado : Dr. Israel Marcos Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-537.549/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Araci Leonard Colatti Catarino
Agravado(s) : Maria das Graças Alcântara Ferreira Siatiquosque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-537.556/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Aparecida Zan e Outro
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Barefame Instalações Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Altair Oliveira Guedes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.590/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Antônio Pereira
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-537.595/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Milton Rodrigues
Advogado : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho
Agravado(s) : Cervejaria Antarctica Niger S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência
Advogado : Dr. Luiz Gilberto Bitar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.603/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ivair Salomão da Silva
Advogado : Dr. Antônio Fernando Roriz
Agravado(s) : Cemina S.A. - Cerâmica e Mineração Nacional, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Walter Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.605/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Redemil Implementos Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr. José da Silva Sobrinho
Agravado(s) : Ilídio de Araújo Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o

recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.607/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Aparecida Ferreira
Advogada : Dra. Ivete Peres Borges
Agravado(s) : Organização das Voluntárias de Goiás - OVG
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896, ALÍNEA "a", DA CLT. A divergência jurisprudencial apresentada no Recurso de Revista desserve ao fim colimado, nos termos do Enunciado nº 296/TST, porque não revela tese diversa da decisão regional na interpretação de um mesmo dispositivo de lei. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-538.051/1999.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Deusirene Cardoso Macêdo
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RRECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-538.118/1999.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Mangabeiras Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva
Agravado(s) : Roberto de Carvalho
Advogado : Dr. Gastão Florêncio Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-538.161/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado(s) : Jane Maria Leivas Meneghetti
Advogada : Dra. Eliana Fialho Herzog
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST).

Processo : AIRR-538.181/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Anísio Mello Monteiro
Advogado : Dr. Roberto Tailor C. Porto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-563.010/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Carlos Alberto Dantas Marinho
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há omissão na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-567.489/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Maria Inês Machado Teodoro Prado
Advogado : Dr. Clarito Antônio Borges
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-568.515/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Embargado(a) : José de Paula Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-569.016/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Robésio Cassimiro
Advogada : Dra. Nilma Regina Sanches
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-569.017/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Argos Soares de Matos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Embargado(a) : Somep Sociedade de Metalurgia e Processos Ltda.
Embargado(a) : Hélio de Almeida Eugênio
Embargado(a) : José Tanajura Carvalho
Embargado(a) : Revex Industrial e Mercantil Ltda.
Advogado : Dr. Luis Eduardo Loureiro da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-569.024/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Abadio Francisco Fernandes
Advogado : Dr. Renato Santana Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-569.025/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Editora Folha de Viçosa Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna
Embargado(a) : Gilda Helena Martins
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Gomes Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-569.028/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho
Embargado(a) : Carlos Henrique Assunção
Advogado : Dr. José Mauricio M. Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-569.030/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Geraldo Magela Nunes Almas
Advogado : Dr. Ronaldo Bretas

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-569.816/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Carlos de Amorim Machado
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-569.827/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Luiz Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Everson Ramos de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-569.977/1999.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos
Advogado : Dr. João Luna Filho
Agravado(s) : Sebastiana Olívia do Nascimento Silva
Advogado : Dr. Hildebrando Diniz Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : ED-AIRR-571.478/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Bergson Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Edvaldo Bomfim dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.638/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Jamerson Fábio Silva
Advogado : Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-572.273/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 572274/1999.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : José Aliatti
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (CAIXA). Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-572.274/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 572273/1999.7
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : José Aliatti
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : HORAS EXTRAS. Nega-se provimento ao agravo que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-573.203/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sucocitricio Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Silvana Cândida da Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lofrano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-573.589/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Simone de Moura Ferreira
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despedido dos pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-580.589/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil
Advogado : Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar
Agravado(s) : José Belchior Rodrigues Pereira
Advogado : Dr. Paulo Roberto Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-582.266/1999.0 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Adriano Pieretti Sant'Ana
Advogado : Dr. José Humberto Alves Roza
Agravado(s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Valdir Flores Acosta
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento patronal para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. DESERÇÃO. CUSTAS. Na Justiça do Trabalho, vige o princípio de que as custas devem ser pagas uma só vez na fase cognitiva e, demonstrado o seu pagamento por uma das partes, ainda que vitoriosa em segundo grau, não se justifica a repetição pela parte adversa, ressalvado o direito de reembolso na fase de execução. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-583.167/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Celso Luiz Redivo e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-583.169/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva
Agravado(s) : José Balbi
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-583.190/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Credireal Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Ronilce Soares da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Carlos dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento em negativa de prestação jurisdicional, quando o v. acórdão deixa de se manifestar sobre alegação deduzida somente em razões de recurso ordinário.

Processo : AIRR-583.738/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Martinelli S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Raimundo Aldemar dos Santos Filho
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretenda o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-583.776/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Miguel Alexandre da Silva
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : Dr. Maurício dos Anjos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-583.777/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado(s) : José Carolino Filho
Advogado : Dr. Humberto José Lebbolo Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-584.106/1999.0 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Simone Cavalcante
Advogado : Dr. Oclécio Assunção
Agravado(s) : Sociedade Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
Advogado : Dr. Adão Lopes Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.154/1999.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado(s) : Paulo Roberto de Lima Santos
Advogada : Dra. Osiris Alves Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-584.598/1999.0 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Raimundo Nonato de Souza Carvalho
Advogado : Dr. Almir Carvalho de Souza
Agravado(s) : Transporte Brasileiro Ltda.
Advogado : Dr. Audrey Martins Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA** - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado 296 do TST. Arestos inespecíficos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-584.992/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Rosemeire Birello Stabile
Advogado : Dr. Habib Nadra Ghaname
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - recurso de revista** Procuração outorgada ao advogado que substabeleceu com reserva seus poderes ao subscritor do apelo, válida até 30.04.98. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998). Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.019/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado(s) : Gilvan Lopes de Souza
Advogado : Dr. Horozimbo Alves Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.115/1999.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rosângela Maria Nô de Santana
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98**. O diploma legal em epigrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de contestação e decisão da JCJ, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-585.121/1999.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Márcia José Marques
Advogado : Dr. José Expedito de Andrade Fontes
Agravado(s) : Sindicato dos Médicos de Brasília - SINDMED
Advogado : Dr. Érica Lima de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE**. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.190/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Iracema Claudete Dandolini
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Martini Pecuária e Agricultura Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE**. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da procuração outorgada aos advogados do agravado, por se tratar de peça obrigatória.

Processo : AIRR-585.191/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Frigorífico Alvorada Ltda.
Advogado : Dr. Adilson Lass
Agravado(s) : Adão Ferreira de Lima Filho
Advogado : Dr. João Rogério Niels
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não provimento**. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista está deserto, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

Processo : AIRR-585.216/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães
Agravado(s) : Reinier Alves dos Reis
Advogado : Dr. Marcelo Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98**. O diploma legal em epigrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência da procuração do agravado, bem como da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do §5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-585.218/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Arnaldo de Araújo Mello
Advogado : Dr. Paulo Souza Ribeiro
Agravado(s) : Auto Center Corretora de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Valéria Jaime Pelá
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE**. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.227/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nelson Felipe
Advogado : Dr. Cássio Benedicto
Agravado(s) : Olma Transporte Ltda.
Advogado : Dr. Paulo César Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA**. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-585.228/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Marcelo Nanini de Moraes
Advogado : Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98**. O diploma legal em epigrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência da procuração do agravado, bem como da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do §5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-585.335/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Cogo
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEFAR
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA**. Art. 897,

§ 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.336/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Dante Luiz Chiquim
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.419/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Carlos de Jesus
Advogado : Dr. Renato Russo
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - o FENSA DIRETA E LITERAL DE NORMA DA Constituição Federal NÃO DEMONSTRADA. a RT. 896 § 2º, PARTE FINAL, DA clt. agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.420/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lourival Batista de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Dalva Agostino
Agravado(s) : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogada : Dra. Cristina Karsokas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.426/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lúcia de Fátima Cordovil Belém
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado(s) : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.429/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Viação Perpétuo Socorro Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : Carlos Augusto Andrade Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.434/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cartório Conduru - 4º Ofício de Notas
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
Agravado(s) : Luiz Carlos Silva Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.443/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.445/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S/A
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Regina Pires Finatti
Advogado : Dr. Josemar Antônio Giorgetti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.447/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 585448/1999.9
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Álvaro Castanha
Advogado : Dr. Walter Rodrigo da Silva
Agravado(s) : Concrebrás S.A.
Advogada : Dra. Laura Feldman
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.448/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 585447/1999.5
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Concrebrás S.A.
Advogada : Dra. Laura Feldman
Agravado(s) : Álvaro Castanha
Advogado : Dr. Walter Rodrigo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.461/1999.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.462/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Adilton Borges
Advogado : Dr. Glauco Melo Elias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.463/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 585464/1999.3
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ferrovia Sul Atlântico S.A.
Advogada : Dra. Sandra Calabrese Simão
Agravado(s) : José Geschonke
Advogado : Dr. Ivan Ribeiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-585.464/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 585463/1999.0
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Geschonke
Advogado : Dr. Ivan Ribeiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA** - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.634/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s) : Maria Luíza Reichert
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração em Agravo de Petição, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.636/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Auto Expresso Oliveira Ltda.
Advogado : Dr. Solange Mões Moreira
Agravado(s) : Givison Pereira da Silva
Advogado : Dr. Eleno José de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do Acórdão Regional, que julgou o Agravo de Petição.

Processo : AIRR-585.639/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Arlindo Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.644/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Arique de Souza Ferraz e Outros
Advogado : Dr. José Amaury Oliveira Macedo
Agravado(s) : Tec - Nordeste Engenharia Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do Acórdão Regional.

Processo : AIRR-585.645/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Divino Batizati
Advogado : Dr. Antônio Daniel C. R. de Souza
Agravado(s) : ITD Transportes Ltda. e Outras
Advogado : Dr. Flávio Secolin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da**

lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.651/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Rogério Tadeu Sant'Anna
Advogada : Dra. Cátia Maria Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-585.652/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ricardo Grünwald
Agravado(s) : William Reis Damião
Advogado : Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-585.659/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Angelina Thereza Sampaio Fazzio
Advogada : Dra. Ana Regina Galli
Agravado(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr. Luís Fernando Feola Lencioni
Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogada : Dra. Therezinha C. Santos Prado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.660/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cia. Palmares de Hotéis e Turismo
Advogado : Dr. Maurício de Campos Veiga
Agravado(s) : Raimundo Costa Araújo
Advogado : Dr. Wilson Silveira Bueno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-585.661/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Agravado(s) : João Marcelo Silva Pedro
Advogado : Dr. Andréa Pacífico Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da**

lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.663/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Albertino Rodrigues Gato
Advogado : Dr. Jaime Lobato
Agravado(s) : Supermercados Mambo Ltda.
Advogado : Dr. Isabelle Cristine Novelli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

Processo : AIRR-585.788/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Elza Mitie Hieda Sakai
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.789/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Edvaldo Souza da Silva
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.790/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Marcos de Almeida
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.791/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Marisa Aparecida Madureira
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.792/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins
Agravado(s) : Jefferson de Mattos Negrão
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Inafastabilidade do prequestionamento. Enunciado 297 - Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.801/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Eduardo Sérgio Moreira Coelho
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.863/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sueli de Oliveira
Advogada : Dra. Helena Maria Diniz Paniza
Agravado(s) : Haupt São Paulo S.A. Industrial e Comercial
Advogado : Dr. Manoel Praxedes Rodrigues Neto
Agravado(s) : Pleuger Comércio e Serviços de Bombas Hidráulicas Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Batista Vila Nova da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.867/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Gramatex Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Rosana Cristina Schneider
Advogada : Dra. Luna Angélica Delfini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.868/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada : Dra. Cláudia Ribeiro Ricci
Agravado(s) : Rodolfo Nery
Advogado : Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-585.871/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Indústria de Jersey e Malhas Tânia Ltda.
Advogada : Dra. Fátima Aparecida de Serra e Moura Ferreira
Agravado(s) : Maria Aparecida de Souza
Advogado : Dr. Henrique Martins Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA.** Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-585.872/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Eduardo Gonçalves Tarazona

Advogado : Dr. Marli Alves Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista quando para sua análise se exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo, na hipótese, para impedir a intenção da recorrente, o Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-586.974/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Lázaro dos Santos
Advogado : Dr. Moacir Ferreira do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.975/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Filho
Agravado(s) : Glória Maria Teixeira
Advogada : Dra. Helena Santiago Luiz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.976/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Deusdedit Ribeiro Fraga
Advogado : Dr. Moacir Ferreira do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.977/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Engpack Embalagens S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues
Agravado(s) : Vilson da Silva Pires
Advogado : Dr. Pedro Paulo Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado 296 do TST. Arestos inespecíficos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.979/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Oxiteno Nordeste S/A., Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado(s) : Rachel Imprôta Sampaio
Advogado : Dr. Aliomar Mendes Muritiba
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.980/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Cimento Portland Itaú
Advogado : Dr. Patrícia Goes Teles
Agravado(s) : Antônio Paulo dos Santos
Advogado : Dr. João Miranda Python Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.981/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fernafela S.A.
Advogado : Dr. André Sampaio de Figueiredo
Agravado(s) : Cicero Severino da Silva

Advogado : Dr. Edson Teles Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.982/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade do Salvador
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Bahia
Advogada : Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.983/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa de Transportes São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
Agravado(s) : José Torres Guedes
Advogado : Dr. Mauricio Antunes B. Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de dispositivos de lei federal ou da Constituição Federal não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.984/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Vicente Charle Gomes do Nascimento
Advogado : Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.985/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado(s) : Omar dos Santos Almeida
Advogado : Dr. Gilvan Santos Assumpção
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA PACIFICADA - ENUNC. 360/TST. Decisão de conformidade com Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.986/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Vitalmiro Barbosa Lopes e Outro
Advogado : Dr. André Luiz Queiroz Sturaro
Agravado(s) : Empresa de Turismo S.A. - Emursa
Advogada : Dra. Desirée Maria Atta Muricy
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.988/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Hamilton Soares de Oliveira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopeas
Agravado(s) : Companhia de Navegação Bahiana - CNB
Advogada : Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.989/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 586990/1999.6
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Sérgio Pinheiro Miranda
Advogada : Dra. Bárbara Machado de Carvalho
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida: Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.990/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 586989/1999.4

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White

Agravado(s) : Sérgio Pinheiro Miranda

Advogada : Dra. Bárbara Machado de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À D. Secretaria da Turma para as providências.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-586.991/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Aristarcho Soeiro Braga e Outra

Advogada : Dra. Diana Vilas-Boas Pinto

Agravado(s) : Crispin da Silva Soares

Advogado : Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva

Agravado(s) : Promov Construtora Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.992/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Presintel Eletromecânica Indústria e Serviços Ltda

Advogada : Dra. Juliana Guilliod

Agravado(s) : José Antônio Nascimento Salles

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.993/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Junior

Agravado(s) : Hélio Cosme Carvalho

Advogado : Dr. Augusto César Leite França

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-586.995/1999.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Jorge Rodrigues & Cia. Ltda.

Advogado : Dr. Walter Higino de Lima

Agravado(s) : Valmira Coelho Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.997/1999.1 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região

Advogado : Dr. Amilton de França

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-587.001/1999.6 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Álvaro Tafoquela de Almeida e outros

Advogado : Dr. Maria da Conceição Bezerra

Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.002/1999.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros

Advogado : Dr. Gilmar Elói Dourado

Agravado(s) : Sílvia Deda de Mendonça

Advogado : Dr. Márcia Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado 330. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.191/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado(s) : Doneval Aklves Botlender

Advogado : Dr. Amauri Celuppi

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-587.194/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. William Welp

Agravado(s) : Luiz de Oliveira

Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-587.201/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Safra S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Cristina Fernanda Azevedo de Almeida Massini

Advogado : Dr. João Aparecido Ribeiro Penha

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-587.203/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior

Agravado(s) : Sergio Trevesanuto

Advogada : Dra. Silmara Nagy Lários

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do

§5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-587.204/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Agravado(s) : Orestes Sebastião dos Santos
Advogado : Dr. Geraldo Moreira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-587.216/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Glacimar da Penha de Jesus
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epigrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-587.219/1999.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria de Lourdes de Brito
Advogado : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira
Agravado(s) : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-587.223/1999.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Televisão Verdes Mares Ltda.
Advogado : Dr. Aline Lima de Paula Miranda
Agravado(s) : Ubiratan Inácio da Silva
Advogado : Dr. Galo Carlos Albuquerque Teles
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epigrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-587.224/1999.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônio Muniz Galvão
Advogado : Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres
Agravado(s) : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr. José Aramides Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epigrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-587.226/1999.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Edinaldo Aguiar Azevedo
Advogada : Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão

Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Vanda Vera Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-587.227/1999.8 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Plínio Nunes Cruz
Advogado : Dr. Éleri Aquino Ribeiro
Agravado(s) : Pajuçara Confecções S. A.
Advogado : Dr. Maria Eliane Carneiro Leão Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-587.338/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Viação Danúbio Azul Ltda.
Advogada : Dra. Maria Aparecida Santos Mutschelle
Agravado(s) : Adilson Aparecido de Oliveira
Advogado : Dr. José Antônio Groba
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-587.340/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nadir Aparecida de Souza Borego
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado(s) : Empresa Tejofran de Saneamento Serviços Gerais Ltda.
Advogada : Dra. Márcia A. Meister
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-587.400/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Geolípia Jacinto da Silva
Advogada : Dra. Viviane de Paiva Melo
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.402/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Weberth Paulino da Silva
Advogado : Dr. José Miguel Chaves
Agravado(s) : Lourival Louza
Advogado : Dr. Napoleão Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.403/1999.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Paulo Sérgio Ferreira Netto
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos

Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Karine A. Oliveira Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.404/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Genilson Rodrigues Maia
Advogado : Dr. Habib Tamer Elias Merhi Badião
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.405/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Paulo José Borges Tilmann
Advogado : Dr. Hélio Ailton Pedrozo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.406/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Expresso São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Alves de Abreu
Agravado(s) : Adevanio Xavier de Souza
Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil, e art. 896, § 5º, da CLT. Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.407/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Edmundo Rodrigues de Sousa
Advogado : Dr. Eurico Dias dos Santos
Agravado(s) : Mezzaluna Restaurante Italiano Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Iron Fônsêca de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.408/1999.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Edinéia Fiberglass Industrial Ltda.
Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
Agravado(s) : Custódio Pires Rosa
Advogado : Dr. Walério Magalhães Bandeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.411/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : S.A. Correio Brasileiro TV Goiânia
Advogado : Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto
Agravado(s) : Paulo Vieira da Silva
Advogada : Dra. Flórence Soares Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.412/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rosângela Coelho Nunes Esteves

Advogado : Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
Agravado(s) : Curso Delta Preparatório Para Vestibular Ltda.

Advogado : Dr. Arnaldo Machado
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. À D. Secretaria para as providências cabíveis.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial e a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896 e alíneas/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-587.413/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Arlenomar José de Oliveira
Advogado : Dr. Odair de Oliveira Pio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.414/1999.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Colégio Mega Educacional Ltda.
Advogada : Dra. Lucimeire de Freitas
Agravado(s) : Maria José de Oliveira
Advogado : Dr. Fábio Fagundes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violações de dispositivos de lei federal não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.417/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Telecomunicações de Goiás S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Zenas Gonçalves Pereira
Advogado : Dr. Josias Macedo Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.418/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rusalén - Comércio e Indústria Ltda.
Advogada : Dra. Zelia dos Reis Rezende
Agravado(s) : Ronaldo Amazonas do Brasil Mendanha
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.419/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rapido 900 de Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr. João Rezende
Agravado(s) : Ismael de Azevedo Ferreira
Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.421/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Noel Leandro de Araújo
Advogado : Dr. José Mário Gomes de Sousa
Agravado(s) : Luiz José Ferreira & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Moreira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.423/1999.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Francisco Roberto Perico
Agravado(s) : Déborah Gomes Franco
Advogado : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. A D. Secretária para as providências.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-587.425/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Orlando Pierre Provete
Advogado : Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior
Agravado(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.426/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Marlene Elaine Zola Silveira
Advogado : Dr. Vanderlei José Damin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.427/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Antônio Carlos Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Etelvino Cassol
Agravado(s) : Rei do Bailão Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Kessler Thibes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.428/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Koboldt e Companhia Ltda.
Advogado : Dr. José Luis Zancanaro
Agravado(s) : Gerônimo de Souza Soares
Advogado : Dr. Deoli João Lopes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.430/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Eloisa Garces da Silva
Advogado : Dr. Darcy Pinheiro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para réexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.432/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Mariana Hoerde Freire Barata
Agravado(s) : Isabel Cristina dos Santos Quines
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência

de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.433/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ilda Aurora Acosta Carpes e Outros
Advogado : Dr. Evandio Romulo Degrazia
Agravado(s) : Elder Martins Carpes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.436/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues
Agravado(s) : Maria Diva Barboza
Advogado : Dr. Oliverio Correa de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Decisão em consonância com iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais. Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.437/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ildo Mânica
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
Agravado(s) : Edison Carlos Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.654/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Márcio dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado(s) : Caldema - Equipamentos Industriais Ltda.
Advogado : Dr. João dos Reis Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-587.661/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Casa de Repouso Recanto Primavera S/C Ltda.
Advogado : Dr. Nilson Roberto Lucilio
Agravado(s) : Vera Lúcia Pereira Silva
Advogado : Dr. Hilda Aparecida de Souza Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-587.664/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sifco S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
Agravado(s) : Pedro Ferraz de Campos
Advogado : Dr. Mauro Tracchi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-589.467/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Ely Souto dos Santos
Agravado(s) : Ivone da Costa Araújo
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-589.468/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Fernando Timm Flores
Advogado : Dr. Luiz Antônio Franco Sant'Anna
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.469/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Vigilância Pedrozo Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Pereira da Costa
Agravado(s) : Ademir Schmidt
Advogado : Dr. Almiro Alfredo Prade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.470/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s) : Adriano Machado de Lima
Advogado : Dr. Roberto Blotta Villegas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.471/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Eron Silveira dos Santos
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.475/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Ilvo Inácio Kochharn
Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.476/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : CEQUIPEL Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Advogado : Dr. Dante Rossi
Agravado(s) : Ivan Tadeu Esteves
Advogado : Dr. Norberto Gomes Cavalheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de

17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.477/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Paulo Roberto Soares Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-589.478/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Agnello Adornetti
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
Agravado(s) : Lumiere S.A.
Advogada : Dra. Beatriz Santos Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.481/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Alcides Lima Marcolino
Advogada : Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló
Agravado(s) : Man Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.482/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : João Arlindo Pereira e Outros
Advogada : Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo da Constituição da República, sequer indicado, não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.484/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Paulo Leoni dos Santos
Advogado : Dr. Egidio Valdino Dal Forno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.485/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Tramontina Garibaldi S.A. - Indústria Metalúrgica
Advogada : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci
Agravado(s) : Fábio Cousseau
Advogado : Dr. Lídia Torres
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.486/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Zeferino da Silva Araújo
Advogada : Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo da Constituição da República, sequer indicado, não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.487/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Guilherme Frederico Torres Fleck
Advogado : Dr. Antônio Colpo
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.488/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Felipe Alberto Munhoz Garrido
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para réexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.489/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Felipe Alberto Munhoz Garrido
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.510/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Associação Beneficente e Educacional de 1858, Mantenedora do Colégio Farroupilha - Escola de 1º e 2º Graus
Advogado : Dr. João Carlos da Rosa
Agravado(s) : Eledi de Fraga Guimarães
Advogado : Dr. Rosimar Sulzbach
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.514/1999.1 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Ademi José dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Maria da Conceição Bezerra
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Virgílio Rodrigues Madeira Martins
Agravado(s) : Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.516/1999.9 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Neuzete dos Santos Oliveira
Advogada : Dra. Patrícia Almeida Leite
Agravado(s) : São Lucas Médico Hospitalar Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Botelho Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.
Agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.520/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 589521/1999.5
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Gilton Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
Agravado(s) : Cafés Finos Salvador Ltda.
Advogado : Dr. Aurélio Pires
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.521/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 589520/1999.1
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cafés Finos Salvador Ltda.
Advogada : Dra. Paula Pereira Pires
Agravado(s) : Gilton Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado 296 do TST. Alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.654/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Daniele Fragozo de Souza (Assistida por seu Pai)
Advogado : Dr. Valdynei Luiz Trevisan
Agravado(s) : Cezar Roberto Schaykoski e Outro
Advogado : Dr. Luiz Antônio Abagge
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-589.740/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Infoglobo Comunicações Ltda.
Advogado : Dr. Daniela Serra Hudson Soares
Agravado(s) : Paulo Gomes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.741/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Viação Vila Rica Ltda.
Advogado : Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti
Agravado(s) : Ana Leila Gonçalves
Advogado : Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.742/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Almirante Barroso
Advogado : Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes
Agravado(s) : José Aparecido Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Christóvão Celestino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violações de literais dispositivos de lei federal não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.744/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Bigburger RJ Lanchonetes
Advogado : Dr. Evandro Boia do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação

de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.746/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Graham-Bell Nogueira Gama
Advogado : Dr. Silvério dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ART. 93, IX/CF - VIOLAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. i NEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À LITERALIDADE do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.747/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Eliete Tavares da Rocha
Advogada : Dra. Deborah Pietrobon de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.748/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Waltencyr Lima da Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. Ofensa direta a Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.749/1999.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Nacional S. A. (Em liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Marcelo Ferreira Teixeira
Advogada : Dra. Deborah Pietrobon de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.750/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Arnaldo Ródrigues Figueiredo e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Novas
Agravado(s) : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.804/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : João Antônio Borges Silva
Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-589.809/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Vânia Lúcia de Oliveira
Advogado : Dr. Ari Miranda
Agravado(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços de Minas Gerais - Coopserv/MG
Advogada : Dra. Patricia Lamounier Parreiras Muzzi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-591.141/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Massa Falida de Emilio Romani S.A.
Advogado : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
Agravado(s) : Martinho José Vichinheski
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.415/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Ítalo Teles Caetano
Agravado(s) : Izabel de Araújo Souza
Advogado : Dr. Joaquim Omar Franco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.419/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lima Soares Confeções Ltda.
Advogado : Dr. Airton Edilson Ferreira
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana
Advogado : Dr. Antônio Carlos Penzin Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.
agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-591.424/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Paraibuna de Metais
Advogada : Dra. Patricia Pitanguí de Salvo
Agravado(s) : José Américo Barbosa e Outro
Advogado : Dr. Elias Antônio Mokdeci
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.432/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Abediel Correia Puca de Souza Netto e Outros
Advogado : Dr. Humberto Cardoso Filho
Agravado(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr. Luis Fernando Feola Lencioni
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr. Clayton César Murari
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.453/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria José de Souza
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.131/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Roges Martins Rocha
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.133/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Adalberto Tadeu Fraga da Silva
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.140/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 593141/1999.1
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Eduardo Euclides Aranha
Advogada : Dra. Lady da Silva Calvete
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.141/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 593140/1999.8
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Eduardo Euclides Aranha
Advogada : Dra. Lady da Silva Calvete
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.142/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 593143/1999.9
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Rosa Maria Faria de Farias
Advogado : Dr. Sandro Luis Braun
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-593.143/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 593142/1999.5
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rosa Maria Faria de Farias
Advogado : Dr. Sandro Luis Braun
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de

17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.225/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Viação Santa Izabel Ltda.
Advogado : Dr. Wilson Castro de Oliveira
Agravado(s) : Marcelo Pereira Braga
Advogado : Dr. Ana Martha M. Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-594.226/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Wilson Fuly Rodrigues
Advogado : Dr. Sidarta Albino de Mesquita Bastos
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Apart-Hotel
Advogado : Dr. Mirella Koblitz Mezzogori
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-594.248/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Juraci Meireles dos Santos
Advogada : Dra. Jandira da Conceição Sardinha
Agravado(s) : Miami Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.251/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lojas Brasileiras S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Jorge Luiz de Deus Ferreira
Advogado : Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.254/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Ana Maria Andrade
Advogado : Dr. Ronaldo Ribeiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.255/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Laboratório Almada Horta
Advogado : Dr. José Argentino da Silva
Agravado(s) : Fabiana Miranda Goulart
Advogado : Dr. Miguel Antonio Cardoso Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.259/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jamil Azevedo de Oliveira
Advogado : Dr. Bruno Isaias
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Albion
Advogado : Dr. Edgard Ribeiro de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-594.260/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : General Electric do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
Agravado(s) : Gilson de Assumpção
Advogado : Dr. Marcelo da Silva Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.261/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Edmundo Nobile Lourenço
Advogado : Dr. Marcelo José Domingues
Agravado(s) : Veplan Hotéis e Turismo S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.270/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Alvorada
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Elvio Ribeiro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.271/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Wallace Maciel Pacheco (Espólio de)
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogada : Dra. Maisa Fabiani Carrasqueira
Agravado(s) : Prece - Previdência da Cedae
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-594.274/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Antônio Ferreira Saldanha
Advogado : Dr. Edinardo de Cantuária e Silva
Agravado(s) : Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ
Advogado : Dr. Maurício Campos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.626/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Helio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ludgero Benedito
Advogado : Dr. Edison Urbano Mansur
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.633/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Cássia Cristina Borges de Oliveira
Advogada : Dra. Valdete de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.636/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Lúcia Maria Nogueira
Advogada : Dra. Juliana Magalhães Silva
Agravado(s) : Aparecida de Jesus Ferreira Azevedo
Advogado : Dr. Regina Célia Amaral Passos Moura
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-594.637/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana
Advogado : Dr. Antônio Carlos Penzin Neto
Agravado(s) : Lojas Arapuá S.A.
Advogado : Dr. Isabel das Graças Dorado Torres
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-595.041/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Anderson Guilherme Campos
Advogado : Dr. Aécio Geraldo de Araújo Souza
Agravado(s) : Massa Falida da Companhia Brasileira da Moda
Advogado : Dr. Rubens Victor Manéa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : RR-261.457/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Paulo Regis dos Anjos
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
Recorrido(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por maioria, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, mas negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e José Alberto Rossi.
EMENTA : NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA: Não acarreta a nulidade da decisão por cerceamento de defesa o fato do juiz dispensar o interrogatório do preposto do Reclamado, porquanto, de acordo com o artigo 848 da CLT o interrogatório dos litigantes é uma faculdade do juiz, mormente quando todos os indícios demonstram inexistir vínculo de emprego.
Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-316.283/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Icarai Dias Dantas
Recorrido(s) : José Maria da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a opção retroativa pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
EMENTA : FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. A jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte firmou-se no sentido de que o direito do empregado optar retroativamente pelo FGTS encontra-se subordinado à anuência do empregador. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-328.493/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
Recorrente(s) : Marco Aurelio Luciano Borges
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal, bem como do recurso adesivo do Reclamante.
EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR-328.802/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Banco Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Edison Raupp
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR-333.739/1996.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte

Procurador : Dr. Klaus Cleber Moraes de Mendonça

Recorrido(s) : Antonia Zuleide de Almeida Evangelista e Outros

Advogado : Dr. Carlos Sérvulo de Moura Leite

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto a Incompetência Absoluta - Multa Rescisória - Nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à Contratação Irregular - Ausência de Concurso Público - Nulidade - Efeitos - e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, apurando as custas processuais.

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-333.945/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Raimundo Nonato Nascimento Elieles

Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

Recorrido(s) : Município de Belém

Advogado : Dr. José Cleber N. dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a conversão do regime do servidor, de celetista para estatutário, por força da implantação do regime jurídico único, acarreta a imediata extinção do contrato de trabalho, passando a correr, a partir de então, o prazo prescricional. Assim, o início da contagem do prazo prescricional bienal, de que trata o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Lei Maior, coincide com a mudança do regime jurídico, que equivale à ruptura do contrato de trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-333.948/1996.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Carlos Alberto de Araújo e Outros

Advogada : Dra. Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira

Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. Auxiliadora C. Pires

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.

EMENTA : REAJUSTE SALARIAL REFERENTE AOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 1990. Recurso de Revista não conhecido, por não reunir os pressupostos legais de admissibilidades insitos no art. 896 do Diploma Consolidado.

Processo : RR-333.994/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho

Procuradora : Dra. Maria Helena Leão

Recorrido(s) : Divino José Pereira

Advogado : Dr. Sidney Dalberto Liberal

Recorrente(s) : Empresa Municipal de Urbanização - Emurb

Advogada : Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao vínculo de emprego e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, restando prejudicado o exame da Revista do Ministério Público.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública.

O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988 sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-334.688/1996.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Givonede Pinha da Silva Vieira

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Recorrido(s) : D'Avó Supermercados Ltda.

Advogado : Dr. Waldemar Evangelista

DECISÃO : ; por unanimidade, aplicar o § 2º do art. 249 do CPC à preliminar de nulidade suscitada; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade gestante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja efetuado o pagamento da indenização decorrente da estabilidade, que se faz desde a confirmação da gravidez até cinco

meses após o parto.

EMENTA : GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. Revista provida.

Processo : RR-337.495/1997.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogada : Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi

Recorrente(s) : Floriano Tramontin

Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante quanto ao adicional de insalubridade e quanto às horas "in itinere", mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às URPs de junho e julho de 1988; multa de 40% sobre o FGTS, nem quanto ao aviso prévio.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrinsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Revista da Reclamada não conhecida.

HORAS "IN ITINERE" - TRANSFERÊNCIA. Inexiste respaldo legal para a concessão das horas "in itinere", em decorrência da transferência do local de trabalho, pois não se enquadra nas hipóteses que ensejam o deferimento da referida parcela.

Revista do Reclamante parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-338.369/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado

Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social

Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado

Recorrente(s) : Edson Aché de Moraes

Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani

Recorrido(s) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL. Por maioria, não conhecer do recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto à deserção do Recurso Ordinário, vencido o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Ghisi. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à transação de direitos com eficácia de coisa julgada e da ausência de prejuízo, nem quanto à integração do abono de ADI na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à necessidade de prévio custeio. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO BANCO.

A divergência jurisprudencial que enseja o conhecimento do recurso de revista há de ser específica e comprovada. Enunciados nºs 296 e 337 do TST.

Revista não conhecida.

RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO. Sendo distintos os interesses dos litisconsortes, o depósito recursal realizado por apenas um deles, ao outro não aproveita.

Recurso não conhecido.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE

Não conhecidos os Recursos principais, inviável o conhecimento de Recurso Adesivo.

Processo : RR-339.998/1997.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico de Informática e nas Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, Exceto os Municípios de Feira de Santana, Ilheus e Santo Amaro

Advogado : Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga

Recorrido(s) : Van Lur Embalagens Industriais do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Francisco Bertino de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para absolver o Sindicato-Reclamante do pagamento da referida parcela.

EMENTA : Honorários Advocatícios. Cabimento. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios somente são devidos nas hipóteses previstas na Lei nº 5.584/70, e, ainda, se forem devidamente pedidos através de recurso ou requerimento, na forma legal, sendo impossível deferir qualquer pedido feito na defesa ou nas contra-razões.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-340.924/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Idelorne Lourenço e Outros

Advogado : Dr. Darryl Mendonça

Recorrido(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM

Advogada : Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao abono por tempo de serviço e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO - Consoante se depreende da fundamentação do acórdão regional (fl. 487), a deliberação interna nº 24/86 tratava-se de norma programática que, para que surtisse efeitos, dependeria de autorização da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo. Em sendo assim, ante a ausência de disponibilidade orçamentária pelo Governo do Estado de São Paulo, não haveria porque se admitir tivesse a Reclamada vinculada à concessão do benefício. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : RR-340.944/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basílio
Recorrido(s) : Lourinaldo Alves da Silva
Advogado : Dr. Modesto dos Reis Navarro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário e revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

Processo : RR-341.043/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPREC
Advogada : Dra. Lilian Souza Bossler
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Vera Regina Della Pozza Reis
Recorrido(s) : Vitor Deuzinho Prestes
Advogada : Dra. Ivone Teixeira Velasque
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso do Ministério Público.
EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista patronal conhecido e provido.

Processo : RR-341.888/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Lilian Macedo Champi Gallo
Recorrido(s) : Benedito Antônio dos Santos
Advogado : Dr. José Armando da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-342.275/1997.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Retificadora Dico S.A.
Advogado : Dr. Mauro Moreira de O. Freitas
Recorrido(s) : Néelson Cunha
Advogado : Dr. Celso Alves de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao regime de compensação de horários e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras destinadas à compensação; não conhecer do recurso quanto ao membro suplente da CIPA.
EMENTA : Regime de Compensação de Horários. Validade. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho." (Enunciado nº 349 do TST)
Suplente da CIPA - Estabilidade Provisória. "O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988." (Enunciado nº 339 do TST).
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-356.242/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Marli Soares de Freitas Basílio
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Alexandre José Soares Moreira
Advogado : Dr. Almir de Souza Amparo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO - MUNICÍPIO. A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. Recurso de Revista do Município conhecido e provido.

Processo : RR-415.986/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Ana Maria Vieira Lima e Silva
Advogado : Dr. Manoel Monteiro Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional de fl. 277, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem para que aprecie as questões lançadas nos Embargos Declaratórios de fls. 271/274.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HÁ NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANDO O REGIONAL, MESMO INSTADO MEDIANTE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NÃO SE MANIFESTA SOBRE MATÉRIA DISCUTIDA E SUSCITADA NOS AUTOS.
Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-420.261/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 420260/1998.7
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogada : Dra. Lorena Correa da Silva
Recorrido(s) : Marnei Miriam Menezes de Oliveira
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante às horas extras decorrentes do regime de compensação de horário em atividade insalubre e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o adicional de horas extras e reflexos referentes ao regime compensatório; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar provimento à Revista para determinar que se proceda à retenção do imposto de renda devido por lei, por ocasião da liquidação da sentença.
EMENTA : HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordado coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-489.464/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 489463/1998.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Carlos Geraldo Barros de Moura
Advogado : Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz
Recorrido(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 517/520, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que proceda à análise os Embargos Declaratórios de fls. 508/513, nos pontos reconhecidamente omissos neste voto, como entender de direito, ficando sobrestada a análise dos demais temas constantes do Recurso de Revista.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO. Tem-se como configurada a negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal Regional, mesmo provocado através de embargos de declaração, persiste em não emitir juízo explícito acerca das questões articuladas pela parte. Recurso de Revista do Reclamante conhecido e provido.

Processo : RR-497.217/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 497216/1998.1
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Delmar Newton Cavalcanti Albuquerque Júnior
Advogado : Dr. Luis Piccinin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 171/172, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie todas as questões levantadas nas razões dos Embargos Declaratórios de fls. 164/166.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT E 458 DO CPC. Inexistindo pronunciamento da Corte Originária acerca de temas relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, e conseqüente anulação do julgado viciado. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-543.091/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr. Maria Célia Batista Rodrigues
Recorrido(s) : Sérgio Augusto Carvalho Pereira e Outros
Advogada : Dra. Roxane Benevides Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Prejudicados os honorários advocatícios.
EMENTA : "IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) -

Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado 315/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-547.392/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira

Recorrido(s) : Rogério de Miranda Almeida

Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por ausência de fundamentação legal. Por unanimidade conhecer do Recurso quanto ao enquadramento do Reclamante no art. 62 da CLT, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade não conhecer do Recurso quanto à condenação ao pagamento de horas extras - ônus da prova e ao reflexo das horas extras nas gratificações semestrais. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à integração da ajuda alimentação e dar-lhe provimento para excluir essa integração da condenação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao reflexo das gratificações semestrais sobre o 13º salário.

EMENTA : **ART. 62 DA CLT. REVOGAÇÃO PELO ART. 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.** O art. 62 da CLT não foi revogado pelo art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal que, ao contrário, veio a recepcioná-lo.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-583.004/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Jorge Rudney Atalla

Advogado : Dr. Marcelo César Padilha

Recorrido(s) : João Fernandes

Advogado : Dr. Lourival Theodoro Moreira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema abono de 1/3 sobre as férias. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA : **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-555.503/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile

Recorrido(s) : Benito Vieira dos Santos (Espólio de)

Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 451/453, DETERMINAR o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que aprecie todas as questões levantadas nas razões dos Embargos Declaratórios de fls. 446/448.

EMENTA : **NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT.** Inexistindo pronunciamento da Corte Originária acerca de temas relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação do artigo 832 da CLT e conseqüente anulação do julgado viciado. Recurso de Revista conhecido e provido.

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-336.485/1997.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 336486/1997.9

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s) : Delzuita Ferreira da Puridade Lacerda

Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins

Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Edvaldo Farias dos Santos Filho

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, no efeito devolutivo. Fica sobrestado o julgamento do RR-336.486/97.9, sendo Recorrente Petrobrás Brasileiro S/A - Petrobrás.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA ESPECÍFICA - Admite-se o Recurso de Revista, quando nas razões recursais se apresentam arestos que**

possuem a devida especificidade, configurando-se, assim, a divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento conhecido e provido para mandar processar o Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

Processo : ED-AIRR-336.527/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 336528/1997.4

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado(a) : K M P - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**

e mbargos D ECLARATÓRIOS acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-375.709/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 375710/1997.4

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda

Procurador : Dr. Eloisa Maria Rocha da Costa

Agravado(s) : Everaldo Corrêa Santana

Advogado : Dr. Rosilene Silva de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**

ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-377.825/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 377826/1997.9

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Diva de Melo Sousa

Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca

Agravado(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**

ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-392.742/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Procurador : Dr. Antônio César Silva Mallet

Embargado(a) : Luiz Euripedes Massiere de Castro Silva e Outros

Advogado : Dr. Hélio Pereira Rocha

DECISÃO : Unanimemente, prover os embargos para sanar omissão, nos termos da fundamentação retro, e, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo, negando-lhe provimento, contudo.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Os embargos de declaração são aptos a sanar omissão, quando o acórdão embargado não considerou orientação jurisprudencial afim à questão em exame.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-410.505/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro

Agravante(s) : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. José Maria Riemma

Agravado(s) : Onelso Cecato

Advogada : Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-411.671/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Antônio Fernando Luiz e Outros

Advogado : Dr. Célio Rodrigues Pereira

Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Procurador : Dr. Roberto Joaquim Pereira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO**

LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal do dispositivo legal indigitado, no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento improvido.

Processo : AIRR-411.734/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

Agravado(s) : Suyelle Vita da Silveira e Outros

Advogado : Dr. Délcio Trevisan

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS.** Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-413.447/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Maringá
Advogada : Dra. Noeme Francisco Siqueira
Agravado(s) : Sandra Regina Simoni
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 deste Tribunal.

Processo : AIRR-413.791/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Luiz Bicudo Pereira
Agravado(s) : Edson Dias Fernandes
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-413.844/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rosa Cano Cardim e Outros
Advogado : Dr. Cássia Cândida Brandão
Agravado(s) : Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Procurador : Dr. Lucimar Russo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-414.012/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Meirielson Ferreira Rocha
Agravado(s) : Edijani Garcia da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA LEGAL. Visualizada a possibilidade, em tese, de ofensa legal, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-414.014/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Raimundo Lopes Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA LEGAL. Visualizada a possibilidade, em tese, de ofensa legal, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-414.471/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Osasco
Procuradora : Dra. Marli Soares de Freitas Basílio
Agravado(s) : Agnaldo Ciriaco de Souza
Advogado : Dr. Nildo Dorighelo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-414.484/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Agravado(s) : Maria Aparecida Reis
Advogado : Dr. Roberto José Reis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-414.497/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sílvia Regina de Moraes
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-414.508/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cláudia Grizi Oliva
Agravado(s) : Luiz Gonzaga Nobre
Advogado : Dr. Rui José Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não ofende, literalmente, o § 8º, do art. 477, da CLT, decisão que impõe multa por acerto de rescisão contratual tardia, já que o reclamado não provou ter o reclamante dado causa ao ato.

Processo : AIRR-414.526/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Cláudio Gomora de Oliveira
Agravado(s) : Eurico Dorival Domingues Júnior
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-414.571/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Cipriano Pinto e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR-414.603/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Cubatão
Procurador : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Nercina Buarque de Melo
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO. Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu desrampamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-415.227/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite
Agravado(s) : Rejane Oliveira dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-415.282/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Zulmira Lino Gomes e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

Processo : AIRR-415.689/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília
Advogado : Dr. Alberto Roselli Sobrinho
Agravado(s) : Osvaldo Rita do Nascimento
Advogado : Dr. Flávio Pedrosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças essenciais à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-415.823/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Telma Machado Dutra
Advogado : Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333/TST).

Processo : AIRR-415.875/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria Helena Woisky Falcão
Advogado : Dr. João Batista dos Santos
Agravado(s) : EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
Advogada : Dra. Danusa Massafferri
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-415.877/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Yassodara Camozzato
Agravado(s) : Marisa Menezes Kirjner
Advogado : Dr. Antônio Pedro Carpes Marcon
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-415.880/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL (Sucessora da PORTOBRÁS)
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
Agravado(s) : Carlos Theófilo de Souza e Mello
Advogada : Dra. Gisele Sayde de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação de preceito constitucional e sendo inservível o aresto carreado para a divergência jurisprudencial, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR-415.885/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL (Sucessora de Inamps)
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado(s) : Nelson de Magalhães Feitosa Júnior
Advogada : Dra. Valesca Carvalho Guerra Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista que se alicerça no Enunciado 333/TST, se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-415.894/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Hélio Caldas
Agravado(s) : Luiz de Araújo Silva
Advogado : Dr. Luiz de Araújo Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-415.906/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Porto Alegre
Advogado : Dr. Eduardo Mariotti
Agravado(s) : Manoel Valdeci Dias da Silva
Advogada : Dra. Iara Krieg da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-415.907/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Porto Alegre
Advogado : Dr. Eduardo Mariotti
Agravado(s) : Lourivaldo da Silva
Advogada : Dra. Iara Krieg da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a matéria, versada no recurso, tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-415.913/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC

Advogado : Dr. João Carlos Bossler
Agravado(s) : Antocilio da Costa e Outro
Advogada : Dra. Fernanda Veiras Cavada
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (Inteligência do Enunciado 214/TST).

Processo : AIRR-415.914/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Ana Adélia Lopes Rataescki
Advogado : Dr. Odone Engers
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA LEGAL. Visualizada a possibilidade, em tese, de ofensa legal, dá-se provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-415.916/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Procurador : Dr. Ernesto Cros Valdez Junior
Agravado(s) : José Carlos Fraga Lessa
Advogado : Dr. Francis Campos Bordas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO-CONHECIMENTO. Deixando a agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento, que objetiva o destrancamento, por força do disposto no art. 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-415.929/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : George Domingo Beltran e Outros
Advogado : Dr. Odone Engers
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial, invocada no recurso de revista, enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

Processo : AIRR-415.931/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Berenice Berwanger Futuro
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-415.932/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado
Agravado(s) : Tomás José Laureano
Advogada : Dra. Márcia Regina Barbosa da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL. INADMISSIBILIDADE. A interpretação de disposições regulamentares e normas estaduais, de observância obrigatória apenas na área territorial de jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão, não enseja reapreciação através do recurso de revista.

Processo : AIRR-415.941/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Luciana Machado Valadão Barbosa
Advogada : Dra. Eliane Regina Dandaró
Agravado(s) : Município de Igarapava
Advogado : Dr. Rute Mateus Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação de preceito constitucional e nem o dissenso pretoriano, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR-415.945/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nelly Terra Marcacini
Advogado : Dr. Vilson Rosa de Oliveira
Agravado(s) : Município de Igarapava
Advogada : Dra. Nelma Moreira Saad de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação de preceito constitucional e sendo inservível o aresto carreado para a divergência jurisprudencial, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR-415.950/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
 Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho

Agravado(s) : Pedro Antônio Ferreira Neto
 Advogado : Dr. Luiz Alfredo Ferraz Alves

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-416.489/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante(s) : Vitória de Jesus Costa e Outros

Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal

Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-416.507/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Tânia Regina Nascimento Bonfim

Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza

Agravado(s) : Município de Niterói

Advogado : Dr. Joelson Gonçalves

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333/TST).

Processo : AIRR-416.627/1998.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Manaus

Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

Agravado(s) : Raimundo Lima da Costa Moura

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando houver o traslado incompleto de peça essencial para a sua formação, posto que tal irregularidade contraria o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 272/TST e a determinação contida nos itens IX e XI da IN-06/96-TST

Processo : AIRR-416.648/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Alexandre Alvim Narciso

Advogado : Dr. Hylton Moniz Freire Júnior

Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro

Procuradora : Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333.** Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. sé fundamentada no seu Enunciado 333.

Processo : AIRR-416.690/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

Agravado(s) : Marcos Smith Angulo

Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-417.197/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Júlio Gomes de Souza

Advogada : Dra. Nilda Bueno da Silva Inácio Junqueira

Agravado(s) : Município de Goiânia

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-417.198/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Estado de Goiás

Procurador : Dr. Ana Maria de Orcinéia Cunha

Agravado(s) : José Alves Dias

Advogada : Dra. Maria Dolores de Fátima Rodrigues da Cunha

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221. INADMISSIBILIDADE.** Estando a interpretação do preceito de lei, pelo Tribunal Regional, nos parâmetros do Enunciado 221 do TST, torna-se inviável a admissibilidade do recurso de revista, porquanto, nessa hipótese, não restará configurada a violação literal e frontal do dispositivo indigitado.

Processo : AIRR-417.202/1998.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Estado de Goiás

Procurador : Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira

Agravado(s) : Antônia Maria do Rosário Ferreira Silva e Outros

Advogada : Dra. Arlete Mesquita

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

Processo : AIRR-417.323/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Maria Celeste Gomes Mandim Scalise e Outros

Advogado : Dr. Célio Rodrigues Pereira

Agravado(s) : Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Advogado : Dr. Roberto Joaquim Pereira

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA LEGAL.** Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso em lei federal, viabiliza-se o recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-417.352/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Atibaia

Advogado : Dr. Raul Pereira Ramos

Agravado(s) : José Marcelo Monteiro

Advogado : Dr. Marcelo Carlos Leite

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI.** A parte deve se referir com especificidade e fundamentação ao artigo de lei que entende violado. Mero inconformismo quando ao tratamento dispensado pelo julgador ao texto legal não autoriza o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-417.354/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Atibaia

Advogado : Dr. Raul Pereira Ramos

Agravado(s) : Cloves Pereira de Souza

Advogado : Dr. Marcelo Carlos Leite

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI.** A parte deve se referir com especificidade e fundamentação ao artigo de lei que entende violado. Mero inconformismo quando ao tratamento dispensado pelo julgador ao texto legal não autoriza o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-417.368/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Araraquara

Advogado : Dr. José Francisco Zaccaro

Agravado(s) : Antônio Batista

Advogado : Dr. Geraldo Sérgio Rampani

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Procuração com cláusula "ad judicium" legítima o substabelecimento, independentemente de constar do mandato poderes específicos para tanto. Despacho reformado para que se processe o recurso de revista. (Precedente 108 da SDI e Enunciado 333 do TST).

Processo : AIRR-417.383/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Lilia Angélica Torres Nogueira Netto

Advogada : Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe

Agravado(s) : Município de Piracicaba

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-417.394/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Araraquara

Advogado : Dr. José Francisco Zaccaro

Agravado(s) : José Valdecir Silva

Advogado : Dr. Geraldo Sérgio Rampani

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Procuração com cláusula "ad judicium" legítima o substabelecimento, independentemente de constar do mandato poderes

específicos para tanto. Despacho reformado para que se processe o recurso de revista. (Precedente 108 da SDI e Enunciado 333 do TST).

Processo : AIRR-417.468/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Renato Gubiani
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO.** A demonstração de específica divergência de julgados entre Tribunais Regionais do Trabalho sobre a mesma matéria implica no cabimento do recurso de revista, com provimento do agravo que visa cassar o despacho que denegou o seu seguimento.

Processo : AIRR-417.911/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Regina Maria Pereira Domingos
Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONTRARIEDADE. MUDANÇA DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** Mostra-se viável o recurso de revista quando o acórdão regional diverge de entendimento jurisprudencial sedimentado através de Enunciado de Súmula da Corte Superior Trabalhista.

Processo : AIRR-417.970/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado(s) : Leda Maria Aires Albino e Outros
Advogado : Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

Processo : AIRR-417.972/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Edvando Elias de França
Agravado(s) : Gecina Paula Vieira
Advogado : Dr. Marcos Antônio Rodrigues Aragão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-417.991/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Evangelista Belém Dantas
Agravado(s) : Raimunda Cardoso Marques
Advogado : Dr. Otoniel Ajala Dourado
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. CONTRARIEDADE. MUDANÇA DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** Mostra-se viável o recurso de revista quando o acórdão regional diverge de entendimento jurisprudencial sedimentado através de Enunciado de Súmula da Corte Superior Trabalhista.

Processo : ED-AIRR-423.579/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Marcos Renato Menegaz de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-433.520/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Álvaro dos Santos Lopes
Advogado : Dr. Osman da Silva Duarte
Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Antônio Dias Martins Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas, na sua formação, peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : ED-AIRR-439.024/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 439023/1998.3
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Claudinei Gomes de Souza
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : AIRR-442.697/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 442698/1998.9
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio
Agravado(s) : Alba Monçon Fernandes e Outros
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-443.886/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 443885/1998.0
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : José Aparecido Ferreira Mendes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
 Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice nos Enunciados nºs 126, 361 e 296, desta Colenda Corte.

Processo : ED-AIRR-450.253/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 450254/1998.9
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Dalva Lúcia Paschoalotto Dalfré
Advogado : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos cabíveis.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os presentes Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos fundamentados no voto.**

Processo : AIRR-452.867/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 452868/1998.3
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Aláisis Ferreira Lopes
Agravado(s) : Valdemar Moraes Prestes
Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Martins
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo, determinando o processamento da Revista, no seu efeito.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Em se constatando que a Revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regional, com a apresentação de arrestos válidos, dá-se provimento ao Agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : ED-AIRR-454.173/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Délcio Cristianismo Costa
Advogado : Dr. João Batista Azevedo Casasanta
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Inexiste no julgado quaisquer vícios ensejadores de Embargos Declaratórios. Não se prestam os declaratórios a atacar o *decisum* em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-473.013/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 475182/1998.6
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. José Volnei Inácio
Agravado(s) : Júlio Gerardo Gallo Droaurd
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-475.951/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Cariacica
Advogada : Dra. Fabia Médice de Medeiros
Agravado(s) : Celia Leny Canal Mattos
Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A estreita via estabelecida pelo art. 896, § 4º, da CLT, para a interposição de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, demanda ofensa literal, direta e inequívoca de texto constitucional (Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-476.198/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Henrique Gonzalez Taborda

Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins

Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Procurador : Dr. Pedro Paulo Antonini

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos. 365. III. do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-477.803/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Joaquina Rodrigues Rabelo de Macedo e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Gisele de Brito

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO.** O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento (Enunciado 352/TST).

Processo : AIRR-477.852/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Agravado(s) : Carlos Batista Assunção Castro

Advogado : Dr. Gustavo Henrique C. Bastos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-478.704/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná

Advogada : Dra. Silvana Zanetti O. de Oliveira

Agravado(s) : Antônio Paulo dos Santos e Outros

Advogada : Dra. Maria Rita Santiago

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

Processo : AIRR-479.659/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Eurípedes Lima Ramos e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Rosamira Lindóia Caldas

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO.** O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento (Enunciado 352/TST).

Processo : AIRR-480.073/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Olinda

Advogado : Dr. Maurício Quintino dos Santos

Agravado(s) : Maria Amélia da Conceição e Outros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-480.240/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Regina Viana Daher

Agravado(s) : Luzia Pereira Jerônimo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-480.364/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

Advogado : Dr. Dalton Lemke

Agravado(s) : Maise Sicka de Araújo Merlin

Advogado : Dr. José Lúcio Glomb

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

Processo : AIRR-480.466/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná

Procurador : Dr. João Augusto F. Rocha

Agravado(s) : Ariete Olívia Bizetto e Outros

Advogada : Dra. Maria Rita Santiago

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

Processo : AIRR-482.291/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro

Procurador : Dr. Victor Farjalla

Agravado(s) : Luis Antônio Zonta

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL.** Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não ter sido dirimida questão fundamental submetida ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionada, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

Processo : AIRR-484.643/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Célia Maria Ferreira Lisboa e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO.** O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento (Enunciado 352/TST).

Processo : AIRR-484.660/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

Agravado(s) : Minervina Maria Vilar

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação indireta a texto constitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-485.173/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado : Dr. Almir Hoffmann

Agravado(s) : Edson Carlos Teixeira Pereira

Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-485.402/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa

Agravado(s) : Julio Mattos de Lyra e Outros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação indireta a texto constitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-486.354/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Instituto Doutor José Frota

Procurador : Dr. Maria Célia Batista Rodrigues

Agravado(s) : Maria de Fátima dos Anjos Sousa e Outros

Advogada : Dra. Lidiany Mangueira Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

Processo : AIRR-486.355/1998.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Município de Fortaleza

Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : João Wellington Meneses Brilhante
Advogado : Dr. Antônio José da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

Processo : AIRR-486.888/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Márcia Cristina Leão Murrieta
Agravado(s) : Antônio Campos da Cunha e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

Processo : ED-AIRR-486.911/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Alberto Marques de Aquino
Advogado : Dr. João Batista Pinheiro de Freitas
Embargado(a) : Objetiva RH & Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Siriano dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Não se prestam os Declaratórios a atacar o **decisum** em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-487.435/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Suely Dias
Advogado : Dr. José da Fonseca Martins
Agravado(s) : Fundação Biblioteca Nacional
Advogado : Dr. José Ribeiro de Castro Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-487.670/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jorge Lemos de Oliveira
Advogado : Dr. André de Almeida Pereira da Costa
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogada : Dra. Lillian de Paula da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento, recurso de revista, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-487.688/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria Gorete de Freitas Antunes
Advogado : Dr. João Alberto Facó Júnior
Agravado(s) : **UNIÃO FEDERAL** (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro)
Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-487.736/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota
Advogada : Dra. Sílvia Maria Pires de Souza
Agravado(s) : Amarílio Ferreira de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

Processo : AIRR-489.784/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 489785/1998.2
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Eliezer Martins Vieira
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - "Recurso. Cabimento - Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".** Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-490.580/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 490581/1998.7

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado(s) : James Ataíde de Moraes
Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO -** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-490.652/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 490653/1998.6
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Antônio João de Souza e Outro
Advogado : Dr. Guilherme Belem Querne
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Em se tratando de interpretação em torno de Acordo Coletivo de Trabalho, de observância em área territorial, mister se faz, para o conhecimento do Recurso de Revista, seja colacionada jurisprudência oriunda de outro Tribunal, que seja de jurisdição diversa da do prolator da decisão recorrida. Inteligência da alínea b do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-493.602/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 493603/1998.2
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogada : Dra. Ieda Cristina Guimarães Marin
Agravado(s) : José Luiz Tufanin
Advogado : Dr. Osvaldo Soares da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-493.634/1998.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 493635/1998.3
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : José Dias da Costa Júnior
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : ED-AIRR-494.993/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Francisco Tancsik Filho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO.** As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : ED-AIRR-503.228/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Esplanada Hotéis S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Lucena Castro
Embargado(a) : Mário Macena do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, acolher, parcialmente, os embargos para sanar o erro material apontado e prestar os esclarecimento constantes do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-504.016/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Vânia Viter Barbareto de Oliveira e Outra
Advogado : Dr. Cenildes Nascimento Pereira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS -** Os Embargos de declaração, não se prestam a rever a decisão embargada, no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-504.397/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Exprinter Losan S.A e Outra
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado(a) : Jair Carlos Teixeira Filho
Advogado : Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Ainda que imune o

acórdão embargado de qualquer omissão, acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-505.796/1998.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Gilmar Teixeira Rocha
Advogado : Dr. Terezinha Xavier Miranda Valverde
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-518.220/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Antônio de Queiroz S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado(s) : Edson Tomaz de Aquino
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Demonstrada a violação, em tese, das Leis 8.212/91 e 8.541/92, merece provimento o agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-518.837/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. João Carlos Losija
Agravado(s) : Eduardo Sanovicz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de diferenças no recolhimento do FGTS, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-518.878/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cleunice da Conceição Santos
Advogado : Dr. Valdilson dos Santos Araújo
Agravado(s) : Waldorf Lanchonete Ltda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA.** Mostra-se inservível a decisão trazida para configuração de divergência jurisprudencial quando não atendidas as prescrições do Enunciado 337/TST.

Processo : AIRR-518.881/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Alcides Francisco Duarte
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A aplicação do disposto no art. 71, § 4º, da CLT em período anterior a sua vigência está a merecer apreciação desta Corte Superior, face a uma possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal.

Processo : AIRR-518.900/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Cristina Soares da Silva
Agravado(s) : Gersino dos Santos
Advogada : Dra. Mirian Regina Fernandes Milani
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu que o autor não ocupou cargo de confiança, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-518.905/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Hamilton de Siqueira
Advogado : Dr. Hamilton de Siqueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de exposição permanente às condições de periculosidade, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-518.907/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Silvio Ricardo de Oliveira
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA.** Demonstrado conflito de teses jurídicas entre a decisão recorrida e o aresto paradigma, dá-se provimento ao agravo para determinar-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-518.912/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Alves Batista Filho
Agravado(s) : Ademilson Teixeira Dourado
Advogado : Dr. Cristovam Alves de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-518.919/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Norberto Capucci
Agravado(s) : Luiz Carlos Fachina
Advogado : Dr. Carlos Henrique do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATERIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-518.949/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s) : Genivaldo Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-518.967/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região
Advogado : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro
Agravado(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogada : Dra. Marlete Singh Pereira da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Se a v. decisão regional está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da ilustrada SDI (Orientação Jurisprudencial nº 59), não enseja recurso de revista, de acordo com o Enunciado 333/TST.

Processo : AIRR-518.992/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria Angelina Ferreira Alves
Advogado : Dr. Cícero Muniz Florêncio
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu que a norma empresarial aplicável não assegura o direito pleiteado, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-518.997/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Margareth Camargo Itria
Advogado : Dr. Wagner Belotto
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Estando a decisão regional em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, não se admite a interposição do recurso de revista (Enunciado 333/TST).

Processo : AIRR-519.024/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Estireno
Advogado : Dr. Sizenando Affonso
Agravado(s) : Carlos Roberto Fernandes dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não demonstrada a violação legal alegada no recurso de revista, mantém-se despacho que denegara seu seguimento.

Processo : AIRR-519.026/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Marcelo da Silva Silvério
Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO.**

CARGO DE CONFIANÇA. Encontrando-se a v. decisão regional em desarmonia com Enunciado deste Tribunal Superior, merece provimento o agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-519.032/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : W. Safety Prestação de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira
Agravado(s) : Guilherme Leping Filho
Advogado : Dr. Mauro Ferrim Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de horas extras, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-519.050/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Agenor Alves Pereira
Advogado : Dr. Agostinho Tofoli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA.** Não demonstrado conflito de teses jurídicas entre a decisão recorrida e o aresto paradigma, por ausência de identidade fática dos casos cotejados, aplica-se o Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-519.070/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr. Luciana Gomes Branco de Sousa
Agravado(s) : Vando Cândido da Silva
Advogada : Dra. Vera Lucia Tahira Inomata
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA.** Mostra-se inservível a decisão trazida para configuração de divergência jurisprudencial quando não atendidas as prescrições do Enunciado 337/TST.

Processo : AIRR-519.087/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Batista da Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos Antunes
Agravado(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Evandro Martins Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-519.116/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : João Cordeiro da Silva
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA.** Não demonstrado conflito de teses jurídicas entre a decisão recorrida e o aresto paradigma, por ausência de identidade fática dos casos cotejados, aplica-se o Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-519.117/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Martinelli Consultoria e Serviços de Informática Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado(s) : Alexandre Baldoini Covolo
Advogada : Dra. Isabel Cristina Machado Valente
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-519.529/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL** (Sucessora da Siderúrgia Brasileira S.A. - SIDERBRÁS)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
Agravado(s) : Lúcio Soares Pereira
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-519.561/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nair Lopes Brito
Advogado : Dr. Theotônio Maurício Monteiro de Barros
Agravado(s) : Metrus - Instituto de Seguridade Social

Advogado : Dr. Antônia Maria de Farias Alves
Agravado(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Demonstrado o atendimento dos requisitos do art. 896 da CLT, face à violação, em tese, de dispositivo constitucional, dá-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-520.990/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado(s) : Agnaldo Gomes de Sá
Advogado : Dr. José de Aguiar Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Se a decisão regional encontra-se afinada com Enunciado de súmula desta Corte Superior, divergência jurisprudencial superada não impulsiona o recurso de revista. Inteligência do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-521.001/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado(s) : Cleber Sebastião Silva
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Não logrando o agravante infirmar os fundamentos do despacho que denegara seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-521.839/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Wanda de Souza Santos
Advogada : Dra. Sandra Mara Pereira Diniz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-521.840/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Michel Olivier Giraudeau
Agravado(s) : Roberto Pereira Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA.** Mostra-se inservível a decisão trazida para configuração de divergência jurisprudencial quando oriunda de Turma do TST.

Processo : AIRR-522.024/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado(s) : José Itamar Pereira Lima
Advogado : Dr. José Erenarco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas. Agravo não provido.

Processo : AIRR-522.366/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogada : Dra. Esperança Luco
Agravado(s) : Marco Antônio de Carvalho Eid
Advogado : Dr. Jaime Antônio de Brito
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-523.379/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Joaquim Eduardo de Araújo
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Agravado(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial.** A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

Processo : AIRR-524.169/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP
Advogada : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto
Agravado(s) : Rogi Mitsuiqui
Advogado : Dr. Antônio Rosella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Os arestos paradigmas devem abranger a totalidade dos fundamentos expendidos pela decisão recorrida, caso contrário, não são eles específicos na forma do que dispõe o Enunciado 23/TST.

Processo : AIRR-524.183/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Litoral Paulista
Advogado : Dr. Danilo de Camargo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-524.249/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Ronaldo Miranda Cardoso
Advogada : Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-524.267/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Ademar Bologna
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-524.361/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lobregat
Agravado(s) : José Ivanildo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela inexistência de justa causa, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-524.369/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Antônio de Lima
Advogado : Dr. Walter Rodrigo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-525.044/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Viação Danúbio Azul Ltda.
Advogada : Dra. Maria Aparecida Santos Mutschele
Agravado(s) : Givaldo Bezerra da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia integral do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-525.054/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Agravado(s) : Ademar Silva Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA

FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de horas extras, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-525.055/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Suzete Fiorotto
Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela inexistência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-525.071/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Euclides Farias Filho e Outros
Advogado : Dr. Arnaldo Valente
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Demonstrado o atendimento dos requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-525.073/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Edmundo Heyn
Agravado(s) : Eldon Martin Wagner
Advogado : Dr. João Baptista da Rocha Croce
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, DESPACHO AGRAVADO, NÃO-CONHECIMENTO. Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-525.086/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Geraldo Teodoro da Silva Moraes
Advogado : Dr. Nório Ota
Agravado(s) : Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Demonstrado haver discrepância entre a decisão regional e o Enunciado 331/TST, merece ser provido o agravo para que a matéria seja submetida ao crivo desta Corte Superior, a quem compete uniformizar a jurisprudência trabalhista.

Processo : AIRR-525.087/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Real Planejamento e Consultoria Ltda.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Laercio Jesus do Nascimento
Advogada : Dra. Emilia Yoko Kimura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de horas extras, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-525.091/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Andrea Lemes da Cunha
Advogado : Dr. Donizeti Rolim de Paula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-525.094/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sílvia Lucia da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo Pipek
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DOS ENUNCIADOS nºs 296 E 297 DO TST. Recurso de revista em que o aresto trazido para demonstrar o conflito pretoriano é inespecífico, e no qual a matéria tratada não foi objeto de tese pela decisão recorrida, não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento em face dos enunciados acima elencados. Agravo não provido.

Processo : AIRR-525.101/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Florisvaldo Moreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.** Comprovada a intempestividade do recurso de revista, mantém-se o despacho agravado.

Processo : AIRR-525.423/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Álvaro Silvério
Advogado : Dr. Sansao Pereira de Matos
Agravado(s) : Consist Consultoria, Sitemas e Representações Ltda
Advogado : Dr. Francisco Braide Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela inexistência dos requisitos do art. 461 da CLT, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-525.426/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Alves Batista Filho
Agravado(s) : Charles Antônio Menezes Novachi
Advogado : Dr. Felipe Augusto Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST. **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-525.434/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Celestino Dias Miguel
Advogada : Dra. Sandra Regina Pompeo
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-525.458/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Fabricadora de Peças - COFAP
Advogado : Dr. Terezinha Souza A. Baptista
Agravado(s) : Francisco de Jesus do Amor Divino
Advogado : Dr. Orivaldo Oliveira Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos estabelece premissa fática relevante para o deslinde da questão, os arestos paradigmas devem conter dados idênticos (Enunciado 296/TST).

Processo : AIRR-526.126/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Heitor Albertos Filho
Agravado(s) : Janete Marques Figueira Soré
Advogado : Dr. Urubatan Salles Palhares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pelo preenchimento dos requisitos ensejadores do reequadramento pleiteado, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-526.167/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Concrebrás S.A. e Outro
Advogada : Dra. Márcia Saab
Agravado(s) : Adriano Santos Lima
Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Nega-se provimento ao agravo quando não logra êxito em demonstrar que a revista preencheu os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.173/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Clara Kabayashi
Advogado : Dr. Valter Francisco Ângelo
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. DECISÃO RECORRIDA APÓCRIFA.** Enunciado nº 272 do tst. O documento apócrifo não possui valor jurídico. Irregularidade quanto à formação do instrumento, visto que a decisão recorrida carreada aos autos não está assinada. Incidência do Verbete Sumular nº 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-526.189/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cooperativa Habitacional de São Paulo
Advogado : Dr. João Tadeu Conci Gimenez
Agravado(s) : Zenildo Salles Silva
Advogado : Dr. Geminiano Cardoso Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. À unanimidade, não se conheceu da contraminuta.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não se logra êxito em demonstrar o cabimento da revista.

Processo : AIRR-526.197/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lobregat
Agravado(s) : José Falcão de Melo Filho
Advogado : Dr. Eraldo Félix da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação, de conformidade com os arts. 365, III, do CPC, 830, da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-526.200/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nilson Modesto e Outros
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST.** Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.416/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Carlos Alberto de Mello Monteiro
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-526.427/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : César Sampaio Leite
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial.** Havendo divergência jurisprudencial entre a tese adotada pelo Tribunal recorrido e a constante do modelo paradigma o recurso de revista deve ser admitido em face do disposto na alínea a do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-526.870/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Geraldo Salatti e Outros
Advogado : Dr. José Inácio Toledo
Agravado(s) : Município de Campinas
Advogado : Dr. Odair Leal Serotini
Agravado(s) : Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não configuradas a negativa de prestação jurisdicional alegada na revista, não merecendo a mesma, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-526.912/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Márcia Pereira de Souza Martins
Agravado(s) : Luiz Carlos Alberini
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST.** Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.055/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Vilma Leão Barna
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-527.071/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Carlos Roberto Rocha e Silva e Outros
Advogado : Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial.** A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento, em face do disposto na alínea a do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-527.076/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Albino Antunes Serra
Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes
Agravado(s) : Expresso Nossa Senhora da Glória Ltda.
Advogada : Dra. Kátia Barbosa da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas, para sua formação, peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-527.191/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Estêvão Mallet
Agravado(s) : Márcia Lene Garcia
Advogado : Dr. João Sylvio Wolochyn
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. traslado.** Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças, obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação ou incompletas. Referência: arts. 365, inciso III, do CPC e 830 da CLT; item X da IN 06/96 do TST e Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-527.205/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cláudio Frazon e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não logra êxito em demonstrar que a revista preenche os pressupostos do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-527.211/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Francisco Tomaz Rodrigues
Advogada : Dra. Maria Mary Guedes Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-527.215/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Reinaldo da Silva Trombini
Advogado : Dr. Gilberto Sant'Anna
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo modificar o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.232/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Aparecido Fabretti
Agravado(s) : Marcelo Ferreira Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST.** Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.248/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Edmilson Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Romário Faria
Advogado : Dr. Matias Alves Correia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA A MESMA RECLAMADA. DECISÃO REVISANDA que se APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 357 DESTA CORTE.** Não é cabível o recurso de revista, quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado de súmula do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.251/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Santo Amaro Rent a Car Ltda.
Advogado : Dr. Wagner Birvar Sanches
Agravado(s) : Paulo Gonzaga de Macedo
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Todas as decisões judiciais devem ser motivadas, a fim de se proteger o jurisdicionado do arbítrio e da parcialidade, que são defeitos inerentes à imperfeição humana. Reconhecimento de ofensa do art. 832 da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-528.046/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Andréa Vieira Machado Muniz
Advogada : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos
Agravado(s) : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Newtime Serviços Temporários Ltda.
Advogado : Dr. Renato Carlo Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO MEDIANTE EMPRESA INTERPOSTA. VÍNCULO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. DECISÃO REGIONAL que se APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM O ITEM II DO ENUNCIADO Nº 331 DESTA CORTE.** Não é cabível o recurso de revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.049/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Mônica Albertino Thaddeu
Advogado : Dr. Eduardo Cavalcante Araújo dos Reis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST**
 Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.056/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria Aparecida de Andrade
Advogada : Dr. Marina Angela Previti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. cabimento. REGULAMENTO DE EMPRESA. INTERPRETAÇÃO.** Nos termos da letra b do art. 896 consolidado, o cabimento da revista, no caso de controvérsia acerca de regulamento empresarial, restringe-se à demonstração de que outro regional deu à essa norma interpretação diversa da que foi dada pelo Tribunal prolator da decisão recorrida. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.057/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 527188/1999.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jerson Pagan
Advogado : Dr. Jorge Pinheiro Castelo
Agravado(s) : Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP
Advogado : Dr. Mauricio Rodrigo Tavares Levy
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** Não se conhece do agravo de instrumento subscrito por advogado cujo nome não figura no instrumento do mandato judicial carreado aos autos.

Processo : AIRR-528.065/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Antônio Eduardo Martins Felipe
Advogado : Dr. Marisa Teixeira Gonzalez
Agravado(s) : Associação Cristã de Moços de São Paulo
Advogado : Dr. Airton Alves de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.068/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Maria de Fátima Delfiol
Agravado(s) : Cleber Eduardo de Souza
Advogado : Dr. Cláudio César Grizi Oliva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, quando não se demonstrou que a revista preencheu os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-528.079/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Milton Francisco da Silva e Outro
Advogado : Dr. Arnaldo Valente
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. DESPACHO Agravado. FUNDAMENTAÇÃO. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.080/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Alcebiades Terra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. decreto-lei nº 2351/87. PISO NACIONAL DE SALÁRIOS. Durante a vigência do Decreto-Lei nº 2351/87, a base de cálculo do adicional de insalubridade foi o Piso Nacional de Salários. Enunciado nº 333 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.101/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 528102/1999.8
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Reinaldo Osório de Faria (Espólio de)
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266 DO TST. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.102/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 528101/1999.4
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Reinaldo Osório de Faria (Espólio de)
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. JUROS. ERRO DE CÁLCULO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.106/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Cidade S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto
Agravado(s) : Rosa Alves de Brito Bertão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. DECISÃO REGIONAL QUE SE APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 199 DO TST. Não é cabível o recurso de revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com enunciado de súmula desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.113/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Associação Escola Graduada de São Paulo
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado(s) : David Walter Stephen e Outra
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.120/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Santista de Papel
Advogada : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves
Agravado(s) : Marcelo Martins da Silva
Advogado : Dr. Francisco Luiz Sarsano de Godói
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a seu respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.131/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ricardo Marques
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTA CAUSA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.156/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Marcone de Carvalho
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
Agravado(s) : Carbocloro Oxypar - Indústrias Químicas S.A.
Advogado : Dr. Wilckens Teixeira Goes
Agravado(s) : Prisma Industrial S.A. Engenharia e Construção
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Nega-se provimento ao agravo, quando a revista não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-528.165/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Olivetti do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Cláudio Mendes de Lima (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial comprovada. Agravo de instrumento provido, pois demonstrada a divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-528.168/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Renato Fogal
Advogada : Dra. Patrícia Guizzo Mendes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.172/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rosa Maria Pereira
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABILIDADE. INSTRUMENTO NORMATIVO. DOENÇA PROFISSIONAL. COMPROVAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.173/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Plasmatic Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado(s) : Sérgio Augusto Pereira Gravatal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.174/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta
Agravado(s) : Luciano Alberto Teixeira Carlota
Advogado : Dr. Edu Monteiro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando não se logra demonstrar que a revista preencheu os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-528.175/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pugliesi S.A. Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Agravado(s) : Oswaldo Francisco da Conceição
Advogado : Dr. Nilson Rodrigues Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando não se logra demonstrar que a revista preencheu os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-528.176/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Antônio Marcos Reis dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando não se logra demonstrar que a revista preencheu os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-528.178/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Santos S.A. e Outro
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
Agravado(s) : Ronaldo do Lago
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.182/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Carlos Roberto Olivatti
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.186/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Luiz Marcelino
Advogada : Dra. Dilma Maria Toledo Augusto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. correção salarial. convenção coletiva do trabalho. medida provisória nº 434/94. A Medida Provisória nº 434/94, ao estabelecer, por intermédio da URV, novos critérios de correção de preços e salários, invalidou a cláusula de atualização salarial prevista em instrumento normativo firmado antes da sua edição. Ofensa do art. 623 da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-528.187/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ricieri Alcides Pazetti
Advogado : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beito
Agravado(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando não logra êxito em demonstrar que a revista atendeu ao disposto no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-528.638/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mara Lúcia Miguel dos Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Explosão de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. José Troise
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças sem a necessária autenticação (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST).

Processo : AIRR-528.879/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Orsa Indústria de Caixas e Papelão Ondulado Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Jayme de Carvalho Filho
Agravado(s) : Valdenê Bernardino de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Iterativa, atual e notória jurisprudência da colenda SDI, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 139, posicionou-se no sentido de que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, a menos que se tenha atingido o valor da condenação.

Processo : AIRR-528.897/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : House Factoring Fomento Comercial S.A.
Advogado : Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado(s) : Antônio Marcos Megda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.904/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Wladimir Fonseca da Silva
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado(s) : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO
Advogada : Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. Não se conhece do agravo de instrumento quando, para sua formação, foram trasladadas peças obrigatórias ou essenciais sem a necessária autenticação (arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST).

Processo : AIRR-528.932/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região
Advogada : Dra. Josefá Ivana de Santana Carnaval
Agravado(s) : Cathal Vincent Cullen & Silva Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando não logra êxito em demonstrar que a revista preencheu os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.970/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Francisco Silva de Souza e Outros
Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto
Agravado(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DECISÃO REGIONAL QUE SE APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 294 DO TST. Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.996/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Natron Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Roberto Ferreira da Silva
Agravado(s) : Luiz Antônio Amalfi Meca
Advogado : Dr. César Augusto Saldivar Dueck
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.997/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Nildo Manoel Geremias
Advogada : Dra. Antonieta Mengon
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DESTA CORTE. É incabível o recurso de revista para reexame de matéria fática. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.998/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Luiz Antônio Ignácio
Advogado : Dr. Sílio Alcino Jatubá
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo, quando não logra êxito em demonstrar que a revista preencheu os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-529.569/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Eida Constantino de Araújo
Agravado(s) : Maria Auxiliadora dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL QUE SE APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. Não é cabível o recurso de revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com enunciado de súmula desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.577/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos
Agravado(s) : Moisés João de Barros
Advogado : Dr. João Alberto Angelini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. cabimento. LEI ESTADUAL Nº 4.819/58. INTERPRETAÇÃO. Nos termos da letra b do art. 896 consolidado, o cabimento da revista, no caso de controvérsia acerca da aplicação de lei estadual, restringe-se à demonstração de que outro regional deu a essa norma interpretação diversa da que foi dada pelo Tribunal prolator da decisão recorrida. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.583/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Francisco de Moura
Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogada : Dra. Luciana Haddad Daud
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Nega-se provimento ao agravo, quando a revista não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-529.590/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado(s) : Antônio Gomes da Silva e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. cabimento. regulamento de empresa. interpretação. Tratando-se de interpretação de regulamento de empresa, a admissibilidade do recurso de revista se limita à demonstração de que essa norma é de aplicação em área territorial que excede à jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, de conformidade com a letra b do art. 896 consolidado. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.604/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(s) : Ademir Francisco do Nascimento
Advogado : Dr. José Maria Pessoa Brum
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a seu respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-529.607/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Waldilson de Araújo Neves
Agravado(s) : Carlos Henrique Vieira de Melo
Advogada : Dra. Maria de Fátima Campelo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. ENUNCIADO Nº 266 DO TST. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.762/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ari Medeiros Silveira
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HABITAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDAS PELO EMPREGADOR. VANTAGENS INDISPENSÁVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SALÁRIO "IN NATURA". DECISÃO REGIONAL que se APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DESTA CORTE. Não enseja recurso de revista decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.782/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Flávio Silva de Lima
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Di Cavalcanti
Advogado : Dr. Gilberto Lamarck de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando não logra êxito em demonstrar que a revista atendeu ao disposto no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-529.805/1999.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Flávio Tadeu Kowaleski
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.820/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Renato Schwartz
Advogada : Dra. Lady da Silva Calvete
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.824/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.
Advogado : Dr. André de Lima Bellio
Agravado(s) : Elmir Franken Pinheiro
Advogada : Dra. Márcia Muratore
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266 DO TST. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.845/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Fernando Bonfim Filho
Agravado(s) : Maria José da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL que se APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM O ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DESTA CORTE.

Não é cabível o recurso de revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.852/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
Agravado(s) : Cleber dos Santos Ferreira
Advogada : Dra. Lília Ledo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO REGIONAL que se APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM O ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DESTA CORTE. Não é cabível o recurso de revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.866/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Alvacício Antônio de Souza
Advogado : Dr. Marcelo Abbud
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266 DO TST. A admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.868/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogada : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi
Agravado(s) : Francisco Ferreira Boeira
Advogado : Dr. Clovis Marcelo Duprat
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.876/1999.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mucuripe Comércio de Combustíveis Ltda
Advogado : Dr. Rosângela Bentes Campos
Agravado(s) : Maria Erineuda Pereira da Silva
Advogado : Dr. Nelson Mathews Rossetti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. À unanimidade, foi rejeitada a preliminar suscitada em contraminuta.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando não logra êxito em demonstrar que a revista preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-529.877/1999.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Edson Lima Frazão
Agravado(s) : Keilah de Araújo Souto
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.878/1999.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Edson Lima Frazão
Agravado(s) : Edilson da Costa Fialho
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.882/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogada : Dra. Mônica Megale Oliveira de Lima
Agravado(s) : Maria José Silva dos Santos
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266 DO TST. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de

demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Incidência do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.884/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Evaldo Moura Diniz de Lima
Advogado : Dr. Wilson de Melo Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. À unanimidade, foi rejeitada a preliminar argüida em contraminuta.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.885/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rodoviária Cinco Estrelas Ltda.
Advogado : Dr. Inaldo Fernando Ramos de Oliveira
Agravado(s) : Braz José da Silva
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. PAGAMENTO A MENOR. DESERÇÃO. Recolhidas as custas processuais em valor inferior ao devido, impõe-se declarar a deserção do recurso. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.888/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Severino Joaquim Lopes Filho
Advogada : Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INSALUBRIDADE E HORAS EXTRAS HABITUAIS. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.889/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado(s) : Waldir Brandão da Silva
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-530.290/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Valentim Teixeira Gois
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-530.298/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sérgio Ferreira Pimenta
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado(s) : N.V.P. Veículos e Peças Ltda.
Advogada : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-530.299/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fernando Carlos Fernandes Brazão
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado de peça essencial à sua formação e à exata compreensão da controvérsia, consoante Enunciado 272 do TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-530.301/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Frotama - Frota Oceânica e Amazônica S.A.
Advogada : Dra. Marília Siqueira Rebelo
Agravado(s) : Lucimar Auxiliadora Monteiro Lima
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218.** Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento no Tribunal Regional, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 218 do TST.

Processo : AIRR-530.303/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Eugênio José Gentil Guedes Filho
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
Agravado(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** O agravo de instrumento merece ser provido quando demonstrada uma possível violação literal a preceito legal (alínea c do art. 896 da CLT).

Processo : AIRR-530.311/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Raimundo Nonato Ramos
Advogado : Dr. Mary Lúcia do C. Xavier Cohen
Agravado(s) : Ademir Almeida de Freitas
Advogado : Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE.** Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor, que constitui decisão jurisdicional diversa.

Processo : AIRR-530.312/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : EPE - Empresa Paraense de Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Rubem Carlos de Souza
Agravado(s) : Antônio Erisvelto Ferreira Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando o recorrente invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, ou jurisprudência que não atende as exigências do art. 896 consolidado.

Processo : AIRR-530.316/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Reginaldo Canto Alves
Advogado : Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-530.317/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Ruth Athias Mesquita
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-530.318/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
Agravado(s) : Walter Mouzinho Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, quando o recorrente invoca, como divergente, jurisprudência que não atende as exigências do Enunciado nº 337 do TST.

Processo : AIRR-530.319/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Zara do Socorro Gentil Sales Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-530.326/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Ivanildo Martins de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-530.327/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Caetano
Agravado(s) : Valdemiro Gato Costa
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-530.716/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Elizabeth Amendola
Advogado : Dr. José Luis Campos Xavier
Agravado(s) : Instituto Israelita Brasileiro de Cultura e Educação
Advogado : Dr. Enio Souza Leão Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas, para sua formação, peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-531.352/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ligth - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Sebastião Guilherme Soares de Carvalho e Outros
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-532.138/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Maria Nazaré Castro Pires
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
Agravado(s) : Alberto Rayer
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas, para sua formação, peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.143/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Martins de Oliveira Neto
Advogada : Dra. Nelmar Menezes Gonçalves
Agravado(s) : Ecope Engenharia Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-532.148/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Almeida Ricardo
Advogado : Dr. Rui Farias de Melo
Agravado(s) : Panificação União Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-532.714/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ildebrando de Moura Machado
Advogado : Dr. Marialva Pereira
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.749/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jorge Henriques da Silva
Advogado : Dr. Paulo Cardoso Coelho
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas, para sua formação, peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.809/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr. Álvaro Costa
Agravado(s) : Francisco Valério Martins e Outro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento, Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.810/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Posto Patão Ltda.
Advogado : Dr. Divino Alves Ferreira
Agravado(s) : Aparício Eustáquio de Jesus
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento, Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.838/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Dulce Maria Dias David e Outra
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inexistiu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-532.840/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Benedito Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento, Processo em fase de execução de sentença. Banco do Brasil. Cédula de crédito industrial. Ante uma possível afronta ao ato jurídico perfeito (art. 5º, inc. XXXVI, da CF), em face da impenhorabilidade de cédula de crédito industrial, impõe-se o provimento do agravo.

Processo : AIRR-532.846/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Sumie Nomura Hanyur
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inexistiu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-532.867/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Embrasol Empresa Brasileira de Energia Solar Ltda.
Advogado : Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves
Agravado(s) : Zélia Remigio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inexistiu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-532.869/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Isabel das Graças Dorado Torres
Agravado(s) : Francisco Carlos de Souza

Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento, Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.891/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Gleisy Andrade Moraes
Agravado(s) : Jusceline Maria Gontijo
Advogado : Dr. Eugênio Batista Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento, Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.897/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda.
Advogada : Dra. Claire Luiza Barcelos
Agravado(s) : Maria Célia da Silva Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento, Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.920/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Félix Brito Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, Aviso prévio, Indenização adicional do art. 9º da Lei nº 6.708/79. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 182 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-532.930/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Dr. Marcos José Silva de Carvalho
Agravado(s) : Geraldo Coelho de Barros
Advogada : Dra. Lavinia Souza de Siqueira Dicker
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento, Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.943/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Paulo Afonso Rotondaro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento, Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.949/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Welber Nery Souza
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG
Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento, Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.988/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação Benjamin Guimarães
Advogado : Dr. Francisco Donizette Vinhas
Agravado(s) : Edilaine Maria da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento, Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.996/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Reinaldo de Souza Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando

demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-533.004/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Destral - Desmatamento e Transporte Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Agravado(s) : Deverlei José Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-533.009/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Paulista de Ferro-Ligas
Advogado : Dr. José Moacir Gonçalves
Agravado(s) : Ramão da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-533.870/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Célia da Conceição Cabral
Advogado : Dr. Clayton Montebello Carreiro
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Imperial
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas, para sua formação, peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-533.872/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Martha Christina Mariotti Claro
Advogado : Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula
Agravado(s) : Conselho Regional de Biologia da 2ª Região
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas, na sua formação, peças não autenticadas na conformidade dos artigos 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-533.875/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Paulino dos Santos
Advogado : Dr. Jorge Rodrigues Sperandio
Agravado(s) : Luiz Henrique B. Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-533.946/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo
Advogada : Dra. Danusa Massafferri
Agravado(s) : Marcos Morrissy
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento, recurso de revista, intempestividade.** Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-534.252/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fuligem Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Adalberto Felippim
Agravado(s) : Alessandra Márcia Froes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO.** O tema não foi dirimido à luz do art. 5º, XXII, do Estatuto Mandamental e desse modo, considerando que a única hipótese de cabimento do recurso de revista em processo de execução ocorre quando há lesão a texto constitucional, o apelo não merece prosseguir, consoante o disposto no Enunciado nº 266. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.262/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jucilene Guerra Nunes Pereira
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Newtime Serviços Temporários e Outra
Advogado : Dr. Renato Carlo Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista - Correto o despacho agravado, pois a posição perfilhada pela Corte a quo está de acordo com o Enunciado nº 331, II. Agravo**

desprovido.

Processo : AIRR-534.278/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Claudio Quirichella e Outros
Advogada : Dra. Ana Regina Galli
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que as peças trasladadas não foram autenticadas, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Assinale-se que a certidão de fl. 55 não supre a exigência legal de autenticação dos documentos que formam o instrumento, tendo em vista que dela não se extrai que estas peças são cópias fiéis das originais que integram os autos principais. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-534.290/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Comind Participações S.A.
Advogada : Dra. Ana Romano
Agravado(s) : Maria Wilma Alves da Silva Hirata
Advogado : Dr. José Luiz Guimarães Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - decisão interlocutória.** Correto o despacho agravado, pois irrecorrível de imediato a decisão proferida pelo Regional. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.291/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Luiz Maurício Teodoro
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial.** O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, porque o traslado das razões do recurso de revista foi realizado de forma incompleta, impedindo a exata e total compreensão da controvérsia, além do que se trata de peça essencial. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.292/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vega Sopave S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Casella
Agravado(s) : Osmar Alves Domingues
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - execução.** A admissibilidade da revista está condicionada estritamente a ocorrência de infringência de dispositivo constitucional, a teor do Verbete nº 266. Correta a decisão agravada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.296/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : José Henrique Gimenes
Advogada : Dra. Carmen Cecília Gaspar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - execução.** A admissibilidade da revista está condicionada estritamente a ocorrência de infringência de dispositivo constitucional, a teor do Verbete nº 266. Correta a decisão agravada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.302/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : RNJ - Publicidade Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Prudente Corrêa
Agravado(s) : Ademir Caciari
Advogado : Dr. Antônio Miguel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que as peças trasladadas não foram autenticadas, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Assinale-se que a certidão de fl. 69 não supre a exigência legal de autenticação dos documentos que formam o instrumento, tendo em vista que dela não se extrai que estas peças são cópias fiéis das originais que integram os autos principais. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-534.303/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Rita Maria Costa Ramos
Advogada : Dra. Ana Garcia de Aquino
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, PROCESSO DE EXECUÇÃO - COISA JULGADA.** Se a decisão exequenda determinou que fosse observada a Circular nº 93/19, deve o cálculo

ater-se aos exatos termos estabelecidos nesta norma. Assim, se a referência salarial é outra (remuneração), há risco de ofensa à coisa julgada. Agravo provido.

Processo : AIRR-534.322/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Norberto Capucci
Agravado(s) : Antônio Adélcio de Assis
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO.** Data venia das argumentações trazidas pelo ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT. O entendimento perfilhado pela instância revisanda foi o de que as provas constantes dos autos demonstraram que o empregado não exerceu cargo de confiança. Em verdade, pretendia o banco demonstrar, por meio dos embargos declaratórios, tese contrária àquela defendida pelo Regional, procedimento que não se harmoniza com a natureza do recurso eleito. Intactos, pois, os arts. 832 da CLT, e 93, IX, e 5º, XXXV, da Constituição Federal. Agravo desprovido. **matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.338/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Silva Vieira
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado(s) : Engemix S.A.

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO** - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que as peças trasladadas, no caso, instrumento procuratório, razões do recurso de revista, acórdão recorrido, decisão agravada e respectiva certidão de intimação, não foram autenticadas, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Assinale-se que a certidão de fl. 53 não supre a exigência legal de autenticação dos documentos que formam o instrumento, tendo em vista que dela não se extrai que estas peças são cópias fiéis das originais que integram os autos principais. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.341/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Renato Tadeu de Souza
Advogada : Dra. Elisa Assako Maruki
Agravado(s) : Conjunto Habitacional Parque Residencial Palmares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO** - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que as peças trasladadas, no caso, instrumento procuratório, razões do recurso de revista e acórdão recorrido, não foram autenticadas, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Assinale-se que a certidão de fl. 99 não supre a exigência legal de autenticação dos documentos que formam o instrumento, tendo em vista que dela não se extrai que estas peças são cópias fiéis das originais que integram os autos principais. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.345/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Adernoel Gomes Cerqueira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso, por ausência de autenticação das peças trasladadas, e não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO** - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que as peças trasladadas não foram autenticadas, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Assinale-se que a certidão de fl. 50 não supre a exigência legal de autenticação dos documentos que formam o instrumento, tendo em vista que dela não se extrai que estas peças são cópias fiéis das originais que integram os autos principais. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.348/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Amaro Dantas de Souza e Outros
Advogado : Dr. José Henrique Coelho
Agravado(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO** - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que as peças trasladadas não foram autenticadas, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Assinale-se que a certidão de fl. 92 não supre a exigência legal de autenticação dos documentos que formam o instrumento, tendo em vista que dela não se extrai que estas peças são cópias fiéis das originais que integram os autos principais. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.355/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vera Lúcia Pires
Advogado : Dr. Mário Luiz Cipriano
Agravado(s) : Sifco S.A.
Advogado : Dr. Fernando Leone Carniavan
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO** - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que a peça trasladada, razões do recurso de revista, não foi autenticada, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Assinale-se que a certidão de fl. 465 não supre a exigência legal de autenticação das razões do recurso de revista que formam o instrumento, tendo em vista que dela não se extrai . que esta peça é cópia fiel da original que integra os autos principais. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.367/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Aliança Metalúrgica S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Henrique Amorim Viana
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista - Correto o despacho agravado, pois a posição perfilhada pela Corte a quo está de acordo com o Enunciado nº 339.** Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.420/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lázaro José da Silva
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO** - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que as peças trasladadas não foram autenticadas, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Assinale-se que a certidão de fl. 136 não supre a exigência legal de autenticação dos documentos que formam o instrumento, tendo em vista que dela não se extrai que estas peças são cópias fiéis das originais que integram os autos principais. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.428/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fábio Carlos Nóbrega Pinto
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Grupo Paulista de Ortopedia S.C. Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO** - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que as peças trasladadas, no caso, instrumento procuratório, razões do recurso de revista e acórdão recorrido, não foram autenticadas, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Assinale-se que a certidão de fl. 53 não supre a exigência legal de autenticação dos documentos que formam o instrumento, tendo em vista que dela não se extrai que estas peças são cópias fiéis das originais que integram os autos principais. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.469/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jair de Carvalho
Advogado : Dr. José Martins Catharino
Agravado(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** O ora agravante não enquadra seu recurso de revista em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.484/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Concrebrás S.A.
Advogada : Dra. Laura Feldman
Agravado(s) : Casemiro Pinto Tomaz
Advogada : Dra. Gisela da Silva Freire
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - A ora agravante não enquadra seu recurso de revista em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT.** Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.502/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gaspar Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto
Agravado(s) : Real Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Paranhos

DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO.** O tema em si, assim como os fundamentos lançados pelo Tribunal revisando, são de natureza infraconstitucional, e, desse modo, considerando que a única hipótese de cabimento do recurso de revista em processo de execução ocorre quando há lesão a texto constitucional, o apelo não merece prosseguir, consoante o disposto no Enunciado nº 266. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.514/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado(s) : Edvaldo José de Lima
Advogada : Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARTÕES DE PONTO.** Cabia ao empregador apresentar os cartões de ponto, pois intimado a fazê-lo.
matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.661/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Viação Andorinha Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Luciano Araújo de Mello
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO PROCURATÓRIO** - Com efeito, embora exista o instrumento procuratório de fl. 26, outorgando poderes ao subscritor do agravo, o fato é que não há identificação de quem o outorga. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.669/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Luiz Cláudio da Silva Camara Lima
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Clube de Regatas do Flamengo
Advogado : Dr. José Guilherme Castelar Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** o ora agravante deixou de trasladar peça essencial, qual seja, o instrumento procuratório, outorgando poderes ao subscritor do apelo. Inexistente, pois, o recurso. Agravo não conhecido

Processo : AIRR-535.743/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Glaese Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
Agravado(s) : Viação Madureira Candelaria Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista - decisão interlocutória.** Correto o despacho agravado, pois irrecurável, de imediato, a decisão revisanda, porque interlocutória, a teor do Verbete nº 214. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.749/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vicente Villas Boas Palmieri
Advogado : Dr. José Leonel Ramos
Agravado(s) : Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. intempestivo.** O presente agravo de instrumento foi apresentado fora do octídeo legal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.760/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Manoel Vieira da Silva
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado(s) : Hailton Emerick da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. intempestivo.** O presente agravo de instrumento foi apresentado fora do octídeo legal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.764/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Kleber Rodrigues
Advogada : Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto
Agravado(s) : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS.** O ora agravante trasladou todas as peças para a formação do agravo sem a necessária autenticação, desatendendo o disposto nos arts. 830 da CLT e 365, III, do CPC, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.765/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Dall's Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado(s) : Valcyr Antunes Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A ora agravante deixou de trasladar peça essencial, qual seja, o instrumento procuratório outorgando poderes ao subscritor do apelo. Inexistente, pois, o recurso. Agravo não conhecido

Processo : AIRR-535.766/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transportes Beija Flor Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Nélio da Silva Moreno
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS.** A ora agravante trasladou todas as peças para a formação do agravo sem a necessária autenticação, desatendendo

o disposto nos arts. 830 da CLT e 365, III, do CPC, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.767/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Elevadores Schindler do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida
Agravado(s) : Evandro Milton Vieira de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO PROCURATÓRIO** - Com efeito, embora exista o subestabelecimento de fl. 13 passado em favor da subscritora do agravo, constata-se que não há nos autos o instrumento procuratório da reclamada para o subestabelecimento. Dessa forma, a irregularidade mostra-se patente. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.769/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Dionaldo Manoel da Silva
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial, na hipótese, a certidão de publicação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.772/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rogério Marcos da Silva Barradas
Advogado : Dr. Grácia Monte Barradas
Agravado(s) : Franklin de Araújo Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS.** O ora agravante trasladou todas as peças para a formação do agravo sem a necessária autenticação, desatendendo o disposto nos arts. 830 da CLT e 365, III, do CPC, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.825/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Adei Ribeiro da Silva e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.848/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mendes Júnior Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Vicente de Paulo de Oliveira Cândido
Agravado(s) : Sônia Coelho Tomagnini
Advogado : Dr. Alexandre Klein
Agravado(s) : Mendes Júnior Participações S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Aggravado de instrumento.** Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, é cabível recurso de revista em processo em fase de execução apenas quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-535.850/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Eustáquio Jardim Sampaio
Advogado : Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos
Agravado(s) : Arnaldo Moreira de Macedo
Advogado : Dr. Lay Freitas
Agravado(s) : Comercial Rocha e Sampaio Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Aggravado de instrumento.** Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-535.856/1999.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ana Célia de Sousa Brito
Advogado : Dr. Josimar de Sousa Brito
Agravado(s) : Colégio Teresa D'Avila Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista - ausência dos pressupostos do art. 896 da clt.** O recurso de revista não preencheu os requisitos contidos no art. 896 consolidado. Portanto, correta a decisão agravada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.900/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Clemens Maria Xavier Abi-Rihan e Outro
Advogado : Dr. Samuel Auday Buzaglo

Agravado(s) : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - Os ora agravantes não enquadram seu recurso de revista em nenhuma das alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.982/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João dos Santos Artônio Dias
Advogado : Dr. Luis Carlos de Oliveira Vinhaes
Agravado(s) : ELITE - Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS**. O ora agravante trasladou todas as peças para a formação do agravo sem a necessária autenticação, desatendendo o disposto nos arts. 830 da CLT e 365, III, do CPC, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.990/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Milton Coster
Advogado : Dr. Moacyr Jacintho Ferreira
Agravado(s) : Global Spectrum Corporation e Outras
Advogada : Dra. Maria Nazareth Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS**. O ora agravante trasladou todas as peças para a formação do agravo sem a necessária autenticação, desatendendo o disposto nos arts. 830 da CLT e 365, III, do CPC, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.994/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sônia da Costa Leite
Advogado : Dr. Hylton Moniz Freire Júnior
Agravado(s) : Liceu Franco Brasileiro Sociedade Civil
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - O Regional, ao decretar deserto o recurso ordinário, deixou configurada a violação do § 4º do art. 789 da CLT, pois ao contrário do **decisum**, a guia relativa ao pagamento das custas encontra-se autenticada, autorizando o processamento da revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-535.998/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Estúdio Eldorado Ltda.
Advogada : Dra. Maria Ceci Ramos do Vale
Agravado(s) : Getúlio Opuszka Filho
Advogado : Dr. Léo Menezes Farrulla
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**. Os paradigmas transcritos no apelo desservem ao fim colimado, na medida em que deixam de rebater o cerne da questão, qual seja, a inexistência de documento que habilite o preposto. Incidência do Enunciado nº 296. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.000/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Leczy de Araújo Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática**. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.015/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Antoniel Nogueira de Lima
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO**. Em virtude da natureza extraordinária do recurso de revista, exige-se que a questão que se pretenda ver modificada tenha sido expressamente abordada pelo Regional. Incidência do Enunciado nº 297. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.016/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Malu Confecções e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : Dr. Vanildo Costa de Oliveira
Agravado(s) : Manoel Félix Martins da Silva
Advogado : Dr. Jamil Gama Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO**. Não há como acolher a tese de desrespeito ao Enunciado nº 338, pois não há informação no **decisum** se a empresa teria sido intimada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.025/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Agravado(s) : Auzier Nogueira de Barros
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial**. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial, na hipótese, a certidão de intimação da publicação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-536.037/1999.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Inácio Ferreira dos Santos e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática**. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.044/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Paulo Gonçalves de Souza
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO** - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que as peças trasladadas, no caso, instrumento procuratório, razões do recurso de revista, certidão de intimação da decisão agravada e acórdão recorrido, não foram autenticadas, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-536.045/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cecília Buratti de Souza e Outros
Advogado : Dr. Alfredo Martins Patrão Luis
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial**. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial, na hipótese, as razões do recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-536.047/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Marinete Novaes Cypriano
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial**. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial, na hipótese, as razões do recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-536.050/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Valdir Lima de Oliveira
Advogada : Dra. Marilisa Aleixo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. descontos** - Em relação aos descontos efetuados no salário do empregado, a título de seguro de vida, tem-se que a posição adotada pelo Regional guarda harmonia com o Enunciado nº 342, restando, por isso, resguardada pela alínea a, **in fine**, do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.052/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Agaprint Informática Ltda.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Enedino Tenório do Nascimento
Advogado : Dr. Aldenir Nilda Pucca
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSÃO. A USUENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 896 DA CLT**. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.054/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : MMC Automotores do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Lauren de Cássia Baggio Maciel
Agravado(s) : Luiz Henrique Rosa
Advogado : Dr. Marcelo Prado Sanches
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade apresentadas, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática**. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.055/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Rafael Soares de Carvalho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Machado Lepore
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA - OFENSA DE LEI. A multa cominada no art. 538, parágrafo único do CPC dirige-se a hipótese em que transparece a conduta abusiva da parte. A possibilidade de ofensa ao art. 535 do CPC autoriza o provimento do agravo.

Processo : AIRR-536.958/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ricardo Humberto Scarpati
Advogado : Dr. Lair Cantanheda Feio
Agravado(s) : Arlindo da Silva Orel
Agravado(s) : Clube do Caminhão de Rio de Janeiro Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO Nº 272 DO TST. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado nº 272 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.448/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Embarcom Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Regina dos Santos Passos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 164/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-537.449/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jorge Luis Gomes Rosa
Advogado : Dr. Luís Augusto Lyra Gama
Agravado(s) : Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA - RJ
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-537.450/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado(s) : Marcelo Nascimento de Andrade
Advogada : Dra. Marlene da Silva Rodrigues
Agravado(s) : Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogada : Dra. Aline Randolpho Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este remete ao reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-538.067/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão - Emater - Ma
Advogada : Dra. Angélica Monteiro de Albuquerque
Agravado(s) : Gilmar Gomes Barroso Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.

Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional que, em sede de embargos declaratórios, aplicou a multa prevista no art. 537, parágrafo único, do CPC, pois não demonstrada a violação direta do preceito constitucional indicado, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-538.148/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lotus Pneus Ltda
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado(s) : Itamar Duarte Canuto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT, encontrando-se desfundamentada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.150/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cícero Ramalho dos Santos
Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira
Agravado(s) : Lourival Quirino de Jesus
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 266/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.151/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Maria do Parto Fonseca Alves
Advogado : Dr. Cláudio Alves Filho
Agravado(s) : CNS - Companhia Nacional de Serviços Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.152/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Giancarlo Borba
Agravado(s) : Jocelino Cesar Firmino e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O presente agravo encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.237/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Luciana Borba dos Reis
Advogada : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 357 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.296/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Valdinei Batista de Souza
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação constitucional argüida, de modo a ensejar a admissão da revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.299/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria Izabel Oliveira de Almeida
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.301/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Márcia Vieira Barud
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrada a violação constitucional alegada, de forma a ensejar a admissão da revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.305/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação Universitária de Cardiologia
Advogada : Dra. Eliana Fialho Herzog
Agravado(s) : Elizia de Arruda Salvador
Advogado : Dr. Suzana S. Barbieri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 85/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.321/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Agravado(s) : Eliene da Silva Paes de Almeida
Advogado : Dr. Paulo César Carlos de Camargo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 297/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.322/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Carlos Alberto Valente Viana e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 297 e 221/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.357/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogada : Dra. Alessandra Gomes da Costa
Agravado(s) : Lídio Narciso Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 296/TST.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.358/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Dallas Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado(s) : José Augusto do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 333 e 221/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.359/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Construtora Queiroz Galvão S.A.
Advogado : Dr. Custódio de Oliveira Neto
Agravado(s) : Francisco Marcondes Maia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 164/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.362/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. George de Lucca Traverso
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada a violação alegada na revista, ensejando a admissão da mesma. Agravo provido.

Processo : AIRR-538.366/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Mariana Hoerde Freire Barata
Agravado(s) : Luiza Hofart Franco
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 221 e 296/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.367/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Artes Gráficas - Corag
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Maria de Fátima da Silva de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O presente agravo encontra óbice nos Enunciados 333 e 342/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.369/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Victor Hugo Costa Palma
Advogado : Dr. Geraldo Tschoepke Miller
Agravado(s) : Hospital Ipiranga S.A. e Outro
Advogado : Dr. Eduardo Batista Vargas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.370/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Eronildo Nunes Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 297 e 360 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.372/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rosecler Oliveira de Ávila
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.374/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Klifit Multiconsórcios Ltda. e Outro

Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s) : Juarez Christofari
Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 333/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.375/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Klifit Multiconsórcios Ltda. e Outro
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s) : José Newton Tassis Farias e Outros
Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.376/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Isaque de Lima Monteiro
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Desenfecsul - Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda.
Advogado : Dr. Milton Alves dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.377/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Eduardo Guimorvan Jardim de Oliveira
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.378/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Hospital Ipiranga S. A. e Outra
Advogada : Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino
Agravado(s) : Carlos Roberto Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.379/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Policlínica Santo Inácio
Advogado : Dr. Eugenio Sohoffen
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santo Ângelo
Advogado : Dr. Paulo Joel Bender Leal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.380/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados na Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Agravado(s) : Empresa Jornalística-Caldas Júnior Ltda.
Advogado : Dr. Emilio Papaleo Zin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.381/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 538382/1999.2
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Walmor Carlos Trarbach
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrados os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.382/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 538381/1999.9
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Walmor Carlos Trarbach
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 287/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.383/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Laboratório Bio Vet S.A.
Advogado : Dr. Elifas Pateis dos Santos
Agravado(s) : Ivete dos Santos Longaray
Advogada : Dra. Fernanda Palombini Moralles
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e o dissenso jurisprudencial alegados na revista, não merecendo a mesma, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.384/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Carlos Pereira Bachettini
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.386/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria de Lourdes Torrens
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
Agravado(s) : Editora o Estado do Paraná S.A. e Outras
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.388/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Valdir Rosene de Goes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo encontra óbice no item VIII da Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.872/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Adriane Nunes Quintaes
Agravado(s) : Maria Secundina de Macedo
Advogado : Dr. José Eduardo Coelho Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a alteração que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.873/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Francisco Xavier de Almeida
Advogado : Dr. Edgar Teixeira Sena
Agravado(s) : Eluma Conexões S.A.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a alteração que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.874/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Atlantic Veneer do Brasil S.A. - Indústria de Madeiras
Advogado : Dr. Artênio Merçon
Agravado(s) : Gentil Pereira dos Santos
Advogada : Dra. Ângela Maria Perini
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a alteração que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.876/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Construtora Celi Ltda.
Advogado : Dr. Eliane Gomes Silva
Agravado(s) : Genivaldo dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Ciro de Melo Tavares
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O presente agravo encontra óbice nos arts. 830 da CLT e 897, § 5º, I, da CLT, com a alteração que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.877/1999.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogada : Dra. Joelma Souza Ramos de Oliveira Fonseca
Agravado(s) : Elba Domingos Pereira Viana
Advogada : Dra. Maria Edênia Teixeira Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a alteração decorrente da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.878/1999.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Gérson Matias Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a alteração que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.879/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : BM Disol - Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Velten Pereira
Agravado(s) : Francisco Lucas Freire Santiago
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a alteração que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.885/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Nilton Godoy Bormann Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a alteração que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.888/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira
Agravado(s) : Ismael Apolinário da Silva e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nº 95 e 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.938/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Transamerica de Hotéis - Nordeste
Advogada : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Agravado(s) : Horácio Daniel Cequeira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada na revista a violação do art. 832 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-538.939/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : The First National Bank Of Boston
Advogada : Dra. Any Rosy Peitl
Agravado(s) : Demóstenes de Andrade Franco
Advogado : Dr. Cléia Costa dos Santos Viana Brandão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.943/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cosme dos Santos
Advogado : Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos
Agravado(s) : Franave - Companhia de Navegação do São Francisco
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.945/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
Agravado(s) : Adelson Augusto dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT a ensejarem a sua admissibilidade. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.947/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado(s) : Jorge Américo dos Santos Veloso
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não atendidos na revista os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.948/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravado(s) : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Jonas Santana Conceição
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.949/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Edson Emílio dos Santos
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogada : Dra. Edvanda Machado
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.951/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Manoel Rosário dos Santos
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Dalro Martins
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não atendidos na revista os pressupostos do art. 896 da CLT a ensejarem a sua admissão. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.952/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Monteiro dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não atendidos na revista os pressupostos do art. 896 da CLT a ensejarem a sua admissão. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.953/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rogério de Arruda Câmara e Siqueira Campos
Advogada : Dra. Selma S. Andrade R. Azevedo
Agravado(s) : Banerj Seguros S.A.
Advogado : Dr. Rodolfo Gomes Amadeo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação constitucional alegada na revista, não merecendo a mesma, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.954/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Valdomiro Goulart Trindade
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada na revista divergência jurisprudencial a justificar a sua admissão. Agravo provido.

Processo : AIRR-538.956/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Transportes Paranapanuan S.A.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Antônio Fagundes de Jesus
Advogado : Dr. Gumercindo Vega Barroso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 266/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.957/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Agravado(s) : Marisa Paula Tavares do Nascimento
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.958/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Sebastião Cândido da Silva
Advogado : Dr. Colbert Dutra Machado
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Considerando-se que a matéria discutida na revista - responsabilidade subsidiária de órgão público - é objeto de IUJ a ser julgada pelo Órgão Especial desta Corte Superior, a revista deve ser processada para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-539.075/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Associação Brasileira de Bancos Estaduais - Asbace
Advogado : Dr. Gustavo de Castro Pelúcio Pereira
Agravado(s) : Marcello Ferreira Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando peças legalmente obrigatórias à formação do agravo deixam de ser autenticadas, conforme o exige o art. 830 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.080/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogada : Dra. Paula Pereira Pires
Agravado(s) : Miguel Arcajo da Conceição
Advogada : Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 296 e 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.081/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Francisco José Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I, da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-539.083/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogada : Dra. Silvana Cedraz Ramos Mota
Agravado(s) : Nelson Lopes dos Santos
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : decisão interlocutória - vínculo de emprego. A orientação firmada no Enunciado nº 214 desta Corte representa a incidência dos princípios do dinamismo e celeridade processuais, que têm o sentido de evitar a dilação processual, possibilitando a apreciação da controvérsia pela instância superior, somente quando esgotada a prestação jurisdicional devida pela inferior instância. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-539.090/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Max Ricardo Foss Pereira
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado(s) : Control Time Relógios Ltda. e Outras
Advogado : Dr. Gustavo Lima Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.099/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : OAS Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Avelino Pires Britto Júnior
Agravado(s) : Juraci dos Santos
Advogado : Dr. Josenildo Silva de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.100/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ita Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr. Wadih Habib Bomfim
Agravado(s) : Eduardo Ferreira Leal
Advogado : Dr. Ronald Valle
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo encontra óbice na regra do art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-539.101/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jean Souza Pinho
Advogada : Dra. Mirela Barreto de Araújo
Agravado(s) : Raymundo Santana S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.128/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Manoel Robério Filgueiras Soares
Advogado : Dr. José Carlos Barreto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DOS ENUNCIADOS NºS 357 E 126 DO TST. Merece ser mantido despacho denegatório que bem observou os Verbetes Nºs 126 e 357 da Súmula desta Colenda Corte para trancar recurso de revista em que se discute suspeição de testemunha que litiga contra a empresa e a existência de comprovação de trabalho extraordinário. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.151/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira
Agravado(s) : Emmanuel de Carvalho Pimentel Júnior
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE SUCUMBÊNCIA. Merece ser mantido, eis que ausente a sucumbência a justificar o recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.159/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Everaldo Alves Soares
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA FÁTICA. Merece ser mantido o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista cujo objetivo é o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Hipótese do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.353/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Domingos Geraldo Ceolin
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvicé
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST, Lei nº 9.756/98 e IN 16/99).

Processo : AIRR-539.357/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Arthur Pedreira Franco Filho
Agravado(s) : Ernesto Augusto da Silva
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-539.363/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Emerson Castanho Pereira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A r. decisão regional, ao conceder honorários advocatícios sem observar os requisitos da Lei nº 5.584/70, conflituou com o Verbo nº 219 desta egrégia Corte. Agravo provido.

Processo : AIRR-539.365/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Coroa S.A. Indústrias Alimentares
Advogada : Dra. Liana Amaro da Silveira
Agravado(s) : Ivan Carlos Freitas Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar o acórdão regional, peça essencial para a análise do apelo.

Processo : AIRR-539.419/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Concic Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa
Agravado(s) : João Veiga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional que analisou o seu agravo de petição, pois não demonstrada a violação direta dos

preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-539.421/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Luiz Fernando Moreira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO nº 333/TST. "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.422/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Bartolomeu Carlos Batista Santos
Advogado : Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando irregular a representação.

Processo : AIRR-539.426/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rosalino Ascari
Advogado : Dr. José Carlos de Oliveira Medeiros
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar o acórdão regional, peça essencial para a análise do apelo.

Processo : AIRR-539.427/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : José Ricardo Silva dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional que não conheceu do agravo de petição por inexistente, nos termos do Enunciado 164 do TST, pois não demonstrada a violação direta dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-539.429/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Carmen Marília Santos de Deos
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. A matéria discutida no recurso de revista tem que ter sido objeto de tese por parte do v. *decisum* recorrido, dada a natureza extraordinária deste apelo. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.431/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : João Manoel Ximenez dos Santos
Advogado : Dr. César Gabardo
Agravado(s) : Renovadora de Pneus Hoff Ltda.
Advogado : Dr. Camile Ely Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO nº 126 DO TST. O reexame do conjunto probatório dos autos é procedimento obstado neste grau recursal pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.432/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Geneci Macedo Sábio
Advogado : Dr. Zenir Rezende da Rosa
Agravado(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessego
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando não trasladadas as razões de recurso de revista, peça essencial ao deslinde da controvérsia, conforme estabelecido no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-539.433/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Reinivaldo dos Santos Reis
Advogado : Dr. Marcelo Cruz Vieira
Agravado(s) : Bemge Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onicy
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Merece ser mantido despacho denegatório que bem observou o Verbete nº 126 da Súmula desta Colenda Corte para trancar recurso de revista em que se discute observância de cláusula coletiva em face do caso concreto dos autos. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.445/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Mônica Cristina Bonfim Gama de Oliveira
Advogado : Dr. Laerson de Oliveira Moura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível o recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que não ocorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.448/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Abaeté Automóveis Ltda.
Advogado : Dr. Sandra Virginia Brayner de Cerqueira
Agravado(s) : Rita de Cássia West Barbosa
Advogado : Dr. André Lima Passos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inorcorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.452/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Marcelino José dos Santos e Outros
Agravado(s) : Emílio Maron Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional que não conheceu do agravo de petição por intempestivo, pois não demonstrada a violação direta dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-539.454/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Valter Amorim da Luz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.

Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível o recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de disposição constitucional, o que inorcorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.456/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
Agravado(s) : Ednaldo Souza do Espírito Santo
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira-Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional em sede de agravo de petição, pois não demonstrada a violação direta dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-539.458/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Antônio Carlos Alves do Amaral
Advogado : Dr. Jânio de Almeida Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível o recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inorcorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.463/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro
Agravado(s) : Manoel José da Silva
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Irregularidade de representação. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar aos autos a

procuração outorgada ao advogado subscritor de seu apelo, peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 164/TST).

Processo : AIRR-539.465/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Elias Diogo dos Santos Araújo
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : IBV - Indústria Bahiana de Válvulas e Vedações Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inorcorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.468/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Iss Catering Sistemas de Alimentação S.A.
Advogada : Dra. Maria Amélia Lira de Carvalho
Agravado(s) : Vicente Júlio de Castro
Advogado : Dr. João David da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inorcorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.469/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mecânica Paraná Ltda.
Advogado : Dr. João Pinheiro Castelo Branco
Agravado(s) : Didi João Tezza
Advogado : Dr. Sérgio Bartilotti
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inorcorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.470/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : AGROVALE - Sociedade Agropecuária Vale do Iguapé Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes
Agravado(s) : Ulisses Vilas Boas Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inorcorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.471/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nova Aliança S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Sampaio Santana
Agravado(s) : José Fernando da Paixão e Outros
Advogado : Dr. Valdelício Menêzes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inorcorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.472/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : C. Andrade Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas
Agravado(s) : Edileuza Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inorcorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.474/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Leobaldo Joaquim Branco de Souza
Advogada : Dra. Renata Teixeira Ribeiro
Agravado(s) : Antônio Carlos Santos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inorcorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.484/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José da Piedade Magano das Dores
Advogado : Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira
Agravado(s) : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-539.486/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Transporte Girassol Ltda.
Advogada : Dra. Juliana Magalhães Silva
Agravado(s) : Carmo da Cunha Fortes
Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Domellas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-540.047/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Eduardo Pereira Santana
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
Agravado(s) : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.
 Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional que analisou o seu agravo de petição, pois não demonstrada a violação direta dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista em fase de execução. Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-540.080/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Pontual S.A. e Outro
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
Agravado(s) : João Batista Reis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE.
 Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do prazo legal.

Processo : AIRR-540.095/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Denis Pedrotti
Advogado : Dr. Marcus Aurélio Sartor
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA.
 Merece ser mantido o despacho denegatório de recurso de revista que pretende o reexame do conjunto probatório dos autos, eis que tal procedimento é obstado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-540.096/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Alice Schwambach
Agravado(s) : Mariza Marina Dias Bazak
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA.
 Merece ser mantido o despacho que denegou seguimento a recurso de revista que pretendia o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, porque tal procedimento é obstado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-540.097/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Comércio e Indústria Uniquímica Ltda.
Advogado : Dr. Luís Alberto Plein
Agravado(s) : Newton Carlos Quaglia
Advogado : Dr. Celso Alves de Jesus
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar o acórdão regional e as razões de recurso de revista, peças essenciais para a análise do apelo (Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-540.100/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Calçados Sandra Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Sefrin
Agravado(s) : Lírio Selvino Bohrer
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA.
 Merece ser mantido o despacho denegatório de recurso de revista que pretende o reexame do conjunto probatório dos autos, porque tal procedimento é obstado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-540.106/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Rosa Maria Bruggali

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 164 DO TST. Merece ser mantido despacho que denega seguimento ao recurso de revista cuja representação processual encontra-se irregular, nos termos do Enunciado nº 164 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-540.109/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogada : Dra. Renata Morsch
Agravado(s) : Sidnei Luiz Quevedo Leite
Advogado : Dr. Odília Marques Mendes Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível o recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-540.110/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : João Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Enunciado nº 342 do TST. Merece ser mantido despacho que denegou recurso de revista com base no Enunciado nº 342 do TST, porque a r. decisão recorrida decidiu em perfeita sintonia com disposto no referido verbete. Agravo não provido.

Processo : AIRR-540.111/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Embaré Indústrias Alimentícias S.A.
Advogada : Dra. Jaqueline Bing Torgan Fusco
Agravado(s) : João Lauro Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-540.112/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Josel Rodrigues de Rodrigues e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO nº 126 DO TST. O reexame do conjunto fático-probatório dos autos neste grau recursal é obstado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-540.117/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado(s) : Maria de Lourdes de Oliveira
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.
 Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível o recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que não ocorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-540.118/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Transportadora Cláudio Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral
Agravado(s) : Natal Marques
Advogado : Dr. Allan Edison Moreno Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.
 Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em sede de agravo de petição, pois não demonstrada a violação direta dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-540.120/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : De Leo & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Hamilton Rey Alencastro
Agravado(s) : Claudio Natalino da Silva Bittencourt
Advogado : Dr. Antônio Carlos Salgado Nuñez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.
 Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, o recurso de revista é cabível apenas em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que não ocorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-540.697/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : F.M.B Inc. & Companhia

Advogado : Dr. Helena Amisani

Agravado(s) : João Paixão Lacerda

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-540.705/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Antônio Miguel Pinheiro da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do recurso de revista na fase executória está condicionada à demonstração de afronta direta a preceito constitucional, nos termos do Enunciado nº 266/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-540.742/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Celso Claro de Ramos

Advogado : Dr. Tadeu José Zembrzski

Agravado(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA

Advogada : Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-540.743/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Montenegro

Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos

Agravado(s) : Hospital Montenegro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-540.744/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Montenegro

Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos

Agravado(s) : Hospital Montenegro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-540.746/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Valdyr Moraes

Advogado : Dr. George de Lucca Traverso

Agravado(s) : José Roberto da Cunha Souza

Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva

Agravado(s) : Casa de Carnes Santiago Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.

Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional em sede de agravo de petição, pois não demonstradas as violações diretas dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-540.749/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. William Welp

Agravado(s) : Aldemar João Groning

Advogado : Dr. Hugo Antônio de Bitencourt

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.

Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional em sede de agravo de petição, pois não demonstrada a violação direta do preceito constitucional indicado, única hipótese de cabimento da revista em fase de execução. Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-540.756/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Lojas Arapuá S.A.

Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

Agravado(s) : Iranildo de Medeiros

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST e Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-540.757/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Lojas Arapuá S.A.

Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

Agravado(s) : Sérgio Carlos Fernandes Santos

Advogado : Dr. Almir Alves Dionísio

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST e Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-540.758/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Lojas Arapuá S.A.

Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra

Agravado(s) : Marcone Medeiros de Oliveira

Advogado : Dr. Manoel Felizardo Neto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST e Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-540.762/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Onivaldo da Rocha Mendes

Advogado : Dr. Onivaldo da Rocha Mendes

Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Domingos Simião da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST, Lei nº 9.756/98 e IN 16/99).

Processo : AIRR-540.764/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Evandro José Barbosa

Agravado(s) : Roberto Rodrigues de Araújo

Advogado : Dr. Cláudio Freire Madruga

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST, Lei nº 9.756/98 e IN 16/99).

Processo : AIRR-540.765/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Evandro José Barbosa

Agravado(s) : Antônio Medeiros do Nascimento

Advogado : Dr. Cláudio Freire Madruga

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST, Lei nº 9.756/98 e IN 16/99).

Processo : AIRR-540.787/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Cícero Alves da Costa

Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo

Agravado(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST, Lei nº 9.756/98 e IN 16/99).

Processo : AIRR-540.788/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Felinto Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil

Agravado(s) : José Cordeiro Sobrinho

Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST, Lei nº 9.756/98 e IN 16/99).

Processo : AIRR-540.789/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB

Advogado : Dr. José Tarcízio Fernandes

Agravado(s) : Maria de Fátima Albino da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST, Lei nº 9.756/98 e IN 16/99).

Processo : AIRR-540.790/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto
Agravado(s) : Manoel Queiroz Filho
Advogada : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST, Lei nº 9.756/98 e IN 16/99).

Processo : AIRR-540.792/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr. Francisco Pedro da Silva
Agravado(s) : Rosita Luzia da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST, Lei nº 9.756/98 e IN 16/99).

Processo : AIRR-540.796/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Polimix Concreto Ltda.
Advogado : Dr. Lusmar Albertassi
Agravado(s) : Jaime Toratti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST, Lei nº 9.756/98 e IN 16/99).

Processo : AIRR-540.800/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Anteor Favoreto
Advogado : Dr. Bento Machado Guimarães Filho
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Caravelle
Advogado : Dr. Gedaías Freire da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST, Lei nº 9.756/98 e IN 16/99).

Processo : AIRR-540.813/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Leopoldo Viana Batista Junior
Agravado(s) : José Gonçalves Leite
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST, Lei nº 9.756/98 e IN 16/99).

Processo : AIRR-540.814/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Eso Brasileira de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. Alberto R. Ricardi Neto
Agravado(s) : Hepaminondas Ferraro de Sousa Cruz
Advogado : Dr. Geraldo de Sousa Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO nº 126 DO TST. O reexame do conjunto probatório dos autos é procedimento obstado neste grau recursal pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-540.830/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa de Transportes Atlas Ltda.
Advogado : Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza
Agravado(s) : Francisco Moreira Alves
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DOS ENUNCIADOS nºs 357 E 126 DO TST. Merece ser mantido o despacho denegatório que bem observou os Verbetes nºs 126 e 357 da Súmula desta colenda Corte para trancar recurso de revista em que se discute suspeição de testemunha que litiga contra a empresa e a existência de comprovação de trabalho extraordinário. Agravo não provido.

Processo : AIRR-540.864/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo
Agravado(s) : José Maria Campos da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO nº 214 DO TST. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." Agravo não provido.

Processo : AIRR-541.505/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Artur Bernardes Carvalho de Oliveira
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa
Advogado : Dr. Aderbal Mendes Sobreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.508/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : William Rodrigues Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Responsabilidade subsidiária. Empresa de economia mista. Aplicação dos Enunciados nº 331, item IV e 221 do TST à espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-541.509/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Rafael Militão da Cunha
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Responsabilidade subsidiária. Empresa de economia mista. Aplicação dos Enunciados nº 331, item IV e 221 do TST à espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-541.515/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogada : Dra. Ana Thereza C. de Albuquerque
Agravado(s) : Francisco Sales Rodrigues Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.522/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Artemilton Oliveira Lima
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.524/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Maria do Amparo Oliveira Cordeiro
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.525/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Antônio Rogério dos Santos Costa
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.526/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Antônio Pedro Rodrigues dos Santos Filho
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.528/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Olindo Pereira de Castro Sá
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.538/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Agenor Pereira Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Responsabilidade subsidiária. Empresa de economia mista. Aplicação dos Enunciados nºs 331, item IV e 221 do TST à espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-541.542/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Gilmar Cairu dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Responsabilidade subsidiária. Empresa de economia mista. Aplicação dos Enunciados nºs 331, item IV e 221 do TST à espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-541.543/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : João Maria Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Responsabilidade subsidiária. Empresa de economia mista. Aplicação dos Enunciados nºs 331, item IV, e 297 do TST à espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-541.544/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Francisco Pereira Nunes Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Responsabilidade subsidiária. Empresa de economia mista. Aplicação dos Enunciados nºs 331, item IV, 221 e 297 do TST à espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-541.548/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Ronne Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.549/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Swedish Match do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Cláudia Tavares Requião
Agravado(s) : Reinaldo José Batista
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.559/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A.
Advogado : Dr. Nelson Beltzac Júnior
Agravado(s) : Antônio José da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não

trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.560/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Paulo Toshio
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado(s) : Associação dos Lojistas do Centro de Compras Boulevard Gallery
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.565/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Pedro de Oliveira
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado(s) : ISA - Impressores de Segurança Associados Ltda.
Advogada : Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.566/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Belmiro Irineu da Silva
Advogado : Dr. Sidnei Machado
Agravado(s) : Vecodil Comércio de Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.576/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Grimaldo Silveira Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Incabível recurso de revista interposto à falta de sucumbência da parte recorrente. Agravo não provido.

Processo : AIRR-541.583/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Roberto Furtado Fonseca
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-541.594/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Marcelo Esteves Monteiro
Advogado : Dr. Pulucena P. M. de Araújo
Agravado(s) : Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO
Procurador : Dr. Fátima Martins Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-541.607/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Amil Diversões Ltda.
Advogada : Dra. José Maria de Paula Lopes
Agravado(s) : Adail José Ernesto
Advogado : Dr. Andreia Luiza Leal Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Irregularidade de representação. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar nos autos a procuração outorgada ao advogado subscritor de seu apelo, peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST e Instrução Normativa nº 06, IX, a, do TST).

Processo : AIRR-541.612/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Fernando Bonfim Filho
Agravado(s) : Gercilei Amaro Ferreira
Advogado : Dr. Harilson da Silva Araújo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.617/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

Advogada : Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa

Agravado(s) : Sebastião Picolo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. A v. decisão regional, no sentido de que as disposições do art. 13 do CPC tem aplicabilidade apenas em sede de 1º grau, encontra-se em perfeita consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, o que atrai à hipótese o Enunciado nº 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-541.618/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Raimunda da Silva Martins

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Indemonstrada a pretendida violação constitucional, insculpida no art. 5º, incisos. XXXV e LV, impõe-se o não-provimento do agravo.

Processo : AIRR-541.619/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Advogado : Dr. Nereu de Melo Bernardino

Agravado(s) : Marcos Antônio de Deus Godinho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista desfundamentado, vez que não aponta violação legal, tampouco transcreve julgados ao confronto de teses (art. 896 e alíneas da CLT). Agravo não provido.

Processo : AIRR-541.620/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.

Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Agravado(s) : Célio Alves Costa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Cerceamento de defesa. Ante os termos da v. decisão regional não restou caracterizado o pretendido cerceamento de defesa alegado e as conseqüentes violações legais e constitucionais indicadas bem como os arestos transcritos não se prestam ao fim colimado (Enunciado nº 296 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-541.629/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogada : Dra. Marilda de Fátima Costa

Agravado(s) : Antônio Aldo de Souza

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.630/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Inethi Projetos e Instalações Ltda.

Advogado : Dr. Leandro Penna Pessoa

Agravado(s) : Vicente Fernandes Ribas

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-541.632/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado(s) : Maria Lea Pelinson Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.634/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogada : Dra. Marilda de Fátima Costa

Agravado(s) : Durvalino Ferreira Lima

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não

trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.637/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira

Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG

Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da Lei nº 9.756/98, e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não-conhecimento.

Processo : AIRR-541.648/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Cristiano Fausto Dorin

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-541.651/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Vicente Moreira dos Santos e Outros

Advogada : Dra. Silvana Almeida de Andrade

Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Gustavo André Cruz

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-541.654/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Joaquim José de Freitas

Advogado : Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro

Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ

Advogado : Dr. Aristides Magalhães

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-541.656/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Euvaldo Bastos Souza

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

Agravado(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inoocorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-542.449/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : José Luiz Silva Góis

Advogado : Dr. José Veras Rodrigues

Agravado(s) : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR

Advogado : Dr. Rodolfo Gomes Amadeo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista desfundamentado, vez que não aponta violação legal, tampouco transcreve julgados ao confronto de teses (art. 896 e alíneas da CLT). Agravo não provido.

Processo : AIRR-542.476/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Adelino Fernandes

Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.478/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : AFIM - Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró S.A.

Advogado : Dr. José Tarcísio Jerônimo

Agravado(s) : José Ferreira de Andrade e Outro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.482/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Televisão Capixaba Ltda.
Advogado : Dr. José Ailton Baptista Júnior
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio-difusão e Televisão no Estado do Espírito Santo - SINTERTES

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.485/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : CLIM - Consórcio de Limpeza Municipal
Advogado : Dr. Emanuel do Nascimento
Agravado(s) : Renato Vieira Gomes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.488/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maria Romana Tebaldi Gomes
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.501/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Adriano Moraes de Souza
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto
Agravado(s) : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da Lei nº 9.756/98, e não tendo este observado seus pressupostos, não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo, impõe-se o seu não-conhecimento.

Processo : AIRR-542.504/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Exprinter Losan S.A. e Outro
Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto
Agravado(s) : Edson Continentino Corrêa
Advogado : Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não-conhecimento.

Processo : AIRR-542.506/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - Pasagro - Rio
Advogado : Dr. José Velloso
Agravado(s) : Edes Tavares de Almeida
Advogado : Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.512/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Glauco Gomes de Menezes
Advogado : Dr. Rocheli Silveira
Agravado(s) : Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba
Advogado : Dr. Arnilton Portella

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.518/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Comercial de Frutas Agal Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Marques Carneiro
Agravado(s) : Maurício Vieira Vardasca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da Lei nº 9.756/98, e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não-conhecimento.

Processo : AIRR-542.521/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : IRPASA - Indústrias Reunidas Paranaenses S.A.
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : José Roberto Ferreira Marques
Advogado : Dr. Áldo Depiné

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da Lei nº 9.756/98, e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não-conhecimento.

Processo : AIRR-542.528/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ivai - Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Abagge
Agravado(s) : Aparecido Osvaldo Antoniassi
Advogado : Dr. Mauro Dalarme

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da Lei nº 9.756/98, e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não-conhecimento.

Processo : AIRR-542.532/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Antônio Nivaldo Leme de Almeida
Advogado : Dr. Julio Ricardo A. de Melo Rosa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da Lei nº 9.756/98, e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não-conhecimento.

Processo : AIRR-542.543/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.
Advogado : Dr. Robertson Alves Mendonça
Agravado(s) : Antônio Júlio Barboza

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da Lei nº 9.756/98, e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não-conhecimento.

Processo : AIRR-542.546/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lucrezia Zito
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogada : Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.547/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Francisco Edson Benites Granado
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogada : Dra. Cláudia Regina Guariento

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.563/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Murilo Nunes da Silva
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento por deficiência de traslado quando há alguma peça trasladada que não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.565/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Auto Viação Bangu Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Agravado(s) : Carlos Santos Alves

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-542.579/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Telecomunicações do Rio Janeiro S.A. - TELERJ

Advogada : Dra. Suely Vargas

Agravado(s) : Gilberto Moreira Rangel e Outros

Advogado : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-542.588/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Avipar - Associação dos Abatedouros e Produtores Avícolas do Paraná e Outro

Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith

Agravado(s) : Osmar Krug

Advogado : Dr. Murilo Celso Ferri

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.597/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Luis Renato Sindorski

Agravado(s) : Moacir Vequetini

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-542.600/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Luciano Villatore de Menezes

Advogado : Dr. Carlos Alberto Wernick

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar o r. Despacho denegatório de Recurso de Revista, porque proferida a r. Decisão regional de acordo com entendimento consubstanciado em Enunciado de Súmula deste egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-542.608/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Alexandre Alvarenga

Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel

Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG

Advogado : Dr. Marcelo Pimentel

Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-542.609/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Dr. Flávia Torres Ribeiro

Agravado(s) : Ângela Maria Pereira Bem de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a violência inequívoca à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-542.610/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Francisco de Paula Lima Netto

Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado(s) : MRS Logística S.A.

Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-542.611/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Marysa Lopes Bueno

Advogada : Dra. Márcia Paula Felga Fialho

Agravado(s) : Mauricio Gonzaga Pessoa de Faria e Outro

Advogada : Dra. Elizabeth Maria de Souza Nemi

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-542.613/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Haroldo Castilho e Outros

Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

Agravado(s) : MRS Logística S.A.

Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho

Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-542.615/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Sociedade Anônima Brasileira de Empreendimentos - SABE

Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravado(s) : Roldão Maia de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Processo : AIRR-542.616/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Advogado : Dr. Jairo Eduardo Lelis

Agravado(s) : Robson Rodrigues dos Santos

Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756 de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.617/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Raimundo Nonato Soares

Advogada : Dra. Mônica Xavier Gama

Agravado(s) : Dorival Ribeiro Ltda. (Sucessão de)

Advogado : Dr. Aparecido José da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.618/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Transresíduos - Transportes de Resíduos Industriais Ltda.

Advogada : Dra. Márcia Montalto

Agravado(s) : Iolanda Menegildo Dias

Advogado : Dr. Francisco Carlos Fanine

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-542.622/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado(s) : Carlos Alberto Scezepanski

Agravado(s) : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.624/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Edson Ferreira
Agravado(s) : Wilson Casagrande
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.625/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Cynthia de Fátima Anunziato Sant'Ana
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.629/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogada : Dra. Andréa Maria Soares Quadros
Agravado(s) : Roselene Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-542.630/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Antonio Busato
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
Agravado(s) : Orlando José dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.631/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Denise Aparecida Costa
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
Agravado(s) : L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.657/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Oclécio Alves da Cruz
Advogada : Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima
Agravado(s) : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Advogado : Dr. Levy Correia Marques
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-542.660/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rosani Macedo Teixeira
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-542.661/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Laerte Pinto Alvim
Advogada : Dra. Alessandra Soares de Carvalho

Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG

Advogada : Dra. Ana Maria Morais

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo, por irregularidade de representação.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por inexistente, face à ausência de instrumento de procuração, habilitando o advogado à procura do juízo.

Processo : AIRR-542.665/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Wagner Divino Rodrigues Gonçalves
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-542.666/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Antônio Neto Costa Machado
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-542.669/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Indústria Goiana de Café Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Gonçalves Bastos
Agravado(s) : Divino Alves de Almeida
Advogada : Dra. Cecília Ferreira Reis Bueno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-542.675/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Luiz Fernandes de Melo
Advogado : Dr. José Alípio Madeiro
Agravado(s) : Instituto de Geriatria e Gerontologia S.C.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Processo : AIRR-542.677/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Indeba Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior
Agravado(s) : Cleber Gomes de Lira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-543.270/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Sanmar da Silva Luz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não alegada a violação a dispositivos da Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-543.273/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Jucelino Pereira Santos e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, por irregularidade de representação.

Processo : AIRR-543.274/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Otair Barbosa
Advogado : Dr. José Geraldo Vieira
Agravado(s) : Brink'S - Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Miguel Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-543.275/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Rosária Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-543.276/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Francisco Eduardo dos Santos
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-543.278/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : BST Best Service Technology Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Aurelio Pinto
Agravado(s) : Adenilton da Silva Andrade
Advogada : Dra. Hilda Petcov
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-543.279/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Eustáquio Andrade
Advogado : Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta
Agravado(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por inexistente, em face da ausência de instrumento de procuração, habilitando o advogado à procura do juízo.

Processo : AIRR-543.280/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Eustáquio Montes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar o r. Despacho denegatório de Recurso de Revista, eis que proferida a r. Decisão regional de acordo a jurisprudência atual, iterativa e notória deste egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-543.286/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Marcelo dos Santos Mairesse
Advogado : Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa
Agravado(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-543.287/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em liquidação)
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Paulo Hironobu Matsumura
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17/12/98.

Processo : AIRR-543.745/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Gilson Anfriso dos Santos
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Agravado(s) : Fertilizantes Serrana S.A.
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-544.041/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Elcy César de Souza Almeida
Advogado : Dr. Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.070/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effling
Agravado(s) : Maria Aparecida Luçoli
Advogado : Dr. Mauricio Pereira Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-544.076/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Valdemir Almeida da Silva
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-544.077/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Ednaldo da Anunciação Silva
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-544.149/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Adailton Soares Ferreira Matias
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.311/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Elmo Calçados S.A.
Advogado : Dr. Márcio Silva Ramos
Agravado(s) : Darli Buffalo
Advogado : Dr. Getúlio de Vita Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : O Agravo de Instrumento deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-544.318/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cunha Guedes & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
Agravado(s) : Marivaldo Barreto Oliveira
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.329/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jorge Aguiar Martins

Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Viação Brasília S. A. e Outra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-544.346/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação Faculdade de Medicina
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : Edvaldo de Jesus
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-544.347/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cerâmica Industrial de Osasco Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Roberto Fernandes de Almeida
Agravado(s) : Manoel Alves de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-544.795/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Alceu Mendes Rocha Júnior
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado(s) : J.B. Loterias Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.808/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Antônio Fortunato da Silva
Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos
Agravado(s) : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.826/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Manoel Paz Gomes
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.828/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Pereira Cosme
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-546.746/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Azor Pires Filho
Agravado(s) : Perla Arantes de Almeida Hess e Outros
Advogado : Dr. José Mozart Pinho de Meneses
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando da decisão regional recorrida de revista, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-548.874/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Sebastião Correia Lima
Agravado(s) : Edinéia Cativo de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : "Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98."

Processo : AIRR-570.094/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Rosemary Ledo Lobato
Advogado : Dr. Maria Divoney Carneiro Ledo
Agravado(s) : Cinara de Souza Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I, da CLT).

Processo : AIRR-571.332/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Rodrigo Teixeira Dias
Advogado : Dr. Izael Rodrigues Fiterman
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento da revista.
EMENTA : Agravo de instrumento provido, visto que com a demonstração de dissenso jurisprudencial com Enunciados desta Corte, restaram descontinuidos os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR-571.356/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Paraiban Crédito Imobiliário S.A.
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
Agravado(s) : Amaro do Rêgo Guimarães Filho
Advogado : Dr. José Araújo de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do presente ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, c/c com § 7º, ambos do art. 897 da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-571.546/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 571656/1999.4
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Wamberg Tavares Novais Campos
Advogado : Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, c/c com § 7º, ambos do art. 897 da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-571.656/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 571546/1999.4
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Wamberg Tavares Novaes Campos
Advogado : Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível revista quando a decisão guerreada encontrar-se em consonância com Enunciado emanado desta Corte, ou quando tem como objetivo o revolvimento de matéria fática-probatória (Enunciado nº 126/TST), ou ainda quando os arestos colacionados desservirem para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial em razão de faltar-lhes especificidade ante o caso em comento (Enunciado nº 296/TST) e também impede o destrancamento da Revista, a arguição de matéria que não foi objeto de prequestionamento (Enunciado nº 297).

Processo : AIRR-571.668/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Oxigênio do Nordeste Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Luiz Hamilton Pereira de Almeida
Advogado : Dr. Renato Cirne R. de Miranda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do presente ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não se puder aferir a sua tempestividade ou da revista, ante a ilegitimidade da data de suas protocolizações. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, c/c com § 7º, ambos do art. 897 da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-571.878/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Escione Cordeiro do Nascimento
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não demonstrada a existência de violação legal e muito menos a divergência jurisprudencial exigida pela alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-571.884/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Marta Regina Kavamoto Vieira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou caracterizada qualquer violação legal e a alegada divergência jurisprudencial resultou inespecífica para o fim perseguido, segundo o conteúdo dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

Processo : AIRR-572.104/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Abelo Antônio de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa
Agravado(s) : Ana Verena Sgarioni (Menor assistida por sua mãe)
Advogado : Dr. Fernando Carlos Uzeda da Silva
Agravado(s) : Plínio Argentino Sgarioni
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.**
 É incumbência das partes promoverem a formação do Instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho Agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-573.232/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado(s) : Bernadete Olimpia dos Santos
Advogado : Dr. Luciano André Costa de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve indicação de violação a qualquer dispositivo constitucional, como exige o art. 896, § 27, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.235/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Raimundo José Cabral de Freitas
Agravado(s) : Fátima Mendonça Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve prequestionamento da matéria constitucional objeto da revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do c. TST.

Processo : AIRR-573.236/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Real Alagoas de Viação Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Agravado(s) : Manoel Messias Silva Nunes
Advogado : Dr. Luís Souza Liberal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não houve negativa de prestação jurisdicional, tampouco qualquer violação legal, uma vez que a decisão estava fundamentada de acordo com a lei e o conjunto fático-probatório, bem como não demonstrada divergência jurisprudencial válida nos termos do Enunciado 296 do c. TST.

Processo : AIRR-573.239/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Transporte Alagoas Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogada : Dra. Mariálba dos Santos Braga
Agravado(s) : Carlos Roberto do Nascimento
Advogado : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : "Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST, e, principalmente, do § 5º, I, do artigo 897 da CLT, com a redação do artigo 2º da Lei nº 9.756/98."

Processo : AIRR-573.248/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Sônia Maria Santiago Pereira
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CONSEQÜÊNCIA ADVINDA.**
 Impossível conhecer do Agravo de instrumento cujo traslado não contém as peças elencadas pelo § 5º, do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, além daquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, exigidas pelo inciso IX da Instrução Normativa TST nº 6/96.

Processo : AIRR-573.575/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : COFABI - Companhia Bahiana de Fibras
Advogado : Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro
Agravado(s) : Renivaldo Souza de Oliveira
Advogado : Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE**
 Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas, em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, consoante o disposto nos Enunciados nºs 126 e 296 do Colendo TST e por não demonstrado os pressupostos previstos no art. 896, "a" e "c", da CLT.

Processo : AIRR-573.578/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Projecta Stand Arquitetura, Assessoria e Montagem de Stands Ltda.
Advogada : Dra. Sueli Biagini
Agravado(s) : Izabele Sousa Barros
Advogado : Dr. Antônio Mac Allister da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-573.705/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
Advogado : Dr. João Raimundo Formighieri Machado Pereira
Agravado(s) : Job Tertuliano
Advogada : Dra. Alcione Roberto Toscan
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado nº 221 do TST.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-574.286/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Lenir Dias Coelho
Advogada : Dra. Mônica Horta Castro Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS.** Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-574.301/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Geraldo Dantas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Incabível a revista, quando não demonstradas as violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando os arestos colacionados, mostrarem-se inservíveis para corroborarem com a tese de dissenso jurisprudencial, em razão da falta de especificidade ante o caso em comento (En. 296/TST).

Processo : AIRR-574.303/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza
Agravado(s) : Henrique Antônio Rodrigues Leite
Advogado : Dr. Rogério F. de Siqueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Inaplicável a regularização de representação processual, conforme Orientação Jurisprudencial da SDI nº 149. Observa-se, ainda, a ausência de prequestionamento (E. 184 e 297 TST).

Processo : AIRR-574.319/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado(s) : Márcio Eduardo Camacho
Advogado : Dr. Jalmo Deud
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque inexistiu nulidade por falta de fundamentação, bem como não houve prequestionamento necessário da matéria constitucional objeto da revista como exige o Enunciado 297 do C. TST.

Processo : AIRR-574.320/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuária de Canoinhas Ltda e Outras
Advogado : Dr. Renato Mattar Cepeda
Agravado(s) : José Leocádio Martins
Advogado : Dr. Mirivaldo Aquino de Campos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que inexistiu ofensa direta e literal à Constituição Federal, como exige o artigo 896, § 2º, da CLT, com nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-574.321/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães
Agravado(s) : Marilange de Souza Ribeiro
Advogada : Dra. Margarete Bianchini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado 126/TST), e quando os arestos colacionados mostrarem-se inservíveis para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, ante sua inespecificidade (Enunciado. 296/TST).

Processo : AIRR-574.322/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Arlei Dias
Advogado : Dr. Iremar Gava
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Reexame de matéria fática. Impossibilidade em fase de recurso de revista. Não merece ser destrancada a revista quanto a matéria é de natureza fática, razão por que não comporta reexame neste grau recursal de natureza extraordinária, o que atrai o óbice do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-574.323/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Dilto Francisco Fernandes e Outro
Advogada : Dra. Albaneza Alves Tonet
Agravado(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Nilo de Oliveira Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.326/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Luiz Aurélio Michelin Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Agravo de instrumento desprovido porque busca o agravante em sede de recurso de revista o revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR-574.327/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Luiz Fernando Machado da Conceição
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que inexistiu ofensa direta e literal à Constituição Federal, como exige o § 2º, do art. 896 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.331/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Agravado(s) : Rolando Antônio Abate Filho
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : "Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do

instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST, e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98."

Processo : AIRR-574.613/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Matilde Margareth Bonutti
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Visualizada a ofensa de Enunciado desta Corte e, ainda, tendo o recorrente apresentado arestos bastante para configurar a divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo para determinar o exame e julgamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-574.670/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Elisa Ivanir Torres Soares
Advogado : Dr. Cicero Virgínio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Matéria fática. Impossível o revolvimento do conjunto fático-probatório por esta instância extraordinária. Ausência de violação legal. Jurisprudência colacionada inespecífica. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-574.676/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogada : Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella
Agravado(s) : Teresa Aiko Shigaki Nakasato
Advogado : Dr. Adriana Teles Faria
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Não conhecimento. Ausência de assinatura na petição que apresenta as razões recursais. Não merece conhecimento recurso de agravo, quando a petição que apresenta as razões recursais não contém a assinatura do advogado. Exegese da Orientação Jurisprudencial nº 120 da SDI.

Processo : AIRR-574.678/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Amarildo Raimundo da Silva
Advogado : Dr. Munir El Chihimi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Agravo de instrumento desprovido porque busca o agravante em sede de recurso de revista o revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR-574.680/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ergomat Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Brolio
Agravado(s) : Ivanildo Antônio da Silva
Advogado : Dr. Wilson A. Marangon
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Dissenso pretoriano. Arestos inservíveis para demonstração Julgados oriundos do Tribunal prolator da decisão hostilizada não se prestam à configuração de divergência pretoriana. (exegese da alínea "a" do art. 896, consolidado, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98)

Processo : AIRR-577.645/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Makro Atacadista S.A.
Advogada : Dra. Rossana Pimenta Baumhardt
Agravado(s) : Carmen Brites Mendieta
Advogado : Dr. Alvaro Viera Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.646/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Elisângela Gomes
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Paquetá Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.647/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.
Advogado : Dr. Amilcar Melgarejo
Agravado(s) : Maria Francisca Campolino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.656/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Jorge Duarte
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade no traslado.

Processo : AIRR-577.660/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Verônica Gehren de Queiroz
Agravado(s) : Romildo Gonçalves
Advogado : Dr. Guilherme de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação despacho agravado.

Processo : AIRR-577.661/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Bruno Laerte Pereira Pinto
Advogado : Dr. Francisco Moreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.663/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
Advogado : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.664/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Paulo Cesar de Melo Rebello
Advogado : Dr. Luiz Otávio Medina Maia
Agravado(s) : Grace Brasil S.A.
Advogado : Dr. Márcio da Silva Porto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

Processo : AIRR-577.779/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. Eliel de Jesus Teixeira
Agravado(s) : Marlene França Pessanha
Advogado : Dr. José Oliveira Barros Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-577.780/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Unimar Supermercados S.A.
Advogada : Dra. Janaína Alves Menezes
Agravado(s) : Vanda dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-577.782/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ana Cristina Damaceno Teixeira
Advogado : Dr. Euripedes Brito Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, Consolidado.

Processo : AIRR-577.783/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado(s) : Valdecir Santos Lima
Advogado : Dr. Arnon Nonato Marques
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.784/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Tecfibra - Empreiteira e Revestimentos Anticorrosivos Ltda.
Advogado : Dr. Silvio Avelino Pires Brito Júnior
Agravado(s) : Antônio da Cruz Filho
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-577.785/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Armazém Santana Ltda
Advogado : Dr. Romeu Ramos Moreira
Agravado(s) : Sérgio Luiz Vieira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista. TRASLADO, NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-577.786/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Hermanno José Araujo Alves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da Consolidado.

Processo : AIRR-577.787/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Raimundo Pereira da Silva
Advogado : Dr. Nei Viana Costa Pinto
Agravado(s) : Sbil Segurança Bancária e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Adilson Amâncio dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

Processo : AIRR-577.788/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sul América Capitalização S.A.
Advogado : Dr. Gilmar Elói Dourado
Agravado(s) : Waldemira Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra h, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.789/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gualdino Nascimento dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Marlete Carvalho Sampaio
Agravado(s) : ENGEPAR - Engenharia e Participações Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272 deste Tribunal e item I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.791/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nilza Sousa de Souza
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-577.792/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Valdenir José Dotta
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-577.793/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : D'ágelo da Silva Rolim (Espólio de)
Advogado : Dr. Manoel Carlos Antunes de Sampaio
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Fátima Belkis Costa Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-577.795/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes
Agravado(s) : José Carlos de Carvalho
Advogado : Dr. Carla Regina Cunha Moura
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as

que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-577.796/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nilton Pagin
Advogado : Dr. José Fernando Righi
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.800/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Walter de Oliveira Souza
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-577.801/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Elcir José Limberger
Advogado : Dr. Julio César Abrunhoza de Barros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-577.802/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Gilmar Fagundes Neri
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.** Merece confirmação o despacho que, alicerçado em Enunciado de súmula do Tribunal Superior do Trabalho, denega seguimento a recurso de revista.

Processo : AIRR-577.803/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Sérgio Rodrigo Colla
Agravado(s) : José Cesar Latronico
Advogado : Dr. Délcio Caye
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.804/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : João Elemar Muller e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL.** A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do artigo 896, alínea b, da CLT e não dá azo à interposição do recurso de revista.

Processo : AIRR-577.805/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Eneidi Maria Viapiana
Agravado(s) : Jurandir Vila
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.806/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Corre Junto: 577807/1999.4
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Ramão Messa Neto
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI ESTADUAL.** A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do artigo 896, alínea b, da CLT e não dá azo à interposição do recurso de revista.

Processo : AIRR-577.807/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Corre Junto: 577806/1999.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ramão Messa Neto
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial.** A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa ao seu destrancamento.

Processo : AIRR-577.808/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Edson Nilton Lima Júnior
Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz
Agravado(s) : Banco General Motors S.A.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-577.809/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Claudete Ferreira Mota das Mercês e Outra
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. O reexame da prova é incabível no recurso de revista. Prevalece o acórdão regional que concluiu pela existência de jornada extraordinária, quando afastada a credibilidade da prova escrita.

Processo : AIRR-577.810/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gerson dos Santos Nunes e Outros
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-577.811/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Moreno da Silva e Outros
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-577.812/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado(s) : Romualdo Lino da Silva
Advogado : Dr. José Ananias Santana Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-577.813/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A.
Advogada : Dra. Solange Pereira Damasceno
Agravado(s) : Lourival Bonfim Santos
Advogado : Dr. Sérgio Bastos Paiva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-579.182/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Geraldo Pio Siqueira de Vasconcelos
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

Processo : AIRR-579.183/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Eng Máquinas Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Luiz Carlos Guilherme
Advogado : Dr. Oswaldo Lauria Pinto da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-579.632/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Agravado(s) : Jurema Vasquez
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.633/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Top Meal's Alimentação e Serviços Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s) : Enio de Souza Barbosa
Advogada : Dra. Karine Ribeiro Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-579.634/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Antônio Rosa de Carvalho
Advogado : Dr. Paulo Cezar da Silva
Agravado(s) : Cocia Construções Comércio e Indústria Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-579.635/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jairam de Oliveira Trindade
Advogado : Dr. Marley Xavier Costa
Agravado(s) : Churrascaria Laço de Ouro Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.636/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Genecy Barbosa de Oliveira
Advogado : Dr. Darcy da Conceicao Mello
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.637/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (em liquidação extrajudicial)
Procurador : Dr. Raul Teixeira
Agravado(s) : Célio José Martins
Advogada : Dra. José Maria de Paula Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.657/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Celso Antônio Fabiane
Advogado : Dr. Lourival Casemiro Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.660/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Xisto Alaman
Advogado : Dr. Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.668/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nivaldo Aparecido Pereira
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : João Ramos de Oliveira (Fazenda Maracanã)

Advogado : Dr. Luiz Donato Silveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.672/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Ricardo Haddad
Agravado(s) : Diniz Alves de Almeida
Advogado : Dr. Neiva Rita da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.675/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Plínio de Rezende Kiehl (Fazenda Santa Carolina)
Advogado : Dr. Edgar Francisco Nori
Agravado(s) : João Bertucci
Advogado : Dr. Augusto César Pinto da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.679/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Adolfo de Brito
Advogado : Dr. Gláucio A. de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-579.680/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Victal Byrnes de Olinda
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.274/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Raimundo Vaz Delmiro
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
Agravado(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista, quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Isto, para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-580.320/1999.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Francisco Soares Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-580.324/1999.8 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Taguatur-Taguatinga Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior

Agravado(s) : Sandro Oliveira dos Santos
Advogada : Dra. Marília Mendes de Carvalho Bomfim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-580.325/1999.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transcol Empresa de Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado(s) : Antônio Rodrigues Vieira
Advogado : Dr. Rosimar Sena Castelo Branco Lira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-580.326/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : PRONAVE - Serviços Marítimos e Terrestres Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Ferreira Ferraz
Agravado(s) : Carlos Vieira e Outro
Advogado : Dr. Josué Degenário do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-580.327/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Eluma Conexões S.A.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
Agravado(s) : Carlos Magno da Rocha
Advogado : Dr. Adir Paiva da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula (art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT).

Processo : AIRR-580.334/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jonas da Silva Cruz
Advogado : Dr. Lucio Maganin
Agravado(s) : Reunidas S.A. Transportes Coletivos
Advogado : Dr. Emidio Rossini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Inadmissível recurso de revista que tem como propósito o reexame de matéria fático-probatória, consoante previsão do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-580.335/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd
Agravado(s) : Catina Cerri
Advogado : Dr. José Nazário Baptistella
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-580.336/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transville Transportes e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck
Agravado(s) : Adriana Samulewski
Advogado : Dr. Marcus Alexandre da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Estando a decisão regional afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência desta Egrégio Corte, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-580.338/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Atilio Polidoro
Advogado : Dr. Renato Samir de Mello
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jorge Valdir Egewardt
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Inadmissível recurso de revista que tem como propósito o reexame de matéria fático-probatória, consoante previsão do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-580.339/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Laudenir Francisco Marcelino
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS.** Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, têm-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-580.340/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Albany Leitão de Carvalho e Outras
Advogado : Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso
Agravado(s) : Geap - Fundação de Seguridade Social
Advogado : Dr. Gustavo Monteiro Fagundes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-580.343/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Inter Continental de Café S.A.
Advogado : Dr. Ponciano Reginaldo Polesi
Agravado(s) : Flávio Silva
Advogado : Dr. Ubirajara Douglas Vianna

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-580.345/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Compasso - Construções e Participações Sociais Ltda.
Advogado : Dr. Robison Alonço Gonçalves
Agravado(s) : Voler Fernandes de Oliveira
Advogado : Dr. Patrice Lumumba Sabino

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-580.346/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Moreira do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado(s) : Sade Vigesa S.A.
Advogada : Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-580.347/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Nero Cândido Amorim
Advogado : Dr. Auricélia Oliveira de Lima

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE TEXTO LEGAL. AGRAVO PROVIDO.** A aparente afronta a texto legal autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista trancado, possibilitando-se o melhor exame da hipótese.

Processo : AIRR-580.348/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Construtora Ultramarino Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio de Lima Freitas Júnior
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
Advogado : Dr. Getúlio de Vita Rodrigues

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de

sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal (Art. 896, § 2º, CLT e Enunciado 266/TST)

Processo : AIRR-580.350/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Uno Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : João Ferreira Filho
Advogado : Dr. Alberto Mauro Grynberg

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-580.351/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Condomínio Selim Sarita Khalili
Advogado : Dr. Paulo Maltz
Agravado(s) : Antônio Vieira da Silva
Advogado : Dr. Júlio Alberto Marinho González

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-580.560/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Transportadora Caxiense Ltda.
Advogado : Dr. Geraldo Menezes de Almeida
Agravado(s) : Justino Manoel do Carmo
Advogada : Dra. Lusimar Coelho da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.561/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Gilson Alves Gonçalves
Advogada : Dra. Regina Rodrigues de Castro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-580.562/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
Agravado(s) : Café e Bar Jóia do Botânico Ltda.
Advogado : Dr. Sergio da Silva Paranhos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-580.563/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Carioca Seguradora S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Giovani Godinho Reis
Advogado : Dr. Amaury Bezerra Reis

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.564/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Tecnosolo - Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A.
Advogado : Dr. Tereza Cristina Daixum Garcia
Agravado(s) : José Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Eugenio Augusto N. Mexias

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.566/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : IBF - Indústria Brasileira de Filmes Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Machado Ribeiro Leite
Agravado(s) : Jasson da Silva
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por terem sido as peças apresentadas extemporaneamente. Não podendo, por isso, ser consideradas como peças integrantes do processo.

Processo : AIRR-580.567/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Silva
Agravado(s) : José Jorge de Souza
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

Processo : AIRR-580.568/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Lucy Figueiredo da Paixão
Advogado : Dr. Almir Xavier de Brito
Agravado(s) : Esther Leitman
Advogado : Dr. Marcelo José Domingues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.569/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
Advogado : Dr. Ricardo da Costa Guimarães
Agravado(s) : Cristina Morgen de Campos
Advogado : Dr. Ana Ruth Ferreira de Paula
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

Processo : AIRR-580.570/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Dilcks Jeans Ltda.
Advogado : Dr. Waldimar de Paula Freitas
Agravado(s) : Vania Gomes Campos
Advogado : Dr. Maria Elisabete Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.571/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Navegação Mansur S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ribeiro Cardoso
Agravado(s) : Aníbal da Silva Costa Filho
Advogada : Dra. Maria Cecília de Oliveira Campos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.572/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Bazar São José Louças e Ferragens Ltda.
Advogado : Dr. Abenor Natividade Costa
Agravado(s) : Manoel Mariano de Araújo
Advogado : Dr. João Norberto Miqueloti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão do despacho agravado.

Processo : AIRR-580.573/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado(s) : Noemi Gomes do Rêgo Coelho
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº

272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.574/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto
Agravado(s) : Jorge da Rocha Marins
Advogado : Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

Processo : AIRR-580.575/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Paulo Sérgio da Conceição Flausino (Assistido por sua mãe)
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado(s) : Fazenda Vista Alegre e Outro
Advogado : Dr. Pedro Antônio Felisardo de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.592/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria Lucia dos Santos Silva
Advogado : Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa
Agravado(s) : Thor Confecções Ltda
Advogado : Dr. Marly Viana Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

Processo : AIRR-580.593/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Urbano José dos Santos Araujo
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha
Agravado(s) : Café e Bar Chave do Rio Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.595/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 580596/1999.8
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Patrícia da Silva Teixeira
Advogado : Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.596/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 580595/1999.4
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Patrícia da Silva Teixeira
Advogado : Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.597/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
Agravado(s) : Carlos Rodolfo Ferreira
Advogado : Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

Processo : AIRR-580.598/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 580599/1999.9

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Carlos Antônio Bisaggio
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra
Advogada : Dra. Renata Coelho Chiavegatto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.599/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 580598/1999.5

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogada : Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha
Agravado(s) : Carlos Antônio Bisaggio
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.601/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcelos
Agravado(s) : Edson Daniel de Souza (Espólio de) e Outro
Advogada : Dra. Leda Maria Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação do despacho agravado.

Processo : AIRR-580.604/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Luiz Antônio Baroni
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.606/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Holdercim Brasil S.A.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Edenício Ferreira Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.608/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sebastião Pereira Frazão
Advogado : Dr. Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato
Agravado(s) : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda e Outra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.610/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Manoel Moreira da Silva
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.611/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Antônio Caxias
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.636/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Alcides Sanção Filho
Advogada : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Cássio Leão Ferraz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.699/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Condomínio Edifício "Praia do Leme & Praia de Copacabana"
Advogada : Dra. Maria Aparecida Elisabete P. Cesquim
Agravado(s) : José Ronaldo Ferreira Marques
Advogado : Dr. Márcia Maria Zamó
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da douda Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho não dão ensejo ao processamento do Recurso de Revista, nos termos do disposto no Enunciado 333 desta Corte e no art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-580.700/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Trans-Leite Santista Ltda.
Advogado : Dr. José Palma Júnior
Agravado(s) : José Carlos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-580.701/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cacique Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr. Paula Nogueira Atilano
Agravado(s) : Márcia Aparecida Valente
Advogado : Dr. Silas de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guardada recurso de revista, quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Isto, para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-580.702/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Engeform S.A. - Construções e Comércio
Advogado : Dr. Sérgio Bushatsky
Agravado(s) : Iara Marques Barbosa de Oliveira
Advogado : Dr. Ricardo Moscovich
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. Demonstrada a possibilidade da decisão regional configurar virtual violação de dispositivo de lei federal, resta atendido um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da norma consolidada para o recebimento e processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-580.703/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Martinez Nunez
Agravado(s) : Roberto Luiz Bianco
Advogada : Dra. Neusa Brigitte A. Bianco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-580.704/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Antônio Miranda Filho
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-580.705/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luciane de Souza
Agravado(s) : Evelyn Moschella de Oliveira
Advogado : Dr. Euro Bento Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-580.706/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado(s) : Norberto Souza Silva
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.707/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Maria Aparecida Pereira Bragatto
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-580.708/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Losango Administração de Cartão de Crédito Ltda.
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : Luiz Fernando da Costa
Advogada : Dra. Alda Maria Marigliani
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-580.982/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Humberto Mesquita da Silva
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista, contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-580.983/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marco Antônio Chemin
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.984/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. Roberta Nucci Ferrari
Agravado(s) : Rosalina Aparecida da Silveira
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.985/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Alba Química Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Willian Alexandre Bastos de Barros
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista, contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação de texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso, na predita fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-580.988/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nelson de Sena
Advogado : Dr. Euzone Vanda dos Santos
Agravado(s) : União Cultural XV de Março
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

Processo : AIRR-580.990/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wilson Marquês Rosa Filho
Advogado : Dr. Adnan El Kadri
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.992/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado(s) : Gleuber Roger Pontes da Silva
Advogado : Dr. Rufino Francisco de Lima Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-582.288/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Adilson Velloso Júnior
Advogada : Dra. Judith Rosa Maria da Silva
Agravado(s) : Factoring Alisson de Fomento Comercial e Marketing Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento, quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas, na conformidade dos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-582.295/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Pollus Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim
Agravado(s) : Vanderlei Cardoso de Sá
Advogada : Dra. Eliane Anversí Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-582.296/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Aluisio Vitorino Jorge e Outros
Advogado : Dr. Luiz Carlos Lopes
Agravado(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.